



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº77/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 24 de Setembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 395, de 13 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I-Desconvocar, *ad referendum* do Eg. Tribunal Pleno, o Juiz
GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, a partir de 22 de
setembro de 2008;

II-Revogar a Portaria da Presidência nº 324, de 6 de agosto de
2008;

III- Convocar, *ad referendum* do Eg. Tribunal Pleno, no período de
24 de outubro a 18 de maio de 2009, inclusive, o Juiz GILBERTO
AUGUSTO LEITÃO MARTINS, para substituir o Dr. JOSÉ
RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 9ª Sessão Plenária Ordinária designada
para se realizar no dia 30/SETEMBRO/2008 (terça-feira), às 14:00
horas:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

01. PA-2293/2000 - MA-72/2001 -

02. PA-1994/2002 - MA-51/2006 -

03. PA-3736/2007 - MA-71/2007 -

04. PA-2997/2008 - MA-50/2008 -

05. PA-3334/2008 - MA-72/2008 -

06. PA-3509/2008 - MA-103/2008 -

07. PA-4022/2008 - MA-80/2008 -

08. PA-4200/2008 - MA-86/2008 -

09. PA-4368/2008 - MA-102/2008 -

10. PA-4547/2008 - MA-97/2008 -

11. PA-4639/2008 - MA-98/2008 -

12. PA-4666/2008 - MA-96/2008 -

13. PA-4752/2008 - MA-99/2008 -

14. PA-4753/2008 - MA-100/2008 -

15. PA-4837/2008 - MA-101/2008 -

16. PA-5234/2008 - MA-110/2008 -

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de
Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a
presente Pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho
Eletrônico e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do
Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA

009ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/09/2008 ÀS
14:00

CONFLITO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Processo Nº CC-247/2008-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Suscitante	MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Suscitado	MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado	José Renato de Oliveira
Advogado	Irení Braga
Interessado	MERKOVINIL - Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Advogado	Santino Basso

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT e afixada no local de costume.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO,
Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº **AR-329/2008-000-10-00.1**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Réu	Jorge Luiz Araújo Barreto e Outros
Réu	João da Costa Aragão
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos E OUTROS
Réu	Juliana Sacerdote Ferreira
Réu	Juceli Maria Carvalho da Cunha
Réu	Julia Martins da Silva Neta

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº **AR-377/2008-000-10-00.0**

Relator	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Carlos Antonio Seabra Sales
Advogado	José Eymard Loguércio
Réu	Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação) e Outro
Réu	Banco Itaú S.A.(Sucessor do Banco Banerj S.A.)

O Autor requer os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condições para arcar com a ação judicial sem prejuízo de seu próprio sustento.

O pedido atende às exigências legais. Ao amparo do artigo 790, § 3º da CLT, defiro.

Em consequência, está dispensado do depósito prévio de 20% exigido pelo artigo 836 da CLT, conforme a exceção ali expressa. Citem-se os réus para, querendo contestarem a ação rescisória.

Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo primeiro réu.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

2ª Seção Especializada

TRT - 00392-2008-000-10-00-8 - MS

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

IMPETRANTE: Paulo Francisco

ADVOGADO: Richardes Calil Teixeira

AUT.COATORA: Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Trata-se de mandado de segurança impetrado sem pedido de concessão de medida liminar. Intime-se a Litisconsorte. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 12 de setembro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juíza Relatora

Provimento

2ª Seção Especializada

TRT - 00399-2008-000-10-00-0 - MS

RELATORA: JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

IMPETRANTE: Estênio Diniz de Lima

ADVOGADO: Carla Diniz de Lima

AUT.COATORA: Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

1. Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante requer a concessão do pleito para suspender a determinação de penhora de trinta por cento do seu salário.
2. Sustenta a impetrante a ilegalidade e injustiça do ato e postula a sustação da ordem e imediata liberação da quantia.
3. Não obstante as razões expendidas na inicial, não se verifica a possibilidade de processamento da presente ação, conforme se demonstra a seguir.
4. O art. 6.º, da Lei 1.533/51 é claro quanto aos requisitos da petição inicial e exige a apresentação da petição e documentos em duas vias, a qual é destinada a autoridade inquinada de coatora. Havendo litisconsorte necessário, como é o caso dos autos, por óbvio que deve ser fornecida também uma cópia da inicial e de todos os documentos para ele.
5. No presente caso o impetrante não cuidou de trazer a segunda via da petição inicial e documentos, na forma do artigo citado, bem como não indicou o litisconsorte passivo e também não trouxe cópia

para ser enviada a ele.

6. O art. 8.º, da Lei 1.533/51 é expresso em dispor que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou quando lhe faltar algum dos requisitos desta lei. No presente caso a petição inicial não apresenta os requisitos mínimos exigidos em lei.

7. Não bastasse isso, o valor da causa não se encontra adequado à luz do disposto nos artigos 259 a 261, do CPC, uma vez que no caso presente deve corresponder ao valor que se pretende desbloquear.

8. Em face do exposto extingo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 8.º da Lei 1.533/51.

9. Custas de R\$10,64 valor mínimo previsto em lei, pelo impetrante, as quais devem ser recolhidas no prazo legal.

10. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

11. Publique-se. 12. Envie-se cópia da presente decisão a autoridade inquinada de coatora. Brasília-DF, 15 de setembro de 2008 (2.ª feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho (Convocada).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ROPS-41/2008-011-10-00.0

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Antônio José Gomes Bezerra e Outros
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	João Gomes Bezerra Filho
Recorrido	Ricardo Moreira Fernandes
Recorrido	Vandeci Fernandes da Silva
Recorrido	Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	Gleyson Levi Ferreira Lima

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO.

NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (O.J. 354 da SBDI-1/TST.)

1. O MM. Juiz da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite homologou acordo entabulado entre as partes (fl. 18), no qual restou consignada transação composta de parcela de natureza indenizatória, correspondente à indenização do § 4º, do art. 71 da CLT, no valor de R\$800,00.

2. União apresentou o recurso ordinário de fls. 45/51. Requer seja

declarada a natureza salarial da parcela, para fins de incidência de contribuição previdenciária.

3. A empresa reclamada apresentou contra-razões (fls. 60/66).

4. Manifestou-se o MPT, pela ausência de interesse em sua intervenção, nos termos da súmula nº 189 do STJ (fl. 70).

5. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

6. No entendimento deste Relator, o pagamento devido ante a ausência de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) possui natureza indenizatória, pois não se trata de valor percebido como retribuição pelo trabalho desempenhado, mas sim de indenização em razão de descumprimento a preceito legal. Tanto é assim que, anteriormente à alteração promovida pela Lei nº 8.923/94, a não-concessão do intervalo ou sua concessão irregular tinham como efeito tão-somente o pagamento de multa, tratando-se, assim, de penalidade administrativa. A lei não conferia ao trabalhador nenhuma reparação pela violação a esse direito imperativo mínimo consagrado pela CLT. Após o advento da referida lei, que emprestou a atual redação ao art. 71, § 4º consolidado, o empregado passou a contar com essa indenização ante a lesão perpetrada a seu patrimônio mínimo. Observe-se que a alteração legislativa não teve o condão de transmutar a natureza do ato empresarial, o qual ainda se enquadra como infração à norma de ordem pública consistente na obrigação de conceder intervalo mínimo para repouso e alimentação.

7. Logo, o ato empresarial, que traduz infração ao dever de conduta imposto por lei, enseja o pagamento de multa ao órgão fiscalizador do trabalho, gerando, em decorrência, o pagamento de indenização ao empregado, motivo pelo qual não vislumbro, absolutamente, natureza salarial à parcela percebida pelo empregado.

8. Ocorre que o col. Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua competência funcional uniformizadora, editou a Orientação Jurisprudencial nº 354, que traz a seguinte redação:

"INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT.

NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008) Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".

9. Em que pese o entendimento deste Relator em sentido contrário, segundo o posicionamento prevalente antes transcrito deverá ser remunerado como horas extras o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias. Logo, ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, situação atrativa da incidência de contribuição previdenciária.

10. No caso em exame, tendo as partes estipulado valor a ser pago por meio do acordo referente à supressão do intervalo intrajornada, verba de natureza salarial, é imperativa a incidência da contribuição previdenciária.

11. Posto isto, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, com absoluta ressalva de entendimento, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando a r. sentença primária, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1), determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-580/2008-021-10-00.7

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Maurício José dos Santos
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios interpostos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de contrariedade ao apelo apresentado.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1º Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

MRMG/Mel

Despacho

Processo Nº ED-A-RO-1106/2006-006-10-00.8

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	João Cavalcante de Albuquerque
Advogado	Jomar Alves Moreno
Outra Parte	MATRIX Serviços Especializados Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO.

COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO.

AUTARQUIA FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a autarquia federal do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art.557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando do Banco Central do Brasil, fica condicionado ao pagamento da multa imposta.

1. Por meio do acórdão de fls. 466/473, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pelo Banco Central do Brasil contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, condenando-o ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado.

2. A agravante opôs embargos declaratórios (fls. 477/480), requerendo manifestação expressa sobre a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz da Súmula Vinculante nº 10.

3. In casu, apesar de ter sido condenada ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, CPC, observa-se que a agravante não

efetuiu o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detêm, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso.

4. Note-se que o Col. TST, por meio da SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que os benefícios previstos no Decreto-lei nº 779/69 não são extensivos à hipótese do pressuposto processual instituído pelo art. 557, § 2º, do CPC, consoante se observa do aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo manifestamente inadmissível. A elas não se aplicam os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a final das custas processuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A- E-A-AIRR 159/2002-929-24-40, SBDI1, Rel. Ministro Oreste Dalazen, DJ 01/07/2005).

5. Este é o entendimento desta Eg. Turma, em situação semelhante, direcionada à União:

"UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art.

897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do TST e desta eg. Turma. O fato da embargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de protelar o processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advogados e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004).

6. Não é outro o entendimento perfilhado no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme arestos abaixo transcritos: "RECURSO. Embargos de Declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado.

Fazenda Pública. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos.

Aplicação do art. 557, §2º, do CPC. Aplica-se à Fazenda Pública a exigência de comprovação do depósito da multa de que trata o parágrafo 2º do art. 557 do CPC." (RE-Agr-ED 230.435/MG, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 01.12.2006)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA PROCESSUAL. § 2º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. FAZENDA PÚBLICA. A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública. Precedente: AI 525.511-Agr-ED, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecidos. " (AI-Agr-ED 486974/ RJ, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 06-09-2007)

7. Dignas de registro são as considerações expendidas pelo Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido nos autos do AI- Agr-ED 525.511/MG, julgado em 11.10.2005, e que versava sobre a

questão ora em análise, *ipsis verbis*:

"As multas processuais têm caráter sancionatório e visam a penalizar o litigante desleal que se utiliza de meios prejudiciais à prestação jurisdicional plena.

Sobre a natureza da multa processual e de seu objetivo, vale transcrever a ementa do RE 244.893-AgR-ED, 2ª T, Celso de Mello, DJ 3.3.2000:

"RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA À PARTE RECORRENTE (CPC, ART. 557, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98) - PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS - VALOR DA MULTA NÃO DEPOSITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - A possibilidade de imposição de multa, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, encontra fundamento em razões de caráter ético-jurídico, pois, além de privilegiar o postulado da lealdade processual, busca imprimir maior celeridade ao processo de administração da justiça, atribuindo-lhe um coeficiente de maior racionalidade, em ordem a conferir efetividade à resposta jurisdicional do Estado. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do *improbus litigator*.

O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

- O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo.

O DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA CONSTITUI PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS.

- O agravante - quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC - somente poderá interpor 'qualquer outro recurso', se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não- conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente.

- A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios normativos que repelem atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de litigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art.17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário,

mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico nos quais incidiu o *improbus litigator*."

Dessa forma, desobrigar a Fazenda Pública do recolhimento da multa seria retirar da norma o seu objetivo, uma vez que não inibiria a protelação ilimitada do processo.

Portanto, sendo requisito de admissibilidade o recolhimento da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2º, do C.Pr.Civil, ainda que o embargante pretenda desconstituir a pecha de litigante desleal, deveria ter efetuado o depósito da multa."

8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência desta Eg. Turma, do Col. TST e do Excelso STF.

9. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1725/2007-103-10-00.2

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Carlos César Silva
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim
Embargado	V. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	ACIT - Associação Comercial Industrial de Taguatinga/DF
Advogado	José Alves Nunes

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº EDED-AP-8191/2005-020-10-00.0

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda.
Outra Parte	Ricarte Tadeu Pedroso

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

À secretaria da 1ª Turma.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº RO-58/2008-012-10-00.4

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
---------	--------------------------------------

Recorrente	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrente	Estênio Tibério Pereira da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Considerando a relevância da matéria versada na presente lide - suposta prática de racismo - remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

À egr. Primeira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-279/2008-015-10-00.1

Relator	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sandoval Nunes Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	TAGUASUL Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados COMPER)
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos.

A convocação desta Juíza teve início em 25/8/2008 o que deve ser certificado nos autos.

Verifico que a reclamada não foi intimada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

Isso porque, a intimação de fl. 286 foi destinada ao reclamante e houve determinação expressa do juiz para que depois daquele prazo intimasse a reclamada o que não foi cumprido pela Secretaria.

Determino a intimação da reclamada para apresentar contra-razões.

À Secretaria da 2.ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

Despacho

Processo Nº RO-481/2008-005-10-00.6

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
Advogado	Heráclito Zannoni Pereira
Recorrido	Carolina Augusti
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Vistos e examinados os autos.

Verifico que os documentos juntados às fls. 206 e 209 dos autos, destinados à comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, estão ilegíveis e com tarja que não permite a análise completa de seus dados.

Por se tratar de documentos produzidos eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/06, junte o Recorrente, BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda., no prazo de 05 (cinco) dias, os originais dos documentos para fins de comprovação do recolhimento do

depósito recursal e das custas processuais, sob pena de serem considerados ilegíveis e imprestáveis à admissibilidade.

Publique-se, para ciência da parte, por seu advogado.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências devidas.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-601/2004-005-10-00.1

Relator	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Antônio Erondino Lopes Mesquita
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão

Vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, na forma da OJ 142 da SBDI-1.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Intime-se.

Brasília(DF), 19 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ROPS-1362/2007-008-10-00.9

Relator	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Maria Antônia Oliveira Santos
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Irany de Oliveira Teixeira - ME (Praia daBoa Viagem)
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Recorrido	Açopronto Logística e Serviços Ltda.
Advogado	Érica Bastos da Silveira Cassini

1. Trata-se de recurso ordinário da União contra decisão da Excelentíssima Juíza Larissa Lizita Lobo Silveira, em exercício na 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo entre as partes.

2. Recorre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sustentando que ao Juiz do Trabalho cabe executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões, entre elas a homologatória de acordo em que se reconheça o vínculo empregatício, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.457/07 bem como pretende o recebimento 3. Contra-razões da parte autora às fls. 78/79. Requer o empregado que, no caso de provimento do recurso da União, os recolhimentos previdenciários fiquem a cargo da reclamada, porquanto foi acordado recebimento de parcela líquida.

4. A reclamada não apresentou contra-razões (certidão à fl. 82).

5. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fl. 86) 6. O recurso é tempestivo e regular. Não há custas a cargo do recorrente. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

7. Pretende o recorrente a execução das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral reconhecido em acordo.

No presente caso, por meio do acordo homologado pelo Juízo a quo às fl. 60/61, foi reconhecido o vínculo empregatício no período de 1/6/2007 a 15/12/2007, na função de Auxiliar de Cozinha, cujo salário era de R\$ 380,00.

8. Não obstante os termos dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, bem como Lei 11.457/2007, o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente pela incompetência desta Justiça Especializada e vai editar súmula vinculante a respeito.

9. A decisão na íntegra não foi publicada, mas a notícia colhida no sítio da referida corte diz que: "Súmula Vinculante limitará competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuição previdenciária Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (11), editar uma Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 569056, interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I, da Súmula 368 do TST, que disciplina o assunto. Com isso, negou recurso lá interposto pelo INSS.

O TST entendeu que a competência atribuída à Justiça do Trabalho pelo inciso VIII do artigo 114, da Constituição Federal (CF), quanto à execução das contribuições previdenciárias, "limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", excluía "a cobrança das parcelas previdenciárias decorrentes de todo período laboral".

Alegações O INSS alegava ofensa ao artigo 114, parágrafo 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal. Sustentava, entre outros, que o inciso VIII do art. 114 da CF visa "emprestar maior celeridade à execução das contribuições previdenciárias, atribuindo-se ao juízo trabalhista, após as sentenças que proferir (sejam homologatórias, condenatórias ou declaratórias), o prosseguimento da execução.

Alegava, também, que "a obrigação de recolher contribuições previdenciárias se apresenta, na Justiça do Trabalho, não apenas quando há efetivo pagamento de remunerações, mas também quando há o reconhecimento de serviços prestados, com ou sem vínculo trabalhista".

Em seu voto, no entanto, o relator do RE, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, afirmou que "o que se executa não é a contribuição social, mas o título que a corporifica ou representa, assim como o que se executa, no juízo comum, não é o crédito representado no cheque, mas o próprio cheque". Ainda segundo ele, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial". Assim, observou o ministro, "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".

De outro lado, ainda conforme o ministro Menezes Direito, "entender possível a execução de contribuição social desvinculada de

qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento".

"No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias", sustentou.

Ele lembrou que a própria Constituição Federal (CF) indica que a causa para execução, de ofício, das contribuições previdenciárias é a decisão da Justiça do Trabalho, ao se referir a contribuições decorrentes da sentença que proferir. "O comando constitucional que se tem de interpretar é muito claro no sentido de impor que isso se faça de ofício, sim, mas considerando as sentenças que a própria Justiça do Trabalho proferir", afirmou Menezes Direito. Por isso, ele votou pelo indeferimento do Recurso Extraordinário interposto pelo INSS. "Pelas razões que acabo de deduzir, eu entendo que não merece reparo a decisão apresentada pelo TST no sentido de que a execução das contribuições previdenciárias está de fato ao alcance da Justiça do Trabalho, quando relativas ao objeto da condenação constante de suas sentenças, não podendo abranger a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo", concluiu o ministro". (FK/LF RE 569056).

10. Em face do exposto declaro a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a cobrança pretendida pelo recorrente.

11. A recorrente pretende que seja declarada a natureza salarial da indenização prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, discriminada no termo de conciliação, sustentando em defesa de sua tese que tal parcela só pode ser entendida como horas extras.

12. A matéria se encontra sedimentada na OJ 356, da SBDI1 que dispõe:

"INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas." 13. Assim sendo, a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência sedimentada no Tribunal Superior do Trabalho, o que autoriza o PROVIMENTO ao recurso para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor de R\$842,00, nos moldes do art. 557, § 1.º, do CPC.

14. Considerando que o acordo foi feito em valores líquidos, o primeiro reclamado arcará com a totalidade das contribuições previdenciárias aqui deferidas.

15. Custas de R\$19,00 calculadas sobre R\$900,00, valor arbitrado à condenação.

15. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2008 (2.ª feira)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

Despacho

Processo Nº AP-8067/2007-802-10-00.0

Relator

JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Agravante	CDB Almeida & Cia. Ltda. - ME
Advogado	Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares
Agravado	Auto Barbosa de Oliveira
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro
Agravado	Adjairo José de Moraes (Espólio de)
Advogado	Mauro José Ribas

Ante o requerimento do d. Ministério Público do Trabalho a fls. 115, determino a intimação do 2º Executado (Espólio de Adjairo José de Moraes) para que seja esclarecida sua composição, juntando-se também cópias de documentos pertinentes extraídos dos autos do processo de sucessão, objetivando tal comprovação.

À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS JUÍZA RELATORA

Despacho

Processo Nº RO-204/2008-020-10-00.6

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilberto Feitoza Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Contra a r. sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto João Batista Cruz de Almeida, em exercício na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, condenando os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 58/63), recorre o Autor requerendo a reforma do julgado, sustentando a validade do contrato (fls.

65/75), como também o Distrito Federal postulando a improcedência da condenação subsidiária (fls. 78/82).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC.

O Reclamante apresentou contra-razões (fls. 88/93).

O 2º Reclamado apresentou contra-razões (fls. 95/99).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo interposto pelo Reclamante e pelo conhecimento e não provimento do recurso do Distrito Federal (fls. 105/111).

Relatados.

Decido:

Os recurso do Reclamante e do Distrito Federal são tempestivos e regulares, mas não prosperam no mérito por manifestamente improcedentes.

A decisão de origem considerou nulo o contrato havido entre a Reclamante e o ICS considerando a invalidade do contrato de gestão e o desvio de finalidade do primeiro réu (ICS).

A sentença proferida na Ação Civil Pública (Proc.

1293-2005-020-10-00-5), julgada em 27.03.2006, que determinou a invalidade dos contratos firmados com o ICS, gera efeitos em relação a terceiros, como o Reclamante, ao atrair, no caso, a incidência da Súmula 363/TST, por considerar que o contrato fora mera fraude ao art. 37, II, da Constituição Federal, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica.

Esse é inclusive o entendimento dessa Eg. Turma:

"Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007

"Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só

prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006

Dessa forma, nego seguimento ao recurso do Reclamante por manifestamente improcedente, nos termos do art. 557/CPC.

A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada da Súmula 331/TST.

Insurge-se o segundo Reclamado contra a condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada, aduzindo que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 goza de presunção de constitucionalidade, não permitindo a transferência de responsabilidade perpetrada, apontando violações a dispositivos constitucionais.

A decisão originária não merece reparo, tampouco foram violados os dispositivos constitucionais alegados pelo segundo Reclamado.

Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e o tomador dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador.

Registro que, no caso dos autos, ficou demonstrado que o primeiro Reclamado ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado.

Por isso, deve ser aplicada a orientação jurisprudencial prevista na Súmula 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador.

Em relação à alegação de que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao Distrito Federal, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula 331/TST, que bem esclarece a questão:

"EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas

atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000
No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Convocado Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Segundo o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e 2º, 5º, 22, I e 48 da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no aspecto, pois contrário à Súmula 331/TST.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO aos recursos interpostos pelas partes, por manifestamente improcedentes, em face da jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Tribunal Regional.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA
Despacho

Despacho**Processo Nº ROPS-592/2008-016-10-00.6**

Relator JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ancelmo Rodrigues da Cruz
 Advogado João Evangelista de Oliveira
 Recorrido D' Corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima

Vistos, etc.

Vista à Reclamada do documento de fl. 103, juntado pelo Reclamante.

Prazo de 5(cinco) dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-754/2007-018-10-00.8**

Relator JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargante João Alberto Buhner
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Vistos etc.

Vista ao Reclamado dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 22 de setembro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-295/2007-002-10-00.7**

Reclamante Juliana Madeu de Paula
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO À FL.152:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00295-2007-002-10-00-0-7 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu

representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos.Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-334/2007-002-10-00.6**

Reclamante MATOZINHO MELO DE ASSIS
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (DF)
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO À FL.208:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00334-2007-002-10-00-6 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV.Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-396/2007-004-10-00.0**

Reclamante Elaine Patrícia de Barros Veiga
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado RICARDO SUSSUMU OGATA

DESPACHO À FL.186:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00396-2007-004-10-00-0 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476/2007-004-10-00.6

Reclamante Carlos Roberto de Jesus
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza urbana do Distrito Federal - BELACAP
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO À FL.138:"Trata-se de processo em fase de execução contra o SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, cujo montante enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Ante a alteração da nomenclatura do ente executado, promovida por meio do Decreto Distrital nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, reautuem-se os autos da presente requisição fazendo constar como executado o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU, após, determino: 1 Atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. 3 Obtenção do código identificador na Caixa Econômica Federal para depósito do valor requisitado que ficará à disposição do Juízo Conciliatório de Precatório; 4 Expedição de ofício requisitório dirigido ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU para que efetue o pagamento do débito atualizado monetariamente até a

data do efetivo pagamento, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento do ofício, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005, sob pena de seqüestro, a teor do disposto no art. § 2º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001. Deve constar do ofício o mencionado código identificador. 5 Encaminhamento do ofício requisitório por Oficial de Justiça, devendo ser acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização e do formulário padrão da RPV. 6 Publique-se para ciência dos exequentes. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-004-10-00.6

Reclamante Euzenilda dos Santos Carvalho
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.122:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00774-2007-004-10-00-6 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8037/2007-006-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado RETIFICA DE MOTORES MONTEIRO LTDA
 Executado Paulo Sérgio Monteiro

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/2008

Processos nº: 8037-2007-006-10-00-4

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: RETIFICA DE MOTORES MONTEIRO LTDA.

(CNPJ: 01876591 / 0001-28

Co-Responsável: PAULO SERGIO MONTEIRO

(CPF: 209676671-00

CDA / Data de Inclusão: 10 5 02 000446-74 23/04/2002 - 105 02 000447-55 23/04/2002 - 105 02 000896-94

10/06/2002 - 105 02 001168-45 26/06/2002 - 105 03 000462-10

19/02/2003 - 105 03 000575-06 26/02/2003

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias. Valor Total dos Cálculos....R\$14.021,25 valor atualizado até 23.06.2008. Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias. Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 17 dias de setembro de 2008. AUDREY CHOUCAIR VAZ. JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-195/2007-016-10-00.3

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO À FL.135:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00195-2007-016-10-00-3 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os

cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162/2006-018-10-00.5

Reclamante	Marcos Rodrigues Chaves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcante

DESPACHO A FLS.289:"O crédito bruto do exequente, Marcos Rodrigues Chaves, somado ao valor referente ao FGTS e atualizado até 30/09/2008, corresponde a R\$9.331,77 (nove mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), excedendo o limite previsto no art. 1º da Lei Distrital nº 3.624, de 18 de julho de 2005, (dez salários mínimos). Intime-se o exequente para que se manifeste de forma expressa, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que lhe tenha outorgado tal poder, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na renúncia ao crédito bruto que exceder a quantia de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito dentro do limite considerado como pequeno valor.

Constará da referida intimação a advertência ao exequente de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, respeitada a ordem cronológica estabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios expedidos contra o Distrito Federal, relativos ao orçamento de 2010.

Transcorrido o prazo in albis ou não havendo interesse na renúncia, determino ao Departamento de Precatórios que promova o cancelamento e a respectiva baixa da presente requisição de pequeno valor (RPV nº 208/2008) e proceda à autuação e cadastramento das peças como precatório. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se e cumpra-se. Brasília, 18 de setembro de 2008. AUDREY CHOUCAIR VAZ. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-021-10-00.2

Reclamante	Flávia Cristina da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

DESPACHO À FL.184:" O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00305-2007-021-10-00-2 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-

se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-594/2007-021-10-00.0

Reclamante	Luciana Sousa Coelho
Advogado	SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

DESPACHO À FL.261:"Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00594-2007-021-10-00-0 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a

determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se". AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0

Reclamante	ARCILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado	GUILHERME GASPAR DA SILVA
Reclamado	ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES

DESPACHO Fl. 473. "Junte-se este ofício e archive-se as declarações de renda. Vista ao exequente em Secretaria, prazo dez dias. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-284/1995-001-10-00.6

Reclamante	OSCAR SEBASTIAO LEAO
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

DESPACHO Fl. 417. "Vista ao exequente dos cálculos e homologação (fls. 387/412), bem como da impugnação apresentada pela executada, prazo cinco dias. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-98/2001-001-10-00.6

Reclamante	LUCILIA RODRIGUES NASCENTE
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SABOR AMAZONIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

DESPACHO Fl. 195. "De fato, examinando os autos, vejo que não há qualquer tipo de menção sobre ALLAN PIERRE PIRES MACIEL figurar como sócio da empresa. A penhora em que resultou figurar-se o requerente como depositário, foi efetivada em 11/07/2001, tendo por objeto um freezer e um refrigerador. Assim, a princípio, os bens constritos hoje teriam valor irrisório em face da execução. Por outro lado, como claro revela o processo, a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, conjugando o fato de que a empresa encontra-se em local desconhecido e o depositário era mero empregado da empresa, não vejo como justa a situação em que se encontra o requerente ALLAN PIERRE PIRES MACIEL, cujo único e relevante erro foi não ter comunicado ao Juízo a falta de condição de continuar com o encargo de depositário, o que deveria ter sido feito no momento próprio, assim que fosse desligado da empresa. Isso posto, sem prejuízo de nova apreciação, tratando-se de restrição de liberdade, direito fundamental do cidadão, determino, com base nos elementos supra, a soltura do depositário. Dada a urgência, deverá a Secretaria expedir o alvará e entregá-lo ao advogado para fins de imediata soltura. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-87/2005-001-10-00.0

Reclamante	JOSE HENRIQUE BARBOSA
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

DESPACHO Fl. 507. "Intime-se a executada ao recebimento da guia de fl. 506, prazo de 05 dias. Em 22/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2**

Reclamante	Daniel Olival Ferreira
Advogado	ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Mario Calixto Neto

DESPACHO Fl. 341. "Junte-se este ofício e archive-se as declarações de renda. Vista ao exequente em Secretaria, prazo dez dias. Em 22/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1074/2005-001-10-00.8**

Reclamante	Eliane Sarafim Correa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra

DESPACHO Fl. 523. "Prejudicados os embargos opostos às fls. 493/501, uma vez que o c. TST afastou o indeferimento liminar da inicial do mandado de segurança mantido pelo Regional. Concedida, pois, a segurança a fim de cassar a determinação de penhora de salário do recorrente, desconstitua-se a penhora efetivada e libere-se o fiel depositário (fls. 475/476). Oficie-se a Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que foi desconstituída a penhora de salário do executado, ficando a depositária desonerada do repasse a este Juízo do valor nele consignado. A reclamante deverá indicar os meios para prosseguimento da execução. Em 18/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-330/2007-001-10-00.1**

Reclamante	RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 232. "Indefiro o requerimento de ofício à CEF, uma vez que a diligência está ao alcance da parte. Renovo o prazo de 10 dias para o reclamante Roseilto Batista Teixeira apresentar o extrato da conta vinculada de todo o pacto laboral. Cumprida a determinação acima, remetam os autos à Contadoria para realização dos cálculos de liquidação, devendo observar quanto aos meses faltantes, que deverá utilizar a remuneração dos meses anterior ou posterior, conforme contracheques juntados aos autos. Em 22/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-769/2007-001-10-00.4**

Reclamante	Marcênia Macedo Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e do Emprego)

DESPACHO Fl. 132. "Apresente a reclamante a sua CTPS a fim de ser dado baixa, no prazo de cinco dias. Em 18/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-840/2007-001-10-00.9**

Reclamante	José Orlando Araújo
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar -Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

DESPACHO Fl. 171. "Verifico que não constam dos autos a variação salarial para a apuração do FGTS. Assim, deverá o reclamante apresentar a variação remuneratória de junho a julho/1999 e, ainda, de janeiro a outubro/2006. Em 22/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1360/2007-001-10-00.5**

Reclamante	Sergio Sabino de Jesus
Advogado	NADIA VINHAL COSTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO ""Indefiro o desarquivamento, uma vez que o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial foram deferidos em sentença e pode ser efetuado pelo procurador diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Em 19/09/2008."

Despacho**Processo Nº RT-519/2008-001-10-00.5**

Impetrante	Federação da Agricultura e Pecuária de Pernambuco - FAEPE
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém de Maria
Advogado	SILVANA CERQUEIRA SIMAS MATOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, DENEGO a segurança requerida, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 10,84, valor mínimo possível, utilizado por conta do valor dado à causa, R\$ 100,00. Publique-se. Oficie-se à autoridade dita coatora, com remessa da decisão. Intime-se o MPT, com remessa dos autos. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008." Decisão de fls. 207/214.

Despacho**Processo Nº RT-615/2008-001-10-00.3**

Reclamante	Renilda Carvalho de Oliveira
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008." Decisão de fls. 671/673.

Despacho**Processo Nº RT-693/2008-001-10-00.8**

Reclamante	Pedro Paulo Medeiros Beck
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SEBRAE - Serviços Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas

Advogado ELY TALLYULI JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008." Decisão de fls. 341/342.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-001-10-00.6

Reclamante Michele Alves dos Santos
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
Reclamado União Federal (Procuradoria-Geral do Trabalho)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008." Decisão de fls. 169/171.

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-001-10-00.1

Autor Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu Nilsa Maria Lima Soares

DESPACHO Fl. 35. "Diante da intimação devolvida à fl. 31, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da reclamada, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-001-10-00.7

Reclamante George Emidio Ferreira Pontes
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado Editora JB S. A.
Reclamado JB Comercial S. A.
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S. A.
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda

DESPACHO Fl. 43. "Diante da intimação devolvida à fl. 40, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da reclamada, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-001-10-00.9

Consignante Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado Francisco Anastácio Parente

DESPACHO Fl. 29. "Defiro a efetivação do depósito do valor da consignação, prazo 5 dias. Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/10/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a consignante. Notifique-se o consignado. Em 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-001-10-00.2

Reclamante Lilian Schimith Dalmaso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Oliver Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Oliver)

DESPACHO Fl. 113. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/10/2008, às

14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 23/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-001-10-00.7

Reclamante Sergio Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Almir Pereira Filho

DESPACHO Fl. 41. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/10/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 23/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-001-10-00.1

Reclamante Marlone Roseno dos Santos
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/10/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 23/09/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1289/2003-002-10-00.3

Reclamante JOSE MAURO BRAZ GOMES
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 152/156, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, extinguindo o processo com exame de mérito, libere-se a reclamada, todo o saldo existente na conta recursal (fls.126), intimando a ré ao recebimento do Alvará em dez dias. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-110/2004-002-10-00.1

Reclamante GLEISON ADRIANO DA SILVA
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES
Reclamado SKALA TELECOM E ELETRONICA LTDA
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado BRASIL TELECOM S/A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
Advogado RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM
Reclamado Jose Geraldo de Oliveira
Reclamado Jaudisson Moreira de Sousa

A liberação de valores ora solicitada, já restou deferida às fls. 298. Mantenho incólume referida decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2004-002-10-00.5

Reclamante REGIANE QUEIROZ GONCALVES
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES

Reclamado	CLINICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR RESPIRATORIA LTDA
Advogado	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	FABRICIO TORTURA DE MORAES
Advogado	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	ANDRE LUIZ CLIMACO
Advogado	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	JOYCE CARVALHO LOPES FARANI
Advogado	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	ANTONIO PAULO FILOMENO
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.190/205, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo da autora, intime-se a reclamante para trazer aos autos em dez dias sua CTPS para as anotações pertinentes.

Cumprida a determinação, intime-se a reclamada para proceder às anotações, bem como trazer as guias CD/SD, sob pena de oficiar-se a DRT e indenizar pelo valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-204/2005-002-10-00.1

Reclamante	José Amaro Costa Veras
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizzaria e Churrascaria Tropical Ltda. ME

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório por hum ano.

Despacho

Processo Nº RT-473/2005-002-10-00.8

Reclamante	Maria Rosário Brito Correia
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo S/A
Reclamado	Viação Planalto Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes, para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios opostos pela 3ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2005-002-10-00.9

Reclamante	Cid Menezes de Oliveira
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Garantido o Juízo pela executada, referente a sua cota parte do INSS (fls.276), sem a oposição de embargos, restitua-se na sua conta corrente junto a CEF, o saldo excedente da penhora realizada às fls.292, considerando que o valor de sua dívida atualizado até 30/09/08 orça em R\$ 44.533,33 e a constrição realizada foi no montante de R\$ 46.000,00. Ato contínuo, expeça-se CI a Central de mandados, solicitando URGENTEMENTE o efetivo cumprimento do mandado de citação em desfavor do autor, instado a comprovar o recolhimento do INSS referente a sua cota parte (fls. 276). Ultimadas as medidas, intime-se o INSS para vista e manifestação no prazo legal, acerca dos cálculos e decisão de fls.269/276, bem como acerca dos recolhimentos levados à efeito pela Empresa executada.

Despacho

Processo Nº RT-348/2006-002-10-00.9

Reclamante	Mariza Pereira de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Advogado	TUISA SILVA
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-444/2006-002-10-00.7

Reclamante	Cesar Guilherme Lana Nonato
Advogado	ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa do DR.Frederico Vasconcelos de Almeida- Administrador Judicial)
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB Cursos Ltda.
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (na pessoa do Sr. Afonso Reis de Avelar)

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de petição interposto pela segunda executada.

Despacho

Processo Nº RT-692/2006-002-10-00.8

Reclamante	KATIA REGINA DE BRITO
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, libere-se o saldo remanescente a executada.

Despacho

Processo Nº RT-380/2007-002-10-00.5

Reclamante	Maurício Barbosa de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Santo Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Elsa Mitie Covre
Reclamado	Paulo Gentil de Carvalho Rio Preto

Homologo o acordo noticiado pelas Partes, às fls. 342/343 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda deverão ser calculados pela D. Contadoria deste Juízo, levando em conta o valor ora acordado.

Intime-se o INSS, após cumprido o acordo.Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente,com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-578/2007-002-10-00.9**

Reclamante Amanda Aparecida Gouveia Brasil
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"POSTO ISSO, conheço do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, nos moldes da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. decisão de fl. 744, porquanto exarada em correção dos seus termos".

Despacho**Processo Nº RT-1216/2007-002-10-00.5**

Reclamante Rejane de Araújo
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Diante da concordância tácita do Credor à conta de liquidação, da conta judicial do Banco do Brasil nº 4900126354297, proceda as seguintes transferências:

- a)- liberação de R\$ 2.025,49 (e nada mais) ao Credor, referentes ao seu crédito líquido, já atualizados até 30/09/08;
- b)- R\$ 40,51 de custas processuais;
- c)- R\$ 303,82 de honorários advocatícios.
- d)- e todo o remanescente,deverá permanecer à disposição deste Juízo, para posterior devolução a reclamada.

Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-179/2008-002-10-00.9**

Reclamante Uzimar de Lisboa Rodrigues
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Asbace - Associação Nacional dos Bancos
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado ATP S/A Banking Technology
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Fundação ASBACE de Ensino e Pesquisa - FAEP
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Requer a advogada do reclamante o adiamento do julgamento designado para o dia 1º/10/08, sob o argumento de que estará ausente do país no período de 29/09/08 a 10/10/08, fato este que a obstará de exercer os plenos poderes que lhe foram conferidos, por ser a única mandatária do autor. Defiro o pedido, retirando o feito da pauta de julgamento do dia 1º/10/08 e incluindo-o na pauta do dia 13.10.2008, às 17h20.

Despacho**Processo Nº RT-277/2008-002-10-00.6**

Reclamante Rogério Barbosa de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado União Federal (MRE)

Do Recurso Ordinário interposto pela União, 2ª reclamada (fls. 290/ 301), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-295/2008-002-10-00.8**

Reclamante Antônio Tenório
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do banco reclamado para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-002-10-00.8**

Impetrante Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais, Temáticos, Multitels e Outlets do Município de São Paulo - SINDSHOP
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Senhor Luiz Antônio de Medeiros)

"POSTO ISSO,conheço dos embargos de declaração manejados para,mérito, negar-lhes provimento, nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se".

Despacho**Processo Nº RT-523/2008-002-10-00.0**

Reclamante Welber Curcino dos Santos
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério da Defesa
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada UNIÃO?O.

Despacho**Processo Nº RT-802/2008-002-10-00.3**

Reclamante Roberto Tadeu Couto Mazoni
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Feedback Cobrança Brasil Ltda. (Feedcollection Brasil)
 Advogado HUGO CALAZANS DOS SANTOS

Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos expedientes ora juntados pelo autor em Réplica à Contestação.

Despacho**Processo Nº RT-817/2008-002-10-00.1**

Reclamante Rosilene Mota de Jesus
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

Tendo em vista a certidão supra e a fim de evitar futura e eventual alegação de nulidade processual por vício de citação, suspenso o julgamento já designado e reabro a instrução processual, determinando que a notificação da reclamada se dê por meio de Oficial de Justiça, no endereço a ser confirmado pela reclamante. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 22/09/2008. Designo para audiência inicial a data de 27/10/08, às 14h30min, mantidas as cominações do despacho de fl. 37. Intime-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-883/2008-002-10-00.1**

Reclamante Carlos Nascimento de Araujo.
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado X-STRATÉGIA Cconsultoria Empresarial.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugurais do dia 01.10.2008. Considerando a conexão entre este feito e os autos de nº 858/2008 que tramita perante à Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme reconhecido pela Exma. Juíza Patrícia Birchall Becattini (fl. 19), remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-002-10-00.5

Reclamante João Luiz Carvalho dos Santos
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuário Ltda.
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/10/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-002-10-00.0

Reclamante Claudia Luciana Ferreira do Nascimento
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/10/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-002-10-00.8

Reclamante Jades Barroso da Costa
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Rocha Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-002-10-00.6

Reclamante Milce Lea de Castro
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Rádio JK FM LTDA.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-002-10-00.4

Reclamante João Mendes Brito
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-002-10-00.0

Reclamante Agripino Pereira dos Santos Júnior
Advogado anderson ferreira goncalves
Reclamado Lg comércio de ração (cia da terra)
Reclamado Vp Comércio de Ração (Cia da Terra)
Reclamado Pj Comércio de Ração (Cia da Terra)
Reclamado Vida Produtos Agropecuários e Veterinários (Cia da Terra)
Reclamado Cia da Terra

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/10/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-002-10-00.5

Reclamante Diego Rodrigues de Jesus
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Flash Motoboy Serviços Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-971/2008-002-10-00.3**

Reclamante Vanessa Bento Noletto
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-972/2008-002-10-00.8**

Reclamante Marcos Paulo dos Santos Helker
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Moura Transporte Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-974/2008-002-10-00.7**

Reclamante Andreia Cristiane Pereira da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Desfile Calçados

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/10/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-975/2008-002-10-00.1**

Reclamante Laurita de Souza Nunis Costa
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-978/2008-002-10-00.5**

Consignante OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Consignado Edson de Souza Mendonça

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/10/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Edital**Edital****Processo Nº RT-304/2007-002-10-00.0**

Reclamante Carlos Daniel de Carvalho Assunção
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Apecê Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEJ 2.0, intime-se o executado, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-568/2001-002-10-00.8**

Reclamante GENIVALDO DE SOUSA SANTOS
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
 Reclamado PRONIL LTDA (ONILDO RODRIGUES SOARES)
 Reclamado Onildo Rodrigues Soares
 Reclamado Gilda e Silva Soares

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Gilda e Silva Soares e Onildo Rodrigues Soares para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.978,28 (86,35%)

INSS Reclamante....: 297,08 (2,57%)
 INSS Reclamado.....: 800,97 (6,93%)
 INSS Terceiros.....: 211,23 (1,83%)
 Custas do Processo: 205,51 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 51,38 (0,44%)
 Diversos.....: 11,06 (0,10%)

Total Geral: 11.555,51

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-297/2004-002-10-00.3

Reclamante	CICERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Reclamado	E Dáblío Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Antônio Affonso Pimentel Neto
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Marcelo Coelho Carpenter para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.303,84 (86,43%)
 INSS Reclamante.....: 146,31 (1,36%)
 INSS Reclamado.....: 386,41 (3,59%)
 INSS Terceiros.....: 101,89 (0,95%)
 I R P F.....: 575,23 (5,34%)
 Custas do Processo: 200,50 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 50,13 (0,47%)
 Total Geral: 10.764,31

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-655/2004-002-10-00.8

Reclamante	PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA ELETRICIDADE E PINTURA
Advogado	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRÃO JUNIOR
Reclamado	Davino Silva Oliveira
Reclamado	Joelma Silva Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Joelma Silva Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.460,40 (94,85%)
 INSS Reclamante.....: 15,05 (0,58%)
 INSS Reclamado.....: 45,26 (1,74%)
 INSS Terceiros.....: 11,42 (0,44%)
 Custas do Processo: 49,51 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 12,37 (0,48%)

Total Geral: 2.594,01

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1200/2007-002-10-00.2

Autor	Elisângela Maria da Silva
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Réu	Maria da Graça Garras Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maria da Graça Garras Correia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto p processo à intimação do reclamado para manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto elo reclamante, no prazo de oito dias."O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-947/2007-002-10-00.3

Reclamante	Paloma Almeida Dourado de Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.423,55 (94,64%)

INSS Reclamante....: 91,30 (0,64%)
 INSS Reclamado.....: 262,60 (1,85%)
 INSS Terceiros.....: 69,22 (0,49%)
 Custas do Processo: 270,30 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 67,57 (0,48%)
 Total Geral: 14.184,54

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-277/2008-002-10-00.6

Reclamante Rogério Barbosa de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado União Federal (MRE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Do Recurso Ordinário interposto pela União, 2º reclamada(fl.s.290/30), intinem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-960/2000-002-10-00.6

Reclamante VILMAR IZAIAS DE SOUZA
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado TOP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado ALDO BONAMETTI
 Reclamado Jonas de Lima Camargo
 Reclamado Marlene Leandro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Marlene Leandro da Silva e Jonas de Lima Camargo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.050,82 (95,19%)
 INSS Reclamante.....: 50,17 (0,68%)
 INSS Reclamado.....: 128,22 (1,73%)
 Custas do Processo: 142,02 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 35,50 (0,48%)
 Total Geral: 7.406,73

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-209/2004-002-10-00.3

Reclamante CICERO VALDIVAN RIBEIRO DE FREITAS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Marcelo Rodrigues de Negreiros e Cosme Bandeira de Negreiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.589,03 (78,75%)
 INSS Reclamante.....: 124,79 (0,93%)
 INSS Reclamado.....: 331,77 (2,47%)
 INSS Terceiros.....: 83,66 (0,62%)
 I R P F.....: 376,46 (2,80%)
 Custas do Processo: 221,81 (1,65%)
 Custas Art.789.....: 55,45 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: 1.663,55 (12,37%)
 Total Geral: 13.446,52

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-523/2008-002-10-00.0

Reclamante Welber Curcino dos Santos
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério da Defesa
 Advogado ISABEL ALBUQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada UNIÃO." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN,

Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-149/2001-002-10-00.6

Reclamante	WELLINGTON HILARIO RIBEIRO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos
Reclamado	Wanderley Gonzaga Jaime

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Wanderley Gonzaga Jaime para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.426,10 (90,53%)

INSS Reclamante.....: 140,42 (1,98%)

INSS Reclamado.....: 293,63 (4,14%)

INSS Terceiros.....: 74,04 (1,04%)

Custas do Processo: 131,33 (1,85%)

Custas Art.789.....: 32,83 (0,46%)

Total Geral: 7.098,35

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, SETEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150/2006-003-10-00.1

Reclamante	Francisco Ildomar da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Modelo Materiais de Construção Ltda. - ME
Reclamado	Clara Ana da Silva
Reclamado	Pompílio Fagundes Neto

Vistos.Considerando que os veículos registrados em nome do sócio possuem alienação fiduciária e restrição administração, conforme revelam os espelhos da pesquisa DETRAN (fls. 275/278), assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens da executada e dos sócios passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1322/2007-003-10-00.5

Reclamante	Valério Ferreira Moisés
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos.Trata-se de execução de encargos fiscais e previdenciários.

O bloqueio via sistema BACENJUD foi integral.A executada comprova o pagamento do IRPF e requer prazo para comprovação do parcelamento do débito previdenciário.Assim, concedo o prazo de suplementar e improrrogável de quinze dias à executada para comprovar o parcelamento do débito previdenciário e apresentar a guia DARF original do IRPF, sob pena de destinação dos valores bloqueados a quem de direito.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-003-10-00.9

Reclamante	José Ribamar Santos Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Clipper Comercial Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Coroco Comercial de Alimentos Ltda. (Mister Pizza)
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos.As executadas informam que quitaram a execução e requerem o desbloqueio das contas e liberação do valor bloqueado via sistema BACENJUD.Contudo, considerando que o cheque utilizado para efetuar o pagamento foi devolvido pela instituição financeira, indefiro o requerimento.Convolo empenhora o valor bloqueado via BACENJUD.Assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pelas executadas.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-003-10-00.3

Reclamante	Cleta da Cruz Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Vistos.Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias para vista do laudo pericial, a iniciar-se pela reclamada."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-003-10-00.1

Reclamante	Francisca Patricia da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias para vista do laudo pericial, a iniciar-se pela reclamada." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-003-10-00.7

Reclamante	Carlos Alberto V. de Abreu
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias para vista do laudo pericial, a iniciar-se pela reclamada." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5171/1972-004-10-00.0**

Reclamante SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Reclamado BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

Fl. 1266 Dê-se vista à Reclamada por cinco dias. Decorrido o prazo supra, permaneçam os autos sobrestados, até ulterior julgamento do AI noticiado à fl. 1256. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2273/1991-004-10-00.6**

Reclamante ESPÓLIO DE JOAQUIM RIBEIRO CASTILHO

Advogado RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES

Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado FERNANDA SILVA

Fl. 797 Ante a presente comprovação, libere-se ao Banco do Brasil, por alvará, todo o crédito existente na conta judicial nº 3920.042.02035181-5. Expedido, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, receber tanto o alvará ora em questão como aquele de nº 135/2008 (fl. 790), pendente de liberação desde o dia 6 agosto de 2008. Decorrido o prazo supra sem que o Banco do Brasil efetue o levantamento dos alvarás, estes deverão ser entregues, mediante recibo, no PAB 4200-5, com sede neste Foro. Recebidos os alvarás, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-124/1995-004-10-00.6**

Reclamante STELLA MARIS SOUZA RAMOS

Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO

Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS

Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Fl. 829 Conforme título executivo, foi a reclamada condenada a pagar à reclamante gratificação de função desde maio de 1991, com a devida incorporação ao seu salário. As diferenças salariais daí decorrentes foram pagas pela reclamada até julho de 1999, data da aposentadoria da reclamante. Porém, sendo devida também, desde então, a incorporação de tais diferenças aos seus proventos, ainda se encontra pendente de implementação na complementação de aposentadoria por ela percebida e paga pela SISTEL Fundação Sistel de Seguridade Social. Pretende, então, a exequente seja a executada impelida a arcar com o custeio integral das diferenças de sua aposentadoria complementar ou a isenção quanto aos juros e correção monetária incidentes sobre sua quota-parte. A reclamada é a responsável pelo cálculo do salário de contribuição da reclamante, de maneira que não pode se beneficiar com a omissão na observância da base de cálculo correta, imputando ao trabalhador os prejuízos daí decorrentes em relação à complementação de aposentadoria. Se a administração das reservas do fundo não foi adequada, não compete à reclamante assumir os ônus a respeito, mas tão somente os valores históricos de sua quota-parte, conforme o regramento da entidade de previdência complementar. Precedente: TRT10ª Região, RO-00598 -2007-002-10-00-0. Assim, para formação da reserva atuarial, viabilizando o pagamento da suplementação, nos termos do

Regulamento do Plano de Benefícios da SISTEL, deverá a reclamada proceder ao recolhimento de sua quota-parte (73,35%), bem como dos juros e correção monetária incidentes sobre ambas as participações, vez que deu causa à mora. A reclamante é responsável pelo depósito do valor histórico de sua quota-parte (26,65%). Gize-se que os percentuais ora fixados correspondem àqueles utilizados nos cálculos apresentados pela SISTEL e consolidados pela perícia. A reclamada arcará com os honorários periciais, hora fixados em R\$5.000,00. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1042/1995-004-10-00.9**

Reclamante Francisco Paula Gomes

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado New Tractor Tratores e Peças Ltda.

Reclamado Ivanilde Costa Machado Ferreira

Reclamado Luis Rodrigues Ferreira

Fl. 285 Intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, bem como da penhora de fl. 282, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-736/1998-004-10-00.1**

Reclamante ADILSON NARDUCCI

Advogado EWERTON DA PAZ MACHADO

Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 803: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente e a expert a receberem seus respectivos créditos, no prazo de 5 dias. Recebidos, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca do destinado a ser dado ao saldo remanescente do numerário à fl.795, bem como aqueles relativos às guias acostadas às fls. 630 e 793. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-159/2001-004-10-00.4**

Reclamante GERALDO HOSANA BARBOSA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Transporte Rodocap Ltda.

Reclamado Paulo Cesar Dumont

Reclamado Virginia Teixeira Dumont

Fl. 128 Dê-se vista ao Exequente do presente ofício do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição da CP e consequente arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-588/2004-004-10-00.4**

Reclamante CRISTINA APARECIDA BARBOSA

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado FÔNICA CELULAR LTDA.

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Leonardo Mendes Lacerda

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Fl. 673 O valor bloqueado à fl. 646 possui natureza de restituição tributária, motivo pelo qual indefiro o requerimento do Executado, Sr. Leonardo Mendes Lacerda, de fl. 665/670. Intime-se. Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-8059/2005-004-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado C.V.A. Sistemas de Telecomunicações Ltda
 Advogado ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO
 Executado Eliane Marie Cortez Gonin
 Advogado MILTON HIDEO WADA

Fl. 156 Intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 151/154. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-327/2007-004-10-00.7**

Reclamante Alberto Mendonça de Melo
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO- DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Fl. 264 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-796/2007-004-10-00.6**

Reclamante Maria Goretti Santos da Silveira da Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Hospital São Lucas Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Fl. 258 Intime-se a Reclamada a proceder a baixa na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1020/2007-004-10-00.3**

Reclamante José Antônio Filho
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Fl. 622 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1184/2007-004-10-00.0**

Autor Paulo Sérgio Alves da Silva
 Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA
 Réu Fammi Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Decisão fls. 193/194 Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-84/2008-004-10-00.8**

Reclamante Benialdo Mesquita Trindade
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado

DDA Diógenes Empreendimentos Imobiliária S/S Ltda.

Advogado

RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI

Fl.381 Homologo os cálculos de fls. 366/373, fixando o débito exequendo devido pelo Reclamante em desfavor do Reclamado em R\$560,93, na data de 31.07.2008 (valor líquido apurado), sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.366. Cite-se o Reclamante, ora Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, bem como receber sua CTPS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-168/2008-004-10-00.1**

Reclamante Rosa Maria Rodrigues de Campos
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho fl. 516: Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-265/2008-004-10-00.4**

Reclamante Claudean Feliciano de Siqueira
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Criafood Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Fl. 260 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-410/2008-004-10-00.7**

Reclamante Leandro Regis dos Santos
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 215 Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-620/2008-004-10-00.5**

Reclamante Ronan Braga dos Santos
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Fl. 82 Verifica-se que quando da homologação do acordo à fl. 76, não foi arbitrado os honorários periciais referentes a perícia de fls. 67/75. Sendo assim, chamo o feito à ordem para fixar os honorários periciais devidos pela Reclamada em R\$ 1000,00 (hum mil reais). Cite-se a Reclamada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-641/2008-004-10-00.0**

Reclamante Rosinete Vieira de Carvalho

Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO

Fl. 2198 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos presentes embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-004-10-00.2

Reclamante Bartolomeu Fernandes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Kajiware Engenharia Ltda.
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Fl. 193 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-004-10-00.7

Reclamante Dário da Silva Machado
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda.
Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO
Reclamado Caenge S. A. Construtora Adm. e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Fl. 99 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, devendo o obreiro, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-004-10-00.3

Reclamante Evangelista Carvalho da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo de BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fl. 36 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-829/2008-004-10-00.9

Reclamante Bruno Gomes de Assumpção
Advogado BRUNO GOMES DE ASSUMPCAO
Reclamado Unieuro Centro Universitário
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Fl. 84 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará substitutivo para levantamento do FGTS, devendo o obreiro, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Comprovado o valor, dê-se vista ao INSS dos termos do acordo de fl. 77. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-004-10-00.1

Reclamante Antonio Carlos Bezerra do Monte
Advogado JOSE EDUARDO BENES INACO
Reclamado Manchester Serviços Ltda.

Designo o dia 08/10/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B,

Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-004-10-00.6

Reclamante Francisco Magalhães Coimbra
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco - CODEVASF

Designo o dia 06/10/2008, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-004-10-00.0

Reclamante Francisca Maria de Araújo
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA

Reclamado

Unimed Brasília Cooperativa de
Trabalho Médico

Designo o dia 09/10/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-1263/2007-004-10-00.1**

Reclamante	José Leonardo Rodrigues Amorim
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.358,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 23, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1249/2001-005-10-00.9**

Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução provisória, com Agravo de Instrumento de Recurso de Revista remetido ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho TST.

A executada requer a juntada do comprovante da guia de depósito para garantia do Juízo, bem como, ainda indica concordância expressa, com os cálculos apresentados.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da intenção de desistência do Agravo de Instrumento de Recurso de Revista.

Decorrido o prazo in albis, oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho TST, requerendo a devolução do referido agravo.

Após, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se para os fins do art. 884.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1051/2003-005-10-00.7**

Reclamante	JAMES SOARES RIBEIRO
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	QUADRATA COMUNICACAO LTDA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Alltech Assessoria Investimentos e participacoes Ltda
Reclamado	Wladimir Rodney Palermo

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que no despacho de fls. 518, onde encontra-se ... "procurador do reclamante", leia-se, "procurador da reclamada", no qual requereu sua renúncia.

Intime-se o exequente UNIÃO, via Procuradoria Geral Federal PGF, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória, bem como indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1202/2003-005-10-00.7**

Reclamante	JOSE AIRTON FERREIRA NUNES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO

Vistos os autos.

Diante do decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA OAB/DF 14038, o crédito devido, inclusive os honorários advocatícios, o que deve

ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.042.01546996-0.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento das custas processuais.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

O banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, bem como decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-188/2005-005-10-00.6

Reclamante	Johnny Trajano Sousa e Silva
Advogado	QUEZIA ROCHA SOUSA
Reclamado	João Batista de Sousa Sobrinho

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o número do PIS.

Despacho

Processo Nº RT-992/2005-005-10-00.5

Reclamante	Carmelúcia Ribeiro Lima
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	José Dias Cardoso Júnior

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça e tendo em referência o caráter irrevogável da adjudicação deferida, dou por quitada a execução e desonerado o depositário do seu encargo.

Publique-se.

Intime-se o depositário, via postal.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-552/2006-005-10-00.9

Reclamante	Edilson Veira de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
Advogado	LEONARDO STUCKERT LIMA

Despacho de fl.370:Ante os termos da certidão supra,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2006-005-10-00.4

Reclamante	Carlos Santos Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONFORMAÇÃO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Cooperconci Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado	JC Contijo
Advogado	RODRIGO BADARO DE CASTRO

Vistos os autos.

Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça referente à citação do 2º reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2006-005-10-00.5

Reclamante	Dijalma Lustosa Jacobina
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos os autos.

A diligência efetua via bacenjud restou integralmente frutífera, razão pela qual este Juízo aguardará a transferência dos valores bloqueados para conta judicial.

Diante deste quadro fático, apresenta o executado proposta de acordo.

Assim, designo audiência em execução para o dia 2-10-2008, às 12h15min.

Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para comparecimento pessoal.

Despacho

Processo Nº RT-590/2007-005-10-00.2

Reclamante	Valdeni Terto de Souza
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.(representante legal Sr.Gilson Bomtempo dos Santos)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Gilsom Bomtempo dos Santos
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Hermes de Oliveira Sabino
Reclamado	Joelma Maria do Espírito Santo Sabino

Despacho de fl.142:Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-603/2007-005-10-00.3

Reclamante	Luiz de França dos Santos Oliveira
Advogado	J MARIANO PEREIRA
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução.Intimem-se o reclamante para os fins do art. 884/CLT.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-757/2007-005-10-00.5

Reclamante	Marcelo Domiciano Zardo
Advogado	JULIANA GOMES ROSA
Reclamado	Milauto Veículos LTDA.
Advogado	LIVIO PINTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias,

manifestar-se acerca da indicação de bens ofertados para garantia do Juízo pela executada.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-005-10-00.0

Reclamante	Luciana Martins de Medeiros
Advogado	CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada na contracapa dos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-005-10-00.0

Reclamante	Ivanilde Pereira dos Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Claúdia Marcia Meireles da Silva
Reclamado	João Vaz

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2008, às 09h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-005-10-00.5

Reclamante	Vivianne da Silveira Guedes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	M. A. Dantas ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 08-10-2008, às 11h00min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-005-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Calixto
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VEM- Manutenção e Engenharia S/A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 08-10-2008, às 09h00min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a

audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-005-10-00.7

Reclamante	Elizabel Maria de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Silvio Ribeiro
Reclamado	Maria Gonzaga

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 08-10-2008, às 10h15 min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-005-10-00.5

Reclamante	Carli de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Reclamado	União (INFRAERO)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-10-2008, às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma

fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-005-10-00.4

Reclamante	Tassyani Nobre Rocha
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 08-10-2008, às 12h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-005-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Metropolitan Transportes S/A.

Vistos os autos.

Tendo em vista o pagamento do débito pela executada, Extingo a execução nos termos do art. 794, I e art. 795 da CLT.

Arquivem-se os autos findos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19/1999-005-10-00.7

Reclamante	MONICA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Reclamado	QUASE PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Myriam de Fátima Reis de Menezes
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos.

A reclamada requer às fls. 510 o levantamento dos valores indicado às fls. 505.

Indefiro, por ora.

Tendo em vista que não retornou os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais, aguarde-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-408/2002-005-10-00.9

Reclamante ANA CLAUDIA SANTOS SILVA
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO

Despacho

Processo Nº RT-923/2004-005-10-00.0

Reclamante MANOEL GONCALVES NETO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado DÉCIO FREITE

Decisão de fls. 358/360: "III. CONCLUSÃO.

Ex positis, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. e da impugnação aos cálculos oposta por MANOEL GONÇALVES NETO para no mérito ACOLHÊ-LOS determinando a exclusão do valor da condenação a importância já quitada (R\$ 3.000,00) e dos descontos previdenciários (cota empregado), tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o débito exequendo em R\$ 24.420,36, valor atualizado até 31/08/2007.

Decorrido o prazo recursal, in albis, atualizem-se os cálculos e expeça-se o alvará em favor do exequente para levantamento do seu crédito, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos devidos (INSS, IRPF e custas), com comprovação da operação financeira, no prazo de 10 dias, obedecendo à proporção indicada na consolidação da conta.

Intimem-se as partes.

Em, 18 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1197/2005-005-10-00.4

Reclamante Edwilson Neves Cardoso
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado ANNA CATHARINA WENSE DIAS
Reclamado Edilene Serra Braga
Reclamado Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos

Vistos os autos.

Verifico que a petição de fls. 162/163 não foi apreciada no momento oportuno, razão pela qual o faço neste ato.

Apresenta o sr. Jorge Noberto Linhares Silva requerimento de desbloqueio do veículo que indica ao argumento de que o teria adquirido da empresa executada em momento anterior ao ajuizamento desta ação.

Ressalta que não efetivou a transferência para o seu nome por razões financeiras e indicou que figura restrição judicial nos assentamentos do DETRAN/DF por ordem deste Juízo.

Com efeito, a documentação trazida pelo sr. Jorge Noberto Linhares Silva atesta a veracidade de seus argumentos e autoriza a desoneração do bem.

Deste modo, levando em conta que a alteração do registro de veículos junto ao órgão de trânsito é mera formalidade administrativa que não se confunde com a transferência da propriedade, dado que neste caso é realizada pela mera tradição, defiro o requerimento formulado.

Expeça-se ofício ao DETRAN/DF, fazendo constar determinação para que proceda a baixa no registro de constrição efetuado por ordem deste Juízo nos lançamentos do veículo VW-KOMBI ANO/MODELO 2002/2003, PLACA JGD-6286 e RENAVAM 784552231.

Visando o prosseguimento da execução e considerando que até o momento não houve resposta ao ofício de fl. 192, reitere-se a diligência com a expedição de novo ofício à Junta Comercial do DF.

Despacho

Processo Nº RT-231/2007-005-10-00.5

Reclamante Francisco Santana Alves
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito para a sua citação para pagamento do débito.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-005-10-00.3

Reclamante Célia da Silva Brandão
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado GDF - Governo do Distrito Federal
Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho de fl.147: Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.140, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-554/2007-005-10-00.9

Reclamante Aparecida Alves de Souza
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP
Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Despacho de fls. 179: "Vistos os autos.

Recebo como mera petição a peça de fls. 168/169, pois a executada manifesta expressa concordância no tocante aos cálculos de fls. 169, limitando-se a apontar desconformidade consignada na conversão do depósito recursal em penhora, considerando-se apenas o valor de R\$ 5.000,00, entendendo

correto o valor atualizado no importe de R\$ 5.163,39, como informado pela CEF fls. 159.

A circunstância apontada não causa prejuízo à executada, pois antes da liberação de valores os cálculos serão atualizados. Assim, diante da ausência de impugnação específica aos cálculos homologados de fls. 141/153, e considerando a garantia do juízo, determino atualização da conta de liquidação e a expedição de alvará para levantamento da importância pelo obreiro, o qual deverá comprovar em 5 dias o montante a recebido. Ultimada a medida, libere-se à executada o valor remanescente. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-647/2007-005-10-00.3

Reclamante	Noêmia Ferreira Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Serbe Centro Infantil Ltda.
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO

Despacho de fl.172: Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, apresentar o extrato de movimentação financeira, referente ao alvará 312/2008, sob pena de sua inércia ser considerada renúncia e seu crédito ser revertido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Despacho

Processo Nº RT-735/2007-005-10-00.5

Reclamante	Gilson Alves Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A executada apresentou indicação de bens para garantia do Juízo. Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Proceda-se a constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, da empresa executada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-CNPJ:00.037.127/0001-85, no valor de R\$ 1.486,47, atualizado até 31/08/2008.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do DETRAN/DF quanto à existência de um dos veículos em propriedade da executada sem restrições à expropriação. Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para sua penhora.

Caso contrário, intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1273/2007-005-10-00.3

Reclamante	Maria Ivonete Vieira de Barros
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VALLE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Península Shopping

Vistos os autos.

O reclamante informa neste instante que, o reclamado não efetuou os depósitos do FGTS, não surtido resultado o alvará expedido para o levantamento, requerendo a apuração dos valores devidos e a

citação do reclamada para o pagamento do débito.

Defiro conforme requerido.

Todavia, em virtude da intimação de fl. 52, para que a reclamada cumpra a obrigação de fazer, aguarde-se o decurso do prazo para assinatura da CTPS obreira.

Decorrido o prazo in albis, converto a obrigação de fazer, em obrigação de pagar, conforme já determinado na decisão de fls. 24/28.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração dos valores devidos.

Devolvidos os autos, expeça-se mandado de citação em desfavor da reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-005-10-00.6

Reclamante	Maria Zuleide de Oliveira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-005-10-00.3

Reclamante	Kamilla Faria Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da inadimplência do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-005-10-00.7

Reclamante	Congregação de Nossa Senhora
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado	União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2008, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote

02,
conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)
reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via
Diário
da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de
documentos,
deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50,
parágrafo
único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a
audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou
interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-005-10-00.0

Consignante	Panificadora e Confeitaria Ronaldo Nunes Gontijo - ME
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Consignado	Regina da Paz Oliveira

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
Egrégio Regional, designa-se o dia 08-10-2008, às 11h15min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do
Trabalho
de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote
02,
conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)
reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via
Diário
da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de
documentos,
deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50,
parágrafo
único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a
audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou
interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1987/1990-006-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO MATOS DA SILVA
------------	--------------------------

Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado	FERNANDO COURA

"Vistos. Nada a deferir, tendo em vista que não há saldo
remanescente a ser liberado nos presentes autos. Publique-se.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-709/1998-006-10-00.1

Reclamante	Daniel Santos de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Luma Engenharia Ltda.
Reclamado	Daniilo Trindade Vieira
Reclamado	Mauro Franco de Freitas

"Vistos. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-153/2001-006-10-00.0

Reclamante	Eduardo Felix dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Luiz Gonzaga da Silva Filho ME (Casa do Pão)
Reclamado	Luiz Gonzaga da Silva Filho

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em
Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se
encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua
propriedade para prosseguimento da execução. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-397/2001-006-10-00.2

Reclamante	Geraldo da Silva Machado
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Aratec - Araguaia Tecnologia Ltda.

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em
Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se
encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua
propriedade para prosseguimento da execução, tendo em vista os
resultados negativos junto ao DETRAN (fls. 243/260).
Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-481/2004-006-10-00.9

Reclamante	ANTONIO JOSE CONRADO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

"Vistos. Assino às reclamadas o prazo de cinco dias para vista da
certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e apresentação do
endereço onde poderá ser encontrado a motocicleta sob pena de
aplicação da multa de 20% (vide fl. 378). Publique-se". Juiz do
Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-555/2005-006-10-00.8

Reclamante	Gleidson Alves de Moraes
Advogado	ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
Reclamado	Brasília Contratações Financeiras Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

"Vistos.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos à execução apresentados pela executada.

Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1136/2005-006-10-00.3

Reclamante	Maria Madalena Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

"Vistos etc. Considerando a promoção da Contadoria , assino ao exequente o prazo de 10 dias para apresentar os cálculos de liquidação. Publique-se". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-664/2006-006-10-00.6

Reclamante	Nilton Gomes de Andrade
Advogado	JOÃO ROCHA MARTINS
Reclamado	MPM Transportes Ltda
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos documentos enviados pela Junta Comercial de São Paulo.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-260/2007-006-10-00.3

Reclamante	Angela Maria Fernandes
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos.Assino à executada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a impugnação obreira.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-006-10-00.5

Reclamante	Antonio Milton Lopes da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Fonseca Engenharia Ltda - ME
Advogado	ANTONIO BORGES
Reclamado	Villas Boas Incorporadora Ltda
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-006-10-00.9

Reclamante	Dennys Santana Pacheco
Advogado	EVANICE MARTINS DE LIMA
Reclamado	Fábrica de Formaturas - Assessoria, Serviços e Representações Ltda.
Advogado	ELADIO BARBOSA CARNEIRO

"Vistos.Deixo por ora de homologar os cálculos apurados pela Contadoria, pois incluída a indenização quanto ao seguro desemprego, uma vez que decorrido o prazo para a reclamada apresentar as respectivas guias (fls. 345). Apresentadas, assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias do Seguro Desemprego e a CTPS acostadas à contracapa, devendo dentro deste prazo informar ao juízo se conseguiu dar entrada para

recebimento do seguro desemprego. Decorrido prazo sem a referida manifestação, sobrestem-se por 30 dias. Publique-se". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1023/2007-006-10-00.0

Reclamante	Zayrton Batista Borges
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Transportadora Serv's Boys Express Logística em Transporte Ltda.
Advogado	ALEXANDRE VENTURA

"Vistos. À Secretaria para confecção do alvará de liberação dos depósitos do FGTS, tendo em vista a comprovação dos valores depositados pela reclamada, observando-se os dados constantes da cópia do TRCT anexado.Efetivada a medida, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo, requerendo o que for de seu interesse.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-006-10-00.9

Reclamante	Arlindo Ferreira Bastos Filho
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR

"Vistos. Melhor revendo os autos, indefiro o pedido de anotações da CTPS obreira ora acostada, tornando sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 218, por se tratar de execução provisória, com recurso pendente de apreciação, cuja matéria envolve discussão sobre o vínculo de emprego. Acoste-se a CTPS obreira à contracapa, a qual querendo, poderá ser recebida pelo reclamante em Secretaria, em 5 dias. Decorrido o prazo sem o dito recebimento, remetam-se os autos à i. Contadoria para liquidação do feito em execução provisória.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1122/2007-006-10-00.1

Reclamante	Maria das Graças de Lima
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Brasileira de Bebidas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Total Geral...: 17.177,18. Atualizado:30/09/2008. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-006-10-00.8

Autor	Edimilson Francisco da Silva
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

"Vistos, etc. Defiro a solicitação de dispensa do perito designado para atuar no presente feito. Considerando a dificuldade de localização de profissional para realização de perícias médicas,

tendo em vista a recusa nestes autos do perito, e considerando a imprescindibilidade de realização de tal prova, suspendo o andamento do feito pelo prazo de vinte dias para que possam ser tomadas as providências saneadoras que o caso requer (CPC, art. 265, V).

Intime-se o Dr. Renato Simionatto e Silva acerca da dispensa de sua nomeação para atuação nos presentes autos. Publique-se". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176/2008-006-10-00.0

Reclamante	Maurício Mozart Baston de Carvalho
Advogado	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
Reclamado	Galzerano Indústria de Carrinhos e Berços Ltda.
Advogado	MARCELO CORRÊA RESTANO

"Vistos, etc. Considerando o teor da petição protocolada pelo reclamante, bem como o que restou homologado no acordo constante às fls. 1083/1084, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, forneça uma carta de recomendação ao reclamante em papel com o timbre da empresa. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-246/2008-006-10-00.0

Reclamante	Maria Inêz Holsback Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Ápice de Ensino Ltda.
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado	Gênesis Cursos e Concursos
Reclamado	Faculdade Evangélica

"Vistos.1.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas, intime-se a executada Instituto Ápice de Ensino Ltda. para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC).

2.Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC).3.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-006-10-00.3

Reclamante	Pedro Antônio da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Bar e Restaurante Lavento Ltda.
Advogado	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo homologado a fls. 17/19, sob pena de execução imediata. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-006-10-00.7

Reclamante	Renato José da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Viação Planeta
Advogado	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo homologado a fls.

78/79, bem como o cumprimento das obrigações de fazer (Guias do TRCT, SD e CTPS), sob pena de execução imediata. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-006-10-00.6

Reclamante	Aldeci Cardoso de Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda.

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-006-10-00.4

Reclamante	Maria Vanusa do Nascimento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	SALVADOR PAULO SPINA

"Vistos. Por ora, indefiro o pedido da reclamante (CLT, Art. 780). Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-006-10-00.6

Reclamante	Ariosvaldo Gomes da Rocha
Advogado	JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para a reclamada está incorreto nos termos da certidão de fl. 57, segundo a qual a ré "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 189,92, calculadas sobre R\$ 9.496,04, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 15. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta designada para o dia 02.10.2008 às 14h20. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-006-10-00.9

Reclamante	Silvia Simône de Macêdo Pinho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 13/10/2008 às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-006-10-00.3

Reclamante	Natanael dos Santos Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - Me

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído

pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/10/2008, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-006-10-00.8

Reclamante José Carlos Marinho de Aquino
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Dondoca Confecções e Acessórios Ltda. - ME

"Vistos. Designo para audiência una a data de 20/10/2008, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-006-10-00.7

Reclamante Márcia das Dores Maciel de Oliveira
Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado Cirlene Maria Braga de Goes

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 17/10/2008 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-006-10-00.1

Reclamante Jaqueline Couto Alves
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Daka Representações Ltda
Reclamado Kss Imóveis e Veículos

"Vistos. Designo para audiência una a data de 24/10/2008, às 15.30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, por "AR".

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-006-10-00.0

Reclamante Wesley Eder Miranda Barros
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Manos Montagem Ltda

"Vistos. Designo para audiência una a data de 16/10/2008, às 16/10/2008 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-006-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima de Araújo
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal

"Vistos. Designo para audiência una a data de 13/10/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do

reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-006-10-00.4

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Comercial Montepedra Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 14/10/2008 às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-006-10-00.9

Reclamante Maria Vanderley Tavares
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

"Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 16 não há prova inequívoca nos autos das alegações obreiras. A autora, aposentada, recebe proventos da aposentadoria e, portanto, não está totalmente sem condições de prover seu sustento, fato que fragiliza a alegação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, por oportuno, que a autora foi chamada para tomar posse em 26/02/2008, somente comparecendo à empresa em 16/07/2008. Somente em 18/08/2008 é que ajuizou a sua ação alegando a sua urgência que não se verificou na prática. Por fim, considerando o prazo médio de processamento das ações no 1º grau, não vislumbro a plausibilidade do direito. Indeiro a antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/10/2008 às 14h30min. Adverte-se às partes que a audiência será realizada de forma una. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamada, com as advertências de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-9086/2008-006-10-00.5

Reclamante Jose Tavares de Oliveira (65ª VT do Rio de Janeiro/RJ)
Reclamado Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos. Oficie-se à CEF (Ag. 3920) solicitando que proceda à transferência, no prazo de 5 dias, do numerário existente na conta judicial discriminada a fl. 26 para agência congênere à disposição do Juízo da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, vinculado ao Proc. nº 01402-2003-065-01-00-2 em que são partes: José Tavares de Oliveira (exequente) e Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda (executada), comprovando a efetivação da medida dentro do prazo supra. Torno sem efeito a penhora de fl. 31, razão pela qual determino a expedição de mandado de intimação deste despacho para ciência da fiel depositária discriminada a fl. 31-verso.

Comprovada a efetivação das medidas, devolva-se a carta precatória devidamente cumprida. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1296/2004-006-10-00.1

Reclamante Pablo Henrique Tancredi de Oliveira
Advogado NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA

Reclamado Eib Net Escola de Informática de Brasília Ltda. EPP
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
 Reclamado Generson de Gois
 Reclamado Simone Rodrigues da Silva de Gois

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados GENERSON DE GOIS e SIMONE RODRIGUES DA SILVA DE GOIS, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Oficie-se à Agência 3920 da CEF, solicitando que se transfira, o saldo existente na conta judicial nº 04812386-8 (fl. 183) ao INSS (código 2909), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Assim que comprovadas as transferências nos autos, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 22, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-967/2006-006-10-00.9

Reclamante Daniela de Sousa Garcia
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA Serviços Ltda
 Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) RJA Serviços Ltda domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em:

Liq. Exequente.....: 3.701,92 (92,38%)

INSS Reclamante.....: 45,68 (1,14%)

INSS Reclamado.....: 119,41 (2,98%)

INSS Terceiros.....: 34,63 (0,86%)

INSS SAT.....: 11,95 (0,30%)

Custas do Processo: 74,95 (1,87%)

Custas Art.789.....: 18,74 (0,47%)

Total Geral.....: 4.007,28 Atualizado:30/09/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-816/2007-006-10-00.1

Reclamante Claudecy de Carvalho Lisboa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino às executadas o prazo de 5 dias para manifestarem-se sobre a impugnação obreira. Intime-se a 1ª executada por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, SETEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-415/2003-007-10-00.4

Reclamante ERCILIO NUNES BARRETO
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado PG Planfletagem Ltda - ME (na pessoa da Sócia Patrícia Cardoso Grisolia)
 Advogado LAEL FERREIRA NETO

(Fls. 196). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454/2004-007-10-00.2

Reclamante JOSE ALVES DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Sonia Maria Correia Nakazato
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls. 156). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para informar número telefônico onde poderá ser encontrado pelo oficial de justiça, para fins de cumprimento do mandado de fls. 149. Prazo de 05 dias.

2. Após o fornecimento do número telefônico, expeça-se novo mandado de penhora de veículo, nos moldes daquele de fls. 149, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o Reclamante para acompanhá-lo nas diligências. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-581/2004-007-10-00.1

Reclamante	VANILSON FERREIRA LOPES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	TERRA NOSSA COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado	Laércio Soares Domingues
Reclamado	Dalvina Vieira da Silva

(Fls. 264). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado	EDUARDO FERRAO

(Fls. 708). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se.

3. Após o prazo para manifestação, vista à Contadoria da impugnação ofertada pela Reclamante, no prazo de 10 dias. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão quanto à impugnação aos cálculos. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-407/2006-007-10-00.0

Reclamante	Larissa Vargas Brandão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Artística Mapati
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

(Fls. 364). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação pela Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-007-10-00.0

Reclamante	César Negreiros Neto
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

(Fls. 843). Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para que apresente novos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, adequando-os à decisão de fls. 753/754, sob pena de realização de perícia, arcando-o com o ônus. Brasília-DF, 22 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168/2007-007-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Ribeiro Dias
------------	--------------------------

Advogado	CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA
Reclamado	Tuta's Doces e Salgados Ltda.
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Leony Polli Rodrigues
Reclamado	Manoel Henrique Polli Rodrigues Filho

(Fls. 217). Vistos, etc. 1. Expeça-se mandado de citação contra a sócia Leony Polli Rodrigues, observando-se o endereço obtido junto à Receita Federal. 2. Após, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência dos termos da certidão supra. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Eugênia Ferreira Buta
Advogado	LIVIO PINTO
Reclamado	Henrique do Valle Assis
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

(Fls. 164). Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS da Reclamante na contracapa dos autos. 2. Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para proceder às anotações determinadas às fls. 39, observando-se a penalidade ali apontada em caso de não cumprimento. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-007-10-00.5

Reclamante	Maurício Dias Costa
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

(Fls. 173). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04810968-7, ficando a liberação da parcela líquida do Autor, condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias, bem como informar o número da conta corrente do Sindicato Assistente para fins de depósito dos honorários assistenciais ou apresentar instrumento de procuração com plenos poderes para recebimento de valores. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-007-10-00.5

Reclamante	Simone Silva de Melo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Total Frios Com. Generos Alimentícios Ltda.

(Fls. 63). Vistos os autos. Ante à promoção da Contadoria às fls. 26, manifeste-se a Reclamante sobre o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-007-10-00.3

Reclamante	Diego Alves Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Agrans Agronomia Georeferenciamento e Agronegócios Ltda.
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

(Fls. 134). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias ,quanto a certidão do oficial de justiça de fl.133.2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2007-007-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Barbosa Queiroz
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado LBN Comércio de Antenas Ltda. (nome fantasia Só Antenas Ltda.)
Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

(Fls. 59). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para manifestação quanto à petição de fls. 44 e seguintes, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-007-10-00.3

Reclamante Maria Dimerina Alves Macedo Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado PROTEGE S/A - Proteção e Transporte de Valores
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEO MARQUES

(Fls. 236). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância (principal líquido + honorários assistenciais) correspondente a 70,15% do saldo existente na conta judicial nº 042.04813180-1, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163/2008-007-10-00.8

Reclamante Márcio Anderson Silva Braga
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Premium Padronizações Visuais "D'art" (na pessoa de Sr. Wladimir Rezende)
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

(Fls. 65). Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Reitere-se a determinação de bloqueio junto ao Banco Central, no valor de R\$3.500,00. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-007-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Medeiros da Silva
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(Fls. 96). Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da Reclamante. 2. Expeça-se alvará a Reclamante para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de agosto de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-007-10-00.5

Reclamante Werlan Martins de Souza
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Construção Administração e Engenharia S.A. - CAENGE
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

(Fls. 136). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 117.2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.3. Após o levantamento, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-007-10-00.2

Reclamante Sandro Rodrigues Ribeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Fls. 42). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinados na ata de fls. 18, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-007-10-00.0

Reclamante Marcos Jose Ferreira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

(Fls. 275). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.2. Intimem-se, sendo o Reclamante e a 2ª Reclamada por DJ e 1ª Reclamada, via edital.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-007-10-00.0

Reclamante Joice Ferreira Lopes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado SF Comercio de alimentos Ltda. EPP
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado UNIÃO - Tribunal Superior do Trabalho

(Fls. 271/272). Vistos os autos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por JOICE FERREIRA LOPES em desfavor de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pleiteia, dentre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a entrega pela primeira reclamada do TRCT, com código de saque 01 e das guias CD/Comunicado de Dispensa para habilitação junto ao Programa do Seguro Desemprego. Alega, para tanto, que o contrato de trabalho que mantinha com a primeira reclamada foi rescindido sem justa causa em 24.05.2007 e que a primeira reclamada restou confessa. Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036/90, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de consignação sumária, indefiro o pedido de liberação das guias do TRCT, por ora.

Por consequência, torna-se inviável a condenação sumária da primeira reclamada a fornecer as guias CD/Comunicado de Dispensa para habilitação junto ao Programa do Seguro Desemprego diante da sua prejudicialidade em relação ao não deferimento, por ora, do pedido de movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS. Verifica-se, ainda, a existência

de óbice em razão do risco de irreversibilidade do provimento antecipado no que confronta com a previsão do art. 273, § 2º, do CPC, relativamente às guias CD/Comunicado de Dispensa, já que a autora declara a miserabilidade jurídica às fls. 06. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a audiência de instrução já designada para o dia 15.10.2008, às 09 horas, ficando mantidas as cominações constantes da ata de fls. 25. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Brasília, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-007-10-00.2

Reclamante	Evaldo Paulo da Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

(Fls. 62). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-007-10-00.9

Reclamante	Antônio Nonato de Brito
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(Fls. 85). Vistos, etc. 1. Deixo de receber o recurso ordinário da Reclamada por deserto. 2. Intime-se as partes. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-737/2008-007-10-00.8

Autor	Celina Maria Paschoal de Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Réu	Nda Cursos Ltda. (n/p síndico Frederico Vasconcelos de Almeida)

(Fls. 110/112). III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CELINA MARIA PASCHOAL DE OLIVEIRA, condenando NDA CURSOS LTDA a adimplir a obrigação de fazer delineada na fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. O pleito é deferido em sede de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual a obrigação deve ser cumprida no prazo de 48 horas após a sua intimação da sentença, independentemente do trânsito em julgado. Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação e dispensadas face ao disposto na Portaria nº 049/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. Publique-se para conhecimento da autora. Intime-se a ré. Brasília, 16 de setembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-007-10-00.3

Reclamante	Carmenzita Terezinha Pereira
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls. 466). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-007-10-00.9

Reclamante	Welder de Sousa Nunes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Comercial de Alimentos 803 Ltda. - ME

(Fls. 32). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-007-10-00.3

Reclamante	Gislaine Ferreira de Oliveira
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda EPP

(Fls. 16). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 10:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se o Reclamado. 3. Após, intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-007-10-00.8

Reclamante	Jânio Henrique Bezerra Leite
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Cimini e Ribeiro Ltda.

(Fls. 38). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-007-10-00.2

Reclamante	Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal- CEF

(Fls. 81). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2008, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-007-10-00.7

Reclamante	Edemilton de Souza Paixão
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(Fls. 13). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-007-10-00.1

Reclamante	Maria da Solidade dos Anjos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Hélio Luiz da Rocha Oliveira
Reclamado	Dora de oliveira e Silva Porto

(Fls. 12). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Citem-se os Reclamados. 3. Após, intime-se a

Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-007-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Construtora Santos E Pereira Ltda-ME

(Fls. 15). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/10/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-007-10-00.0

Reclamante Luis Claudio Vieira de Moura
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus. - IURD

(Fls. 12). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-007-10-00.5

Reclamante Gleyson Silva Lopes
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda. (Viplan)

(Fls. 14). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2008, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-007-10-00.4

Reclamante José Jorge D'Almeida Marques
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

(Fls. 68). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2008, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-007-10-00.9

Reclamante Elisângela Ferreira de Sousa
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza LTDA
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/10/2008, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-007-10-00.1

Reclamante Marta Regina Alves Itabaiana
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Caixa Econômica Federal

(Fls. 45). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2008, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2179/1989-007-10-00.1

Reclamante PAULO CESAR ALVES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BAR ACADEMIA BRASILIA (NA PESSOA DE JOAO CARLOS ZOGHBI)
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado João Carlos Zoghbi
Reclamado Denise Ramos de Araújo Zoghbi
Reclamado Mabel Lamounier Prata Zoghbi

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº403/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Sócia Sra. DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.202, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-649/1999-007-10-00.4

Reclamante JOELMA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BRASILIA MULTILINHA COMUNICACOES LTDA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Luis Felipe Gobbi e Melo
Reclamado Daniela de Oliveira Velloso

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº406/2008

Principal da Reclamante.....R\$1.000,00
Multa de 100% de inadimplência:R\$1.000,00
Total do débito.....R\$2.000,00

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,

Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada, Sra.DANIELA DE OLIVEIRA VELLOSO, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1010/2000-007-10-00.0

Reclamante	EDJAN DOS SANTOS CRUZ
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	PERSIO M. TOMIMATSU
Advogado	MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Reclamado	ENCONTREI CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONDOMINIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº411/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do 1º Reclamado, PERSIO M. TOMIMATSU, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.194, e que foi designada as seguintes datas para realização das praças: 1ª Praça: 13/10/2008 às 14:05 horas e 2ª Praça: 29/10/2008 às 14:05 horas, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1067/2006-007-10-00.5

Reclamante	Simone Priscila da Silva Moreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Pré-Escola Absoluta
Reclamado	Simone Almeida Gomes

Reclamado Maria das Neves Almeida Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº410/2008

Bruto do Exequente.....	18.062,24
INSS Reclamado.....	1.544,02
INSS Terceiros.....	544,62
INSS SAT.....	77,21
INSS Pacto Laboral.....	1.304,07
Custas do Processo + Art. 789:	451,55
Hon. Advocatício.....	2.709,34
Total Geral:	24.693,05
Atualizado:	31/08/2008
Decisão/Despacho de fls.:	149

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO das Reclamadas/Executadas, acima citadas, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento das Reclamadas/Executadas e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-297/2007-007-10-00.8

Reclamante	Rogério Campos Bezerra
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº407/2008

Liq. Exequente.....	R\$4.201,42
INSS Reclamante.....	R\$ 312,27
INSS Reclamado.....	R\$ 673,37
INSS Terceiros + SAT.....	R\$ 262,61
Custas do Processo + 789:	R\$ 112,84
Total Geral.....	R\$5.562,51
Atualizado:	31/03/2008
Decisão/Despacho de fls.	126

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos Reclamados/Executados(3º e 4º), MANOEL PEREIRA DE LUCENA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos Reclamados/Executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-823/2007-007-10-00.0

Reclamante	Flávia Pereira Lima Barbosa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Tuta's Doces e Salgados Ltda.
Reclamado	Leony Polli Rodrigues
Reclamado	Manoel Henrique Polli Rodrigues Filho

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº414/2008

Bruto do Exequente.....:R\$4.203,80
 INSS Reclamado.....:R\$ 264,02
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 103,04
 Custas do Processo+ART.789:R\$ 105,10
 Total Geral.....:R\$4.675,96
 Atualizado:29/02/2008.
 Decisão/Despacho de fls.:41

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr.MANOEL HENRIQUE POLLI RODRIGUES FILHO e Sr.LEONY POLLI RODRIGUES, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1236/2007-007-10-00.8

Reclamante	Leanir Aparecida Nunes da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Maria das Graças Siqueira Ribeiro
Advogado	BRUNO WIDER

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº412/2008

Total do débito: R\$181,57(Multa de 1% sobre o valor da causa).

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamante/Executada,Leanir Aparecida Nunes da Silva para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8044/2007-007-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Arssone Francisco de Faria
Executado	Arssone Francisco de Faria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº405/2008

Valor Consolidado: R\$12.657,23

Valor Atualizado até:05/09/2008

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do 2º Reclamado/Executado,Arssone Francisco de Faria-CPF-900.470.281-49 para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi

expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-482/2008-007-10-00.3

Reclamante	Francisco Dias Xavier Júnior
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida)-(na pessoa Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº402/2008

Decisão de fls.110/125:

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Impacto Construções Ltda. (massa falida)-(na pessoa Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-548/2008-007-10-00.5

Reclamante	Telma de Oliveira Alves
Advogado	IVAN ALVES LEAO
Reclamado	Instituto Candanto de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº409/2008

Decisão de fls.:85/101

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candanto de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida

W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-747/2008-007-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Costa
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº408/2008

Decisão de fls.:71/77

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8001/2008-007-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	TELMEC TELECOMUNICAÇÕES ELETRIC E ELETROMECÂNICA LTDA.
Executado	Sidney Coatio da Silva
Executado	Claudio Manerich

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº404/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, TELMEC TELECOMUNICAÇÕES ELETRIC E ELETROMECÂNICA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.172, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1,

Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, SETEMBRO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1424/1991-008-10-00.4

Reclamante ANTONIO CESAR FARIA DIAS
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado União (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)

Despacho/Decisão às fls.1067."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1556/1997-008-10-00.1

Reclamante ASCENCIO FERREIRA BATISTA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado EUFLASINO SANTOS DAS CHAGAS
Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Despacho/Decisão às fls.133."Observo de início que a execução em trâmite se processa apenas na pessoa da 2ª Demandada, responsável pelo acordo homologado nos autos. Friso que o Sr. Euflasino sequer compareceu aquela assentada (fl. 17). Intime-se, pois, a 2ª Demandada, via DJTE, a respeito do despacho a respeito de item 05 do despacho de fl. 121. Ciência ao exequente deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-1308/1998-008-10-00.1

Reclamante DEMERCIO BARBOSA DA COSTA
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado LYNDON JOHNSON DOS S FIGUEIREDO
Reclamado Fábio Henrique Geraldo dos Santos
Advogado LYNDON J. S. FIGUEIREDO
Reclamado Alexandre Geraldo dos Santos

Despacho/Decisão às fls.155."Sem prejuízo do mandado anteriormente expedido, intime-se o Exequente para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de anuência."

Despacho

Processo Nº RT-1126/2000-008-10-00.6

Reclamante ANTONIO PEDRO ARAUJO FRANCA
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Às partes: "EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução apresentados pelo executado, para no mérito, REJEITÁ-

LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo executado no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes desta decisão. Brasília, 19 de setembro de 2008.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília" Obs.: inteiro teor da decisão encontra-se na nos autos, à disposição das partes.***** Ao Exequente: "Vistos os autos... Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a anuência. Intime-se. OSVANI SOARES DIAS Juiz Substituto - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-300/2001-008-10-00.4

Reclamante ELIANA MACHADO RAPELLO DO NASCIMENTO
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Vistos os autos... Intime-se a Reclamada para juntar ao feito a documentação mencionada pelo Reclamante (o controle de frequência da reclamante durante o período declinado na inicial) por ocasião da audiência que se realizará no dia 1º.10.08 às 14:15 horas, sob as penalidades do art. 355 e seguintes do CPC. Após, aguarde-se a audiência designada. OSVANI SOARES DIAS Juiz Substituto - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-585/2002-008-10-00.4

Reclamante VALDIR BISPO PEREIRA
Advogado JOS MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MARIA DO CARMO RIBEIRO BRITO
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES

FLS. 99. "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-151/2004-008-10-00.6

Reclamante JOAO ALVES NETO
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado CONSTRUTORA METROPOLE LTDA
Advogado RODRIGO BULHOES PEDREIRA
Reclamado CONDOMINIO DO BLOCO I
Advogado JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Reclamado Pedro Barbosa Junior
Reclamado Rosa Maria Silva de Carvalho

Despacho/Decisão às fls.347."Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-326/2005-008-10-00.6

Reclamante Hélio Roberto de Araújo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado La Bonapizza Restaurante Ltda
Advogado IURI DE BRITO PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.103."Vista ao demandado para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-8113/2005-008-10-00.2

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado FRUTHORTES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 Executado Aparecida Hitomi Kitadani Satake
 Executado Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado DANIEL NUNES ROMERO

Despacho/Decisão às fls.102."Intime-se novamente o 3º interessado para apresentar os contratos solicitados, com a ressalva, porém, de que o silêncio implicará crime de desobediência (CP, art. 330) e multa autorizada pelo CPC, art. 14, V, a ser arbitrada pelo juízo. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades acima."

Despacho**Processo Nº RT-540/2006-008-10-00.3**

Reclamante Fabiana Pereira Pontes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Atividades Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)
 Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
 Reclamado Valter Carmona
 Reclamado Flávio Augusto da Costa Carmona

Despacho/Decisão às fls.119."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-671/2006-008-10-00.0**

Reclamante BENILSON DE MACEDO HIGINO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
 Reclamado ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA
 Reclamado PAULO ROBERTO DE SUSAN DUARTE

Despacho/Decisão às fls.76."Nada a deferir, pois o desentranhamento pretendido já foi implementado pelo requerente, conforme recibo de fl. 75, verso. Dê-se Ciência. Após regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-709/2006-008-10-00.5**

Reclamante DASO TEIXEIRA COIMBRA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Ao Exequente: "...Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..." Juiz Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Despacho**Processo Nº RT-184/2007-008-10-00.9**

Reclamante Alberto Paim Honsi
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
 Reclamado Krishna Miranda de Campos
 Reclamado Luís Carlos Teixeira Alves

FLS. 69. Intime-se o autor, para recebimento de sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-348/2007-008-10-00.8**

Reclamante KRISHNA MONIQUE DE ANDRADE
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.198."Intime-se o reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-479/2007-008-10-00.5**

Reclamante Alexandre Caminha de Oliveira
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado SERGIO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.134."Intime-se o reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-628/2007-008-10-00.6**

Reclamante Cláudio Martins da Silva
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Girassol - Reformas e Construções Ltda
 Reclamado Gelson Sidnei Barbosa

FLS. 98. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-660/2007-008-10-00.1**

Reclamante Gelzon da Silva Lopes
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal - DF
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

FLS. 135. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-673/2007-008-10-00.0**

Reclamante Luciano Azevedo da Silva
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Gráfica Exemplo Ltda.
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Fabiane do Nascimento Chaves
 Reclamado Erika Cristina do Nascimento Chaves

Despacho/Decisão às fls.72."Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-681/2007-008-10-00.7**

Reclamante Maria Detânia Nascimento
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

FLS. 146. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-723/2007-008-10-00.0

Reclamante Regina Braga Lemos
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

FLS. 129. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-811/2007-008-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Pontual Reformas e Const Ltda

Despacho/Decisão às fls.152."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao exequente deste documento para manifestação no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-008-10-00.8

Reclamante Sebastiana Cirilo de Faria
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
 Reclamado Distrito Federal

FLS. 106. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2007-008-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Maia
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado QUALITY AUTO SOM LTDA. (N/P DE WALTHER MATTOS VOLPINI)
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ

FLS. 58. "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais conforme apurado à fl. 39, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1218/2007-008-10-00.2

Reclamante Juliana Santos da Silva
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Phoenix Serviços de Cartões de Crédito Ltda.

FLS. 67-v. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no

prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-9116/2007-008-10-00.5

Reclamante Alexandre Negishi Pasquareli (7ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão às fls.66."Acolho as ponderações do perito judicial nomeado para, reformulando o despacho anterior, determinar que a penhora incida sobre a receita líquida mensal da empresa, fixando o percentual de 1% (um por cento) desse valor. Intimem-se. Após, ao perito para prosseguimento dos trabalhos, com observância do parâmetro acima delineado."

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-008-10-00.7

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado SAMUEL LIMA LINS
 Réu Wellington Alves dos Santos

Despacho/Decisão às fls.40."Intime-se o Exequente para ciência quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-008-10-00.7

Reclamante Daniel Correia de Oliveira
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 Reclamado Aero Suporte Ltda.

FLS. 52. Intime-se o reclamante para levantamento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-008-10-00.2

Reclamante Cleilson Freitas de Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Bloco A da SQS 316
 Advogado FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

FLS. 77. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-383/2008-008-10-00.8

Reclamante Nivaldenes Pereira da Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA
 Reclamado Engepar Engenharia e Consultoria LTDA
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/Decisão às fls.51."Cite-se, por edital, o 1º Reclamado, eis que em local incerto e não sabido. Não havendo manifestação do 1º Devedor, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em seu nome. Intime-se o 2º Executado para, em 5 (cinco) dias, falar a respeito da petição abaixo, implicando o silêncio a anuência, caso em que arcará com a responsabilização pelo pagamento do remanescente devido."

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-008-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos Ferreira de Sena
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

às partes: "Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registro a presença das estudantes de Direito, Srª. LUCIANA DE MORAES VIRIATO e Srª. SOPHIA NAPPY CHARARA. Adio o encerramento da instrução, em razão de que, até a presente data, conforme informação prestada pela Secretaria da Vara, não foram os autos devolvidos pelo senhor perito.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2008, às 14h15min.

As partes ficam dispensadas de comparecimento à próxima audiência.

Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h05min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-008-10-00.6

Reclamante	Antonio Carlos de Faria
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Valdir Luis de França
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Marcia Gisele da Costa Vale
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Jefferson Luiz Dias Moreira
Reclamado	Gilmar José de Carvalho
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Willians Cavalcante de Oliveira
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

FLS. 142. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com supedâneo, no art. 269, IV do CPC, em razão da prescrição do direito de ação relativo aos pedidos formulados, ora declarada, tudo nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, à DRT e à CEF, em face do reconhecimento pelo primeiro reclamado de manutenção de vínculo empregatício com o reclamante sem registro no documento profissional e recolhimentos previdenciários e fundiários pertinentes. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 5998,80, calculadas sobre o valor de R\$ 299.939,94 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-452/2008-008-10-00.3

Reclamante	Maisa Telma Lima da costa
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Valdir Luis de França
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Marcia Gisele da Costa Vale
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Jefferson Luiz Dias Moreira
Reclamado	Gilmar José de Carvalho
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Williams Cavalcante de Oliveira
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

FLS. 68/69. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante em face do primeiro reclamado e da segunda reclamada para condená-los, de forma solidária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, bem como a cumprirem, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrerem as

penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados em face dos três últimos reclamados. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF. Custas pelos dois primeiros reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-470/2008-008-10-00.5

Reclamante	Elissa Elen Macedo Dias
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.2036."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-008-10-00.5

Autor	José Arimatéia Rocha
Advogado	VALERIO DA SILVA
Réu	Empresa Parceria- Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Réu	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.100: Ao Recte. "Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 98/99. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-008-10-00.5

Reclamante	Fabício Coutinho Petra de Barros
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/Decisão às fls.208. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-008-10-00.5

Reclamante	Luiz Batista Moreira
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Banco de Minas Gerais S.A. - BMG
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.125: Ao Recte. "Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado

278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 120/121. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-008-10-00.0

Reclamante Anderson Cleber da Silva Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Lojas Americanas S/A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/Decisão de fls. 90."Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SSBdi-1, do Col. TST, intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-008-10-00.0

Reclamante Sérgio dos Santos Duarte
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Instituto de Beleza Furtado e Albuquerque Ltda-ME
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

Despacho/Decisão às fls.184."CTPS à contracapa dos autos. Vista à parte contrária (Reclamado) do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. O Reclamado deverá proceder às anotações na carteira profissional do obreiro, no prazo de contra-razões."

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-008-10-00.9

Reclamante Júnior da Rocha Fernandes
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Correio Braziliense - Radio Planalto
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado S/A Correio Braziliense
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Despacho/Decisão às fls.442."EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos de declaração do reclamante, para prestar os esclarecimentos acima. Intimem-se as partes. Interior teor encontra-se nos autos." e Despacho/Decisão às fls.443."De ordem e na forma do Provimento GERAL Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-672/2008-008-10-00.7

Reclamante Juarez Francisco de Matos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES

Despacho/Decisão às fls.91."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-008-10-00.9

Reclamante Rosenilda da C. Bernardes
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos... Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo expert para pronunciamento no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Autora. I. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-008-10-00.1

Reclamante Joao Geraldo Pereira
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

FLS. 148/149. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para registrar a condenação da reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-008-10-00.9

Exequente Romildo Paulo da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado M3A Cursos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.30."Vista ao exequente para pronunciamento, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 10 (dez) dias."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1080/2003-008-10-00.8

Reclamante CARLOS ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Exeqüente :UNIÃO(

Executado :MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Depositário :Euclides Correia Cordeiro CPF: 004.174.321-00

Endereço :SHIS 18, Conj. 10, casa 6

Data da Praça :29/10/2008 às 14:00 horas

Data e Hora do Leilão :01/11/2008 às 10:00 horas

Local do Leilão :Setor de Oficinas Norte, Q 01, Conj. A, Lote 8 - Brasília/DF

Localidade do bem:Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadra 2, lote 1265, Brasília-DF

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl.360: 01 - (um) Lote de Terreno nº 1265, da Quadra 2, do Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte,

medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área total de 500,00m2, limitando-se aos lotes nº 1255 e 1275 da mesma quadra, com a edificação de um prédio com três andares, mais um subsolo, que se avalia em R\$ 500.000,00, o imóvel ocupado pela empresa Executada. Total da avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique Almeida Tolentino, no local, dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo Cesar da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-563/2004-008-10-00.6

Reclamante	ADRIANA ALVES MONTEIRO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Exequente : ADRIANA ALVES MONTEIRO

Executado : ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA

Depositário : ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA

Endereço : Quadra 04 - Conj. D, Lote 37 - Planaltina/DF

Data da Praça : 29/10/2008 às 14:05h

Data e Hora do Leilão : 01/11/2008 às 10:00h

Local do Leilão : Setor de Oficinas Norte, Quadra 1, Conj. A, Lote 8 Brasília DF

Localidade do bem: Banca C-12, Feira Permanente Planaltina/DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras

do Direito Processual do Trabalho.

Relação do(s) Bem(ns) à fl.292: "1.079 peças avulsas de roupas variadas, estado novo, que avalio em R\$ 10,00 a peça. Total da Avaliação R\$ 10.790,00 (Dez mil, setecentos e noventa reais)."

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-8055/2005-008-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Denker Software Ltda
Executado	Paulo César Domingues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Denker Software Ltda e Paulo Cesar Domingues para, em 05 (cinco) dias, PAGAREM a quantia de R\$ 179.081,36 (cento e setenta e nove mil e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), relativo ao débito trabalhista do processo em epígrafe.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-210/2008-008-10-00.0**

Reclamante Maria Aparecida Borges Marques
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.178/187 a seguir transcrita: "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a reclamationária, para condenar o primeiro reclamado, SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora."; bem como do Termo às fls.202: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-622/2008-008-10-00.0**

Reclamante Anderson Cleber da Silva Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Lojas Americanas S/A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5(cinco)

dias.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e fixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-855/2008-008-10-00.2**

Reclamante Derilene de Sousa Fernandes.
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Andrade e Moura Ltda-ME.
Reclamado Andrade e Moura Ltda. (Primo Piatona pessoa do Sr. Arnoldo Vieira Studart Gomes)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Andrade e Moura Ltda-ME., a comparecer perante a Eg. 5ª Vara do Trabalho, Sala 103, no dia 22/10/2008 às 08h45min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos da 8ª Vara do Trabalho.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-9056/2008-008-10-00.1**

Reclamante Dutra Martins Rodrigues (8ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado Instituto Nacional de Seguro Social

Exequente : UNIÃO

Executado : WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Depositário: Marenice de Souza Almeida

Endereço : Col. Agrícola Vereda da Cruz, nº 427, Casa 06, Águas Claras/DF

Data da Praça : 22/10/2008 às 14:20 horas

Data e Hora do Leilão : 30/10/2008 às 15:00 horas

Local do Leilão :SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem: QS 06, Av. Águas Claras, Lote 19, Loja 01 - Brasília/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl.14: "Um microcomputador Intel Celeron 2.31 GHz, 480 MB de RAM, com HD de 40GB, Leitora de DVD, com monitor Proview convencional, avaliado em R\$ 550,00. Total da Avaliação: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-422/2004-009-10-00.0

Reclamante JULIO CESAR PINTO NOGUEIRA DA GAMA

Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIRO S/A
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A

Despacho fl. 760:"....Intime-se a Executada Politec-Tecnologia da Informação S.A, na pessoa do procurador acima indicado, para pagamento da diferença apurada, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1197/2005-009-10-00.0

Reclamante	Glauca Balzani da Fonseca
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho fl. 234:"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão quanto à apreciação da petição de fl. 215, determinar que se promova a atualização do débito, com dedução do valor pago por meio da guia de fl. 222, abrindo-se vista às partes do cálculo de atualização. Observe a Secretaria que há nos autos depósito recursal suficiente a solver as diferenças de atualização.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-205/2006-009-10-00.1

Reclamante	Paulo Cesar da Silva Ferreira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSE DE MOURA

Despacho fl. 844:"...Ante tais considerações, decide este juízo CONHECER da impugnação do executado de fls. 834/836, e no mérito REJEITÁ-LA, julgando PREJUDICADOS os embargos declaratórios do exequente.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-009-10-00.9

Reclamante	Thiago Alberto Silva Rodrigues
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

Decisão de fls. 71: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhece dos embargos declaratórios e no mérito Acolhê-los, para sanar as omissões apontadas, deferindo ao reclamante o salário retido de fevereiro/2007. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-009-10-00.6

Reclamante	Antonio Ferreira de Araújo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Minerais Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

despacho fl. 123:....Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.No mérito, a sentença é clara ao basear a condenação ao pagamento de feriados na confissão da reclamada. A questão da jornada cumprida nos feriados é absolutamente irrelevante, pois o simples labor nesses dias enseja

a dobra da remuneração do repouso, nos termos da lei. Tampouco cabe apreciar a prova testemunhal diante da confissão imputada à empresa. Semelhantermente, a sentença explicitou o fundamento pelo qual considerou viável o controle da jornada durante o intervalo de almoço. Não há, portanto, qualquer omissão a sanar. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-009-10-00.4

Reclamante Frances Mendes Daltro Borges
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Decisão de fls. 519 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Acolher os da reclamada e Acolher Parcialmente os da reclamante, tão-somente para declarar que a sentença embargada refere-se à reclamante Frances Mendes Daltro Borges. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-009-10-00.8

Reclamante Eliane Cristina Carvalho de Lira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho fl. 280: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, declarar que os reflexos das diferenças salariais deferidas na sentença devem ser considerados compreendidos nos valores lançados na tabela de fls. 04/06, cabendo apenas aplicar sobre tais valores a correção monetária e os juros de mora. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-009-10-00.9

Reclamante Waldirene Cardoso da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria Solange de Brito Meira
Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

Decisão de fls. 44 : Decide-se: 1) conhecimento dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos. 2) A sentença embarga reconheceu o vínculo de emprego no período de 13/08/2007 a 21/07/08 e deferiu o pagamento de 50% das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, salário trezeno e férias com 1/3 proporcionais (fls. 37/38). Para efeito de cálculos da metade das verbas rescisórias, portando, deverá ser considerado 12/12 de férias com 1/3 (período aquisitivo de 2007/2008) e de 7/12 de salário trezeno do ano de 2008, além do aviso prévio. Observe-se que não há que se falar no pagamento de apenas metade da parcela deferida de 1/12 de diferença de salário trezeno do ano de 2007, uma vez que tal direito já deveria ter sido quitado no ano de 2007 e independe da modalidade de dissolução contratual ocorrida em 21/07/08. Ante o exposto, decide-se conhecer dos embargos de declaração, conferindo-lhes provimento para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-009-10-00.4

Reclamante Wanderson Valentino Lopes

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Conserve Brasília serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Decisão de fls. 48 : Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/42, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 284,17, calculadas sobre R\$ 14.208,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h52min. Nada mais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-009-10-00.1

Reclamante Agnel de Sá Romão
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Pacheco e Pacheco Comércio Varejista de Generos Alimentícios Ltda Me. ("Super Big")

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A Reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-009-10-00.6

Reclamante Carlos Conceição Borges
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. BR
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-009-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado DATAMEC S.A - Sistema de Processamento de Dados

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-009-10-00.5

Reclamante	Amaro da Cruz Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Maria de Lourdes M. de Araújo

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-009-10-00.0

Consignante	Teresinha Monteiro Cibreiro da Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Consignado	Lucineide de Jesus Silva

"De ordem, fixo o prazo de 48 horas para que as consignantes efetuem o depósito pretendido e os consignados, querendo, recebam o valor depositado, dando às consignantes QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, fixada a data de 02/10/2008 às 08h30, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda as Consignantes, pessoas jurídicas, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria."

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-009-10-00.4

Reclamante	Romilton José Mauro Almeida Catanhede
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Beter S/A
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que

compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A segunda Reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-009-10-00.9

Reclamante	Esterferson de Sousa Bizerra
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	LAF Empresa de Serviços Hospitalares - Hospital Brasília

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-009-10-00.3

Reclamante	Moises Gonçalves da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1201/1990-010-10-00.2

Reclamante	LELIO CRUZ CORREA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	LABO ELETRONICA S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO
Reclamado	Brasken S.A.
Advogado	MARCELO MENIN
Reclamado	Antonio Carlos Lino da Rocha
Advogado	REBECA ANDRADE DE MACEDO

1- Diante do teor da certidão supra, libere-se o crédito líquido do exeqüente e proceda-se o recolhimento dos encargos (INSS, custas

e IRPF).

2- Libere-se ao Sr. Antonio Carlos Lino da Rocha ou a seus procuradores, os valores bloqueados (R\$8.501,44, R\$ 70,68 e R\$ 1.501,08) guias acostadas à contracapa dos autos.

3-Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1796/1990-010-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO VIDAL DA PENHA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-655/1998-010-10-00.3

Reclamante	ADILSON AUGUSTO DA SILVA
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	AUGUSTO FRANCO DINIZ
Advogado	DEBORA CABRAL SIQUEIRA
Reclamado	Antonio Carlos Freitas
Advogado	SONIA MARIA FREITAS

1. Defiro o parcelamento requerido às fls.404/405 de acordo com os cálculos das fls. 237, em 10 (dez) parcelas fixas e mensais, no valor de R\$ 140,09 (Cento e quarenta reais e nove centavos) cada uma, a serem depositadas à disposição do Juízo nos presentes autos, até o dia 01 (primeiro) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior ao vencimento, sendo que a primeira parcela deverá ser depositada até o dia 01/10/2008 e as demais nos meses subsequentes.

2. Advirto que o inadimplemento de alguma das parcelas implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes, na atualização do valor devido e na execução via BACEN-JUD.

4. Intime-se o Sr. Antonio Carlos Freitas, via DJTE, por meio de sua procuradora. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-346/2000-010-10-00.9

Reclamante	ABIDON PEREIRA DE SOUZA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	ALTERNATIVA CONSTRUcoes LTDA

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório.

Data Supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-104/2003-010-10-00.8

Reclamante	NELSON LIMA BEZERRA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

1- Tendo em vista a existência de créditos a fls. 408, determino o recolhimento das custas, pagamento dos honorários do leiloeiro, recolher IRPF e o saldo remanescente a título de INSS empregado e empregador.

2- Após prossiga-se a execução por meio do bloqueio BACEN, tendo em vista que o documento apresentado à fls. 426/427 não comprova o recolhimento previdenciário.

3-Publique-se e intime-se o leiloeiro para recebimento de seu crédito via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-725/2005-010-10-00.3

Reclamante	Elzio Antonio Cornello
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Advogado	RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-804/2005-010-10-00.4

Reclamante	Adriano Lima de Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A
Advogado	JULIANA GONCALVES DE SOUZA GUIMARAES

Vista ao Exequente da penhora realizada à fl. 603, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1072/2005-010-10-00.0

Reclamante	Alexandra Valença Duarte
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CINTIA BARBOSA COELHO

1 - Requer o exequente prosseguimento da execução, sob argumento de que não levantou os valores conforme previsto na ata à fl.548.

2 - Examinando os autos, verifica-se que houve equívoco na atualização dos cálculos à fl.549,que reduziu o valor do Imposto de Renda a recolher, induzindo o Juízo a erro em relação aos valores a serem liberados.

3 - O depósito foi devidamente efetuado pela reclamada no valor exato da execução.

4 - Assim, indefiro o requerimento mencionado e dou por correto o valor levantado pela exequente.

5 - Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-010-10-00.9

Reclamante	Milton Jose dos Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-97/2006-010-10-00.7

Reclamante Marciliano Mendes da Fonseca
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Vista a Reclamada das alegações do Reclamante à fl. 438, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-480/2006-010-10-00.5

Reclamante Verônica Santos Nascimento Lisboa
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
 Advogado SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
 Reclamado INEWS Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos LTDA.

1- Tendo em vista que os depósitos constantes dos autos são suficientes para garantia do crédito da exequente e considerando que o saldo remanescente da execução encontra-se garantida pelas penhoras realizadas, aguardando apenas repasses, vista as partes para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1157/2006-010-10-00.9

Reclamante Reinaldo Figueiredo da Silva
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 Reclamado República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda/ME
 Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-301/2007-010-10-00.0

Reclamante Mario Ribeiro Soares
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 Reclamado Associação dos Funcionários do CEUB
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Fica intimado o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-529/2007-010-10-00.0

Reclamante Marta Regina Alves Itabaiana
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

1 - Em face à promoção de fls.544, intime-se a reclamada para informar o quantitativo de dias atinentes às verbas "APIP" e licença prêmio convertidas em espécie no período de 24.05.2002 a

14.05.2005, no prazo de 20 dias.

2 - Publique-se no DJTE,

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-575/2007-010-10-00.0

Reclamante Adoraldo de Lacerda
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado ACR 303 Administração, Conservação e Reformas e Ltda.
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA

Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada na ata de fls. 79. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-679/2007-010-10-00.4

Reclamante Olímpio Alves Pinto
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

1 - Diante do silêncio das partes, no que se refere ao previsto no art.884 da CLT, declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.

2 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente seu crédito, bem como transfira as custas processuais à União.

3 - Comprovada a transferência, arquivem-se definitivamente os autos.

5 - Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-713/2007-010-10-00.0

Reclamante Israel Xavier Alves Machado
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Usina Informática Ltda.
 Advogado ANDRE SOARES

1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de dez dias.

2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador.

3-Dados no processo, proceda à Secretaria os recolhimentos conforme cálculo de fls. 67. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-732/2007-010-10-00.7

Autor Marcos Antonio Kegles Torres
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Réu Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

ANTE O EXPOSTO, na ação de anulação de ato jurídico combinada com perdas e danos movida por MARCOS ANTÔNIO KEGLES TORRES em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) preço da aquisição do imóvel, correspondente à importância paga pelo arrematante pelo lote (R\$ 161.000,00), mais

comissão do leiloeiro (R\$ 8.050,00) e o valor principal de ITBI/ITCD (R\$ 3.878,40); b) indenização por danos materiais, correspondente aos valores das cotas de IPTU/TLP pagas desde a aquisição até o exercício correspondente ao trânsito em julgado desta ação e restituição de taxa de demarcação paga à TERRACAP (R\$ 57,57); c) indenização por danos morais arbitrada em R\$ 100.000,00; d) honorários advocatícios de 20% sobre a condenação. Sobre as parcelas deferidas incidem juros de 1% ao mês e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Tratando-se de parcelas de natureza indenizatória não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Fica mantida, nos autos do processo nº 00941-1989-010-10-00, a penhora do lote nº 14, do SHIN, QL 02, Conjunto 01. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-907/2007-010-10-00.6

Reclamante	Valdino Vaz da Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	E J Filgueiras Confeitaria ME
Advogado	WANDERCY FERREIRA

- 1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de dez dias.
- 2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador.
- 3-Dados no processo, proceda à Secretaria os recolhimentos conforme cálculo de fls. 49. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1077/2007-010-10-00.4

Reclamante	Regina Rodrigues Miranda
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

- 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.128/132, no valor de R\$ 17.151,48, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.
- 2- Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, no valor de R\$ 12.151,48, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.
3. Convoio em penhora o depósito recursal fl. 88, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/10/2008, às 15h20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
 - a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
 - b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
 - c) tentativa de conciliação.
- 5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 60746948/2372-01(fl.02).
- 6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.
- 7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de

veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

10 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1113/2007-010-10-00.0

Reclamante	Kelson Cristian Mendes dos Santos
Advogado	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY

- 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 148/154, no valor de R\$ 798,08, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.
- 2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.
- 3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).
- 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.
- 5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.
- 6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.
- 7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1134/2007-010-10-00.5

Reclamante	Juraci de Oliveira Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	COMERCIAL SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Big Trans Comercial Ltda.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

- 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 159/162, no valor de R\$ 9.605,04, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.
- 2- Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, no valor de R\$ 4.605,04, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.
3. Convoio em penhora o depósito recursal fl. 131, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/10/2008, às 15h10min, na forma do disposto

no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02817987/0001-67(fl.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Negativa a consulta ao RENAJD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

10 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1135/2007-010-10-00.0

Reclamante	Fabício Afonso Alves
Advogado	BRUNO PERPETUO FERREIRA
Reclamado	LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1-Fica intimada a 2ª reclamada, Brasil Telecom, para receber o alvará referente ao depósito recursal de fls. 151, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1207/2007-010-10-00.9

Reclamante	Iraídes Rodrigues da Cruz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Frederico Maurer França
Advogado	CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls.47/50 no valor de R\$ 203,51, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, referente às contribuições previdenciárias, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 05 dias.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CPF nº .722357131-49(fls. 15) 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

6. Intime-se o executado, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-63/2008-010-10-00.4

Reclamante	Priscila Santos do Nascimento
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Hugo Ulhôa Pimentel Catering Buffet e Promoções de Eventos ME
Advogado	RAPHAEL PAGANINI PICANCO

Fica intimada a reclamante para manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada na ata de fls.88. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-010-10-00.4

Reclamante	Luana Gomes Alves
Advogado	JAIR DE SOUSA VIEIRA
Reclamado	Corpservice Cooperativa de Serviços
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	POLICENTRO Tecnologia da Informação S/A
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

1 - Diante da petição de acordo às fls.829/830, incluo o feito na pauta do dia 06/10/2008 às 15.30 horas.

2 - Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, para homologação do acordo.

3 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-010-10-00.9

Reclamante	Marcos Antonio Nogueira da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Malharia Criativa Ltda.

Dispõe o art. 852-B, inciso II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, que nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. A petição a fls. 16 trouxe a informação de que não foi indicado o correto endereço da reclamada, desde a exordial, pretendendo o reclamante, ainda, que conste do mandado já expedido "novo endereço" da reclamada, além da retificação quanto ao primeiro fornecido no petição de entrada. Assim sendo, em consonância com os ditames do §1º do artigo supra citado, corolário lógico da omissão do reclamante é o arquivamento da reclamatória. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 177,17, calculadas sobre R\$ 8.858,31, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da declaração de situação econômica a fls. 6. Não há documentos a serem desentranhados, exceto quanto à procuração e à declaração de pobreza jurídica (fls. 5/6), cujo desentranhamento fica, desde já, deferido, mediante cópias. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa nos registros de distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-010-10-00.3

Reclamante	Tatiane Perpétuo Ferreira Franco
Advogado	ICARO CESAR MARRA BANDEIRA

Reclamado

G e M Comércio Varejista de Produtos Veterinários e Clínica Veterinária Ltda.

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-010-10-00.2

Reclamante

klédea Melão Fontineles da Silva

Advogado

PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado

Shoulder Industria e Comércio de Confecções Ltda.

despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-010-10-00.1

Reclamante

Damião Costa Faria

Advogado

JOMAR ALVES MORENO

Reclamado

Araújo Abreu Engenharia S.A.

despacho de fls.115: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-010-10-00.6

Reclamante

Marizete Maria de Oliveira

Advogado

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Reclamado

Nó na Madeira Restaurante Ltda.

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-010-10-00.0

Reclamante Hozana Batista Almeida Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.

despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-990/2008-010-10-00.4**

Reclamante Rafaela Mendes de Santana
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves
 Reclamado Fábio Aquino de Almeida Muniz

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho**Processo Nº RT-991/2008-010-10-00.9**

Reclamante Manoel Messias da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Liderança Conservação e Serviços Ltda.
 Reclamado Condomínio Fontana de Trevi

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/08, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais**Editais****Processo Nº RT-61/1997-010-10-00.1**

Reclamante EDEICE TEIXEIRA PEREIRA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado SABER COMUNICACOES LTDA(SOCIO LEDA MARIA MENEGUZZO E GUIOMAR CAMPELO NUNES)
 Reclamado Antonio Carlos Simoes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Manoel Pompeu Filho
 Advogado JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS
 Reclamado Leda Maria Meneguzzo
 Reclamado Guiomar Campelo Nunes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SABER COMUNICACOES LTDA (CNPJ 37.075.686/0001-90), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos... 2-Intime-se a Executada, por Edital, para contraminutar a impugnação à fl.143...".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1113/2007-010-10-00.0

Reclamante	Kelson Cristian Mendes dos Santos
Advogado	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 148/154, no valor de R\$ 798,08, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-972/2008-010-10-00.2

Reclamante	Jucelma Fernandes de Deus
------------	---------------------------

Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

A Dra. MONICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 22/10/08 às 14h25min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 23, SETEMBRO de 2008, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-421/1997-011-10-00.1

Reclamante	JOSE CHAVES MODESTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CEIET ENGENAHRIA S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto

Despacho às fls. 525 - Mantenho o despacho mencionado, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Prazo de cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-513/1997-011-10-00.1

Reclamante	SINVAL FERREIRA DE MOURA
Advogado	MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
Reclamado	TAIGUARA MACHADO

Despacho às fls. 44 - Vistos, etc. Primeiramente, remetam-se os autos à Contadoria a fim de que os cálculos sejam inseridos no sistema informatizado desse eg. Regional. Com o retorno, e

considerando que não foi possível obter o número do CPF do executado, nem por meio do site da Receita Federal e nem por meio do RENAJUD, intime-se o exequente a providenciar elementos que permitam o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 29/08/2008 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-230/2004-011-10-00.0

Reclamante	RILDSON RODRIGUES CARNEIRO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho às fls. 596 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 22/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-463/2005-011-10-00.3

Reclamante	Elimar José de Souza
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. CINFEL
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho às fls. 311 - Deixo de homologar o acordo por ora. Primeiramente, a advogada que assina o acordo pela reclamada deve apresentar procuração nos autos, em cinco dias, em que constem poderem específicos para transigir. Devem as partes ainda esclarecerem quando serão pagos os recolhimentos devidos (INSS, IR e custas processuais). Intimem-se. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-71/2006-011-10-00.5

Reclamante	Manoel Nunes dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Valmiro Prestes

Despacho às fls. 185 - Observe o exequente o despacho de fls. 177. Esclareço ao exequente que a reiteração do requerimento será tida por litigância de má-fé com a aplicação das cominações legais previstas. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-499/2006-011-10-00.8

Reclamante	Manoel Rodrigues Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Construtora Eletrica Saba Ltda
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho às fls. 290 - Vistos, etc. Uma vez que a petição retro foi apresentada dentro do prazo para impugnação, revogo o despacho de fls. 287 para determinação a intimação da segunda reclamada para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação aos cálculos apresentada pelo autor. Quanto à liberação de valores nos autos, aguarde-se. Brasília/DF, 22/09/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-698/2006-011-10-00.6

Reclamante	ROBERTA MATTIA DICKEL
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	CENTROPLAN - CENTRO ORTOPEDICO DE BRASILIA S/A
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho às fls. 180 - J. Vista à executada dos termos do presente petitório. Esclareço desde já que, havendo concordância, as partes devem vir em termos em petição conjunta nos autos. No silêncio, prosseguir-se-á com a execução. Intime-se. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-724/2006-011-10-00.6

Reclamante	EVANDRO DA SILVA SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	NB PINTURAS LTDA
Reclamado	VIA ENGENHARIA LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 130 - Diante da certidão supra, primeiramente, intime-se novamente a 2ª Reclamada ao recebimento da Certidão nº 033/2008, acostada aos autos, em 10 dias, salientando que decorrido o prazo concedido, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-201/2007-011-10-00.0

Reclamante	Jeremias Leonardo Urany Camargo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º recdo)
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º recdo)

Despacho às fls. 02 - Mantenho a decisão agravada. Formem-se os autos do AI. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. Regional com as cautelas de estilo. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-361/2007-011-10-00.0

Reclamante	Luciana Cabral da Silva
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vidal de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

Despacho às fls. 150 - Vistos os autos. O sócio José Vital Araújo

Fagundes, por intermédio do petição de fls. 138/143, apresenta exceção de pré-executividade nos presentes autos, sustentando a necessidade de dirigir a execução primeiramente contra a devedora principal, adotando-se todas as medidas cabíveis para satisfação do débito em face da pessoa jurídica devedora. Assevera, outrossim, que ocupou o cargo de Vice-presidente do ICS por breve período, não exercendo nesse lapso função de gerência. Salienda, por fim, não estarem presentes os elementos autorizadores à adoção da Teoria da desconsideração da personalidade jurídica de empresas. A peça ofertada pelo peticionário foi nominada como exceção de pré-executividade. O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que a penhora de bens para se empreender a discussão é até mesmo desnecessária. Ou seja, trata-se, como o próprio nome indica, de exceção, e a sua admissão fica condicionada a questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a discussão sem a garantia do Juízo nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando houver dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Assim, questões pertinentes à necessidade de excutir bens da empresa passam ao largo dos motivos legítimos ao ensejo da exceção de pré-executividade. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva, não restou demonstrada a irresponsabilidade do excipiente para com as dívidas executadas, levando à mesma sorte dos demais fundamentos expendidos. Neste sentido, decisão unânime da 4ª. Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul, em 1988, verbis:

"A exceção de pré- executividade se justifica em hipótese onde se patenteia a ausência de condições da ação, exemplificativamente a possibilidade jurídica afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente, hipótese onde sequer se justificaria a realização da penhora, que pressupõe a executoriedade do título."

No caso presente, o peticionante nem de longe discute questões atinentes à existência das condições da ação, restando patente o não cabimento da medida manejada pelo insurgente, o que torna imperioso o não conhecimento da peça processual de que se utilizou a executada, por incabível no caso particular. Intimem-se as partes para ciência, sendo o 2º executado por mandado. Após, prossiga-se na execução, com a expedição de novo ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Brasília/DF, 10 de setembro de 2008. (4ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-437/2007-011-10-00.7

Reclamante	Lana Gomes da Silva Timo
Advogado	ALINE PACHECO BARBOSA
Reclamado	Cap Brasil Informática e Serviços Ltda.

Despacho às fls. 134 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância da Exequente conta a conta, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC. Assim, primeiramente, expeça-se ofício ao DETRAN/DF determinando o imediato desbloqueio do registro de transferência dos veículos placas JGB3805 e JJY1684, de propriedade do executado. Após, determino a movimentação financeira na conta judicial nº 1000118984820, do Banco do Brasil, agência 4200 (guias de fls. 126), para liberação à Exequente, observados os cálculos de fls. 127 e os seguintes termos:

1- autenticar GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregado/empregador acrescido de SAT e terceiros, no importe de R\$1.094,09;

2- autenticar guia DARF no código 8019, relativa às custas processuais, no importe de R\$ 152,70;

3- autenticar guia DARF no código 8168, relativa aos emolumentos, no importe de R\$ 62,79;

4- recolher imposto de renda no importe de R\$241,95, no código 5936 e em nome da Reclamante em epígrafe, para os cofres da União, nos termos da Lei nº 10833/2003;

5- liberar diretamente à Exequente o saldo remanescente, uma vez que não consta da procuração de fls. 6 poderes específicos ao advogado para receber/dar quitação, zerando-se desta forma a respectiva conta. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Intimem-se as partes, sendo a Exequente ao recebimento da presente autorização e da guia acostada aos autos, que somadas correspondem ao valor do seu crédito líquido, em prazo de 10 dias. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e confirmado o desbloqueio dos veículos em questão, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 18/9/2008 (5ª feira).

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-607/2007-011-10-00.3

Reclamante	Abson Carvalho Santana
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 324 - Documentos à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento, assim como a efetuar a entrega de sua CTPS em dez dias. No silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal no aspecto. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-675/2007-011-10-00.2

Reclamante	Edna da Silva Santos Alves
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 329 - J. Documentos à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento, assim como a efetuar a entrega de sua CTPS em dez dias. No silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal no aspecto. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-011-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Luiz Ferreira Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Edmar Bitencourt Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Despacho às fls. 55 - Vistos, etc. Em face dos termos da certidão supra, intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da promoção da contadoria, colacionando os documentos solicitados em de 15 dias, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Fornecidos os documentos, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito. Brasília/DF, 22/9/2008 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-408/2008-011-10-00.6**

Impetrante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e Região
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
Aut. Coatora	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Aut. Coatora	Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão às fls. 142/146 - "...Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, acolhendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, DENEGO A SEGURANÇA (...), e extingo o processo, com resolução do mérito. (...) Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-454/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Lourival Gonçalves de Abreu
Advogado	CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO
Reclamado	Restaurante Talismã Ltda-ME (na pessoa da proprietária a Sr. Patrícia Avelar Nogueira)
Advogado	VLAVIANA BRANDAO LUCAS

Designo audiência no presente feito para o dia 02/10/2008 às 14:35 horas, devendo estar presentes as partes e seus advogados. Intimem-se. DF., 22/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-011-10-00.1**

Reclamante	Arlison Alves Viana
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Despacho às fls. 895 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

DF., 22/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-596/2008-011-10-00.2**

Reclamante	Emanuel Gonçalves Araújo
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 85 - Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovação do valor sacado a título de FGTS, importando nova inércia em plena satisfação obrigacional. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-659/2008-011-10-00.0**

Reclamante	Helder Candido de Jesus
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - (Grupo Conservo)
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Despacho às fls. 169 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 19/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-800/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Lindaura Lima Lopes Barbosa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Xênia Azevedo Antunes Lopes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES

Despacho às fls. 46 - Vistos. Cite-se à Reclamante ao pagamento da importância de 1% do valor da causa, R\$17,78, em favor da Reclamada, conforme comando sentencial. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-825/2008-011-10-00.9**

Reclamante	Patrícia Braz das Neves
Advogado	ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Reclamado	Megavison Eletrônica Ltda. - ME

Despacho às fls. 40 - Vistos. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se proceda às devidas anotações, salientando que no silêncio, a Reclamada ficará desonerada da obrigação pertinente. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-888/2008-011-10-00.5**

Reclamante	Erivelton Aparecido Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado	Tamim Teixeira Mattar

Despacho - J. Tendo em vista a presente informação, notifique-se o reclamado por mandado, DEVENDO O RECLAMANTE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA. Adia-se a audiência inaugural para

13 de outubro de 2008, às 14:05 horas. Intime-se o reclamante para ciência. DF., 22/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-011-10-00.9

Reclamante	Erivaldo Monteiro de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho à fl. 95: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/10/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-011-10-00.3

Reclamante	Rafael Santos de Araujo Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Marco Jorge Pires
Reclamado	Gemir Regis Pires

Despacho à fl. 09: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-011-10-00.8

Reclamante	Ronaldo Renê de Lira
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	Sistema Construções Ltda

Despacho à fl. 29: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-011-10-00.2

Reclamante	Cosme Sergio Alves Lima
Advogado	LUCAS ALVES LIMA
Reclamado	Gep Industria e Comércio Ltda.

Despacho à fl. 34: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-011-10-00.7

Reclamante	Josivam da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	Ministerio da Educação

Despacho à fl. 34: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-011-10-00.6

Reclamante	Hamurabi Oliveira Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A

Despacho à fl. 47: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-011-10-00.0

Reclamante	Maximiano Pinto Cerqueira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado

Tecno - Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Despacho à fl. 49: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-011-10-00.5

Reclamante	Cylene Fernandes de Sousa
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	Refrilago Comercio de Peças Ltda. - ME

Despacho à fl. 17: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-011-10-00.0

Reclamante	Antônio Pereira da Silva
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras - Faculdade Brasília

Despacho à fl. 27: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008".

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5

Reclamante	ANTONIO BEZERRA FILHO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 15 dias para informar o endereço do destinatário do ofício requerido, pena de indeferimento. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-489/2000-012-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MIRANDA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	Waldemar Alves Aguiar
Reclamado	Neder Alves das Neves

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.172 e requerer o

que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-889/2001-012-10-00.0

Reclamante	ERIVALDO DOS REIS EVANGELISTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Solidos Engenharia Ltda (n/p do sócio Péricles Sant'anna Baptista de Matos)
Reclamado	BANCO DE BRASILIA SA - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de fls.470. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 172 e do saldo remanescente na conta 042.01533025-2 pela 2ª reclamada, a qual deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 430 também à 2ª reclamada. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Intime-se a 1ª reclamada na pessoa do sócio Péricles Sant'anna Baptista de Matos, no endereço de fl. 441. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	JLA AMORIM ME
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA

Despacho. Vistos. Indefiro a penhora requerida vez que o veículo em comento é objeto de alienação fiduciária. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-616/2003-012-10-00.7

Reclamante	ADILSON GARCIA
Advogado	ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LYRA
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fls. 442. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 395, desonerando o depositário do encargo. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 3.600.104.544.273: 1- a liberação de 73,20% do saldo total ao leiloeiro; 2- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal a título de custas processuais de execução, mediante guia DARF (código 8019-E). Intime-se o leiloeiro para receber o alvará no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intime-se o depositário. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-976/2003-012-10-00.9

Reclamante	VANDA FERREIRA DA SILVA
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Reclamado	E- Dáblío Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Jose Carlos Gonçalves Carvalheira
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Jorge Leiria de Almeida
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho de fls.704/705. Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por JORGE LEIRIA DE ALMEIDA na qual pretende seja excluído do pólo passivo, da presente execução. Manifestação do exequente a fls. 701/702. Constitui entendimento deste Juízo ser impossível o proveito intentado por intermédio dessa exceção, por consistir, em princípio, na hipótese objeto de arguição nos embargos executórios de que cuida o art. 884 da CLT. No entanto, diante da possibilidade de reconhecimento de ofício de irregularidade envolvendo matéria de ordem pública, tenho assistir razão ao executado no seu inconformismo. Comprovado pelo instrumento próprio a dissolução da cooperativa e conseqüente exclusão do executado JORGE LEIRIA DE ALMEIDA do âmbito do Conselho de Administração da executada, desde a dissolução da cooperativa, ou seja, desde 12.5.04 (fls. 690/692), inadequado o prosseguimento exequendo dessa pessoa física. Ressalto, por imperioso, que não se aplica à espécie a vinculação ditada pelo parágrafo único do artigo 1003 do CC, vez que trata-se de cooperativa e não de empresa. Assim, determino sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, devendo prosseguir os atos executórios em relação aos demais executados. Por conseguinte, prejudicada a exceção de pré-executividade. Assino à exequente o prazo de 10 dias, sob as penas legais, para apresentar a matrícula dos imóveis indicados a fls. 699. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-983/2004-012-10-00.1**

Reclamante	GILVAN CARREIRO DIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SATE SERV AUX DE TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Despacho. Vistos. Homologo a transação de fls. 275/276 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, nos importes de R\$200,00 e R\$50,00, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser pagas até 10/01/2009, sob pena de execução. Custas finais de execução também pela reclamada, no importe de R\$66,36, referentes a 6 diligências de oficial de justiça em zona urbana, as quais deverão ser pagas até 10/01/2009, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 152, as quais deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, até 10/01/2009, sob pena de execução. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do IRPF do reclamante também até 10/01/2009, observando o valor apurado à fl. 152, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do recolhimento. A reclamada arcará, ainda, com a comissão do leiloeiro, no importe de R\$300,00,

a qual deverá ser paga até 10/01/2009, sob pena de execução. Expeçam-se as guias. A penhora de fl. 267 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-495/2006-012-10-00.6**

Reclamante	Waldemar Resende Gonçalves
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vem Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Varig - S.A Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT) e, querendo, contestar os embargos opostos pela 1ª executada. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para concessão de prazo à 2ª executada para contestar os embargos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-865/2006-012-10-00.5**

Reclamante	CLAUDIA ALVES DRUMOND
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho. Vistos. De-se vista ao exequente por 5 dias, da nova manifestação e conta apresentadas pelos executado a fl. 700/701 e 704/712, respectivamente. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1167/2006-012-10-00.7**

Reclamante	Jadir José de Oliveira
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Márcio Marino Duarte

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada na CP e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-743/2007-012-10-00.0**

Reclamante	Everlândia Francisca Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.176. Vistos. Assino a reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do recebimento das verbas fundiárias. Publique-se Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1241/2007-012-10-00.6**

Reclamante	José da Conceição Cunha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTAN INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
Advogado	URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA

Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA

Despacho. Vistos. Ante a inércia do exequente em trazer sua CTPS para as anotações devidas, aguarde-se sua manifestação nesse sentido para oportuno cumprimento da obrigação de fazer. Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para proceder à entrega das guias para saque dos depósitos do FGTS, devendo ser expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1294/2007-012-10-00.7

Reclamante Rosimar da Fonseca do Nascimento
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários periciais, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-012-10-00.2

Reclamante Juliano Gonçalves Lyra
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INFOCOOP
Advogado TULIO CLAUDIO IDESES
Reclamado Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço - INFOCOOP Serviços
Advogado TULIO CLAUDIO IDESES
Reclamado União

Despacho. Vistos. Defiro às 1ª e 2ª reclamadas a dilação de prazo para anotações na CTPS obreira por 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-012-10-00.6

Reclamante ALEANDRA COELHO MOREIRA
Advogado GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado WEB CURSOS DE INFORMÁTICA (n/p Marcelo Mendes Botelho)

Despacho. Vistos. Tendo em vista que não houve interposição de recurso pela reclamada, defiro o pedido de cumprimento da sentença no que tange às obrigações de fazer. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos sua CTPS para a anotação da baixa, conforme parâmetros delineados na sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-012-10-00.6

Reclamante Joilson Argolo de Matos
Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer
Advogado ADRIANA RIGUEIRA LOSITO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias, sob pena de execução, bem como o recolhimento do IRPF incidente sobre o acordo entabulado entre as partes, sob pena de ofício à Receita Federal. Juiz do Trabalho MARLOS

AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-012-10-00.0

Reclamante Ederlan Neves Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado MB Construservice Ltda.
Reclamado ECL Engenharia e Construções Ltda.

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Efetivada a medida, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-012-10-00.0

Reclamante Edivaldo Sousa da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-012-10-00.4

Reclamante José Francisco Maximino da Silva - (Espólio de)
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado José Lucimar Sobrinho (JS Serralheria)
Advogado CLINO BENEDITO BENTO

Despacho. Vistos. Ante as certidões de fls. 32v. e 34v., assino ao reclamado o prazo de 5 dias para informar os endereços corretos das testemunhas para nova intimação, pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-012-10-00.0

Reclamante Francisco Alves da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Efetivada a medida, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-012-10-00.5

Consignante Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Consignado Sarah Anny Dahan
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 07/10/2008 às 09h45, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote

2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as

cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento

CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Despacho. Vistos. Ante a promoção supra, a Secretaria para correção do cadastro do advogado da consignada/reclamada observando o substabelecimento de fl. 122. Apos, republiquem-se os comandados de fls. 125 e 127.

Despacho de fls.125. Vistos, etc...1- Com efeito, a citação não respeitou o prazo de 5 dias para a realização da audiência, tendo em vista que foi recebida em 27/08/08 e a audiência realizada em 01/09/, o que revela-se vício insanável. Retire-se o feito da pauta de julgamento de hoje: 2- Considero, pela petição juntada pela consignada/reclamada devidamente citada. 3-Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial desta MM.Vara. 4-Esclareço desde logo que as causas que tramitam nesta Especializada advindas da ampliação de competência do art. 114 da Constituição Federal devem contemplar o procedimento da CLT para o processo na forma da IN 27 do C.TST, o que afasta a necessidade de citação pessoal. Intimem-se as partes pelo Diário Eletrônico.

DESPACHO DE FLS.127. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 às 09h45min, para audiência inaugural, a qual se realizara na sala de audiências do Núcleo de Conciliação, sala-nº 103 no 1º andar deste Foro Trabalhista. Notifique(m)se a (s) reclamada(s) Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-012-10-00.7

Reclamante	Francisca Antonia Araújo Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Manguetown Estrípulia Entretenimento Infantil Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2008 às 09h45, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-012-10-00.2

Reclamante	Maria Marta Ferreira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e telegrafos ECT

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 24/10/2008 às 10h30, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob

as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-012-10-00.7

Reclamante	Joel de Souza Ribeiro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e telegrafos ECT

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 24/10/2008 às 10h40, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-925/2008-012-10-00.1

Reclamante	Eduardo de Almeida Fernandes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios de Telegrafos ECT

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-012-10-00.6

Reclamante	Paula de Araujo de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 24/10/2008 às 11h00, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-012-10-00.0

Reclamante	Glaucia Alves da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta

do
dia 24/10/2008 às 11h10, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-012-10-00.4

Embargante	Gelson de Carvalho
Advogado	SANDRA MARTINS FREITAS
Embargado	Nara Lygia Moraes Lira Carmo

Despacho. Vistos. Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº 738/2006 a oposição de embargos de terceiros. Assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à completa qualificação do embargado, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Edital

Edital

Processo Nº RT-1422/1997-012-10-00.0

Reclamante	JOAO DA SILVA MAIA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alternativa Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Alternativa Serviços Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.929,86 (91,29%)
INSS Reclamante....: 59,85 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 172,08 (4,00%)
INSS Terceiros.....: 43,37 (1,01%)
Custas do Processo: 79,79 (1,85%)
Custas Art.789.....: 19,96 (0,46%)
Total Geral: 4.304,91
Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8353/2005-012-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Executado	DONIZETE FARIA CALIL

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

DÍVIDA: R\$6.228,13

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

CDA:10 5 98 003763-53

FINALIDADE: Citação dos executados EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e do responsável tributário DONIZETE FARIA CALIL para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-220/2007-013-10-00.0

Reclamante	Alaor dos Reis Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ação Social Nossa Senhora de Fátima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.230,30 (82,16%)
INSS Reclamante....: 111,11 (4,09%)
INSS Reclamado.....: 259,25 (9,55%)
INSS Terceiros.....: 55,55 (2,05%)
Custas do Processo: 46,83 (1,73%)
Custas Art.789.....: 11,70 (0,43%)
Total Geral: 2.714,74
Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-295/2008-013-10-00.1

Reclamante Domingos Ribeiro Borges
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Engecol Projetos e Edificações Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.380,62 (61,99%)
 FGTS Deposito.....: 1.090,61 (20,00%)
 INSS Reclamante....: 104,13 (1,91%)
 INSS Reclamado.....: 272,27 (4,99%)
 INSS Terceiros.....: 138,09 (2,53%)
 INSS SAT.....: 40,84 (0,75%)
 INSS Pacto Laboral: 312,54 (5,73%)
 Custas do Processo: 91,51 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 22,88 (0,42%)
 Total Geral: 5.453,49

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Editai**Processo Nº RT-295/2008-013-10-00.1**

Reclamante Domingos Ribeiro Borges
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Engecol Projetos e Edificações Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.380,62 (61,99%)
 FGTS Deposito.....: 1.090,61 (20,00%)
 INSS Reclamante....: 104,13 (1,91%)
 INSS Reclamado.....: 272,27 (4,99%)
 INSS Terceiros.....: 138,09 (2,53%)
 INSS SAT.....: 40,84 (0,75%)
 INSS Pacto Laboral: 312,54 (5,73%)
 Custas do Processo: 91,51 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 22,88 (0,42%)
 Total Geral: 5.453,49

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-520/1994-014-10-00.0**

Reclamante ELIVAN CASSIANO DE OLIVEIRA
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho/decisão de fls.205:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora, informando inclusive o endereço em que podem ser localizados, sob pena de arquivamento provisório dos autos,o que fica desde já determinado.Prazo sessenta dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1148/1997-014-10-00.1**

Reclamante ANTONIO MIRANDA MESQUITA
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado HERNANI GLATT +1
 Reclamado RICARDO GRECO CITRINO

Despacho/decisão de fls.184"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,17 de setembro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-596/1998-014-10-00.9**

Reclamante JOSE GERALDO DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado PEDRO LITWINCZUK (+2)
 Reclamado Cooperativa Profitcoop de Promoção de Vendas de Planos de Saúde
 Reclamado AZZ Vendas de Planos de Saúde LTDA

Despacho/decisão de fls.704:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,17 de setembro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1223/2003-014-10-00.3**

Reclamante LUCIA HELENA GOMES CARDOSO
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX
 Reclamado MARCIA ROSA NELES DINIZ
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via djte e via postal, para comprovar o pagamento da

parcela vencida em julho/2008, sob pena de execução. Prazo de 15 dias. Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-187/2004-014-10-00.1

Reclamante	NILTON JOSE PEREIRA RIBEIRO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.466:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-296/2004-014-10-00.9

Reclamante	EUNICE MARIA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.377:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle) + 03
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Réu	Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1321:"Vistos os autos. Não obstante a extensa documentação apresentada pela reclamada, não constato a apresentação de fichas de registro de empregados, nos termos delineados na lei e as quais a reclamada alega utilizar para registro de seus empregados (petição de fls.1319/1320). Assim, defiro o prazo improrrogável de cinco dias para apresentação das fichas de registro dos empregados, sob

pena da aplicação da multa do despacho de fls.1315. Intimem-se. Brasília-Df, 18 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-683/2005-014-10-00.6

Reclamante	Maria de Lourdes Araújo Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Despacho/decisão de fls.1173:"...Intime-se o exequente para recebimento de seus respectivos créditos em cinco dias. Brasília-DF, 04 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-577/2006-014-10-00.3

Reclamante	Wilson Manoel Santana Sérgio
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Automotive Comércio Representações e Serviço Ltda (na pessoa de seu sócio ANTONIO CÉSAR COIMBRA DE CASTRO)
Advogado	JOAQUIM ALVES BASTOS

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Publique-se. Brasília-DF, 07 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-877/2006-014-10-00.2

Reclamante	VILMA PEREIRA ALMEIDA
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UBEC
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.408:"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Publique-se. Brasília-DF, 09 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-014-10-00.0

Reclamante	Francinério Oliveira da Costa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CANTINHO DAS ARTES ARTESANATO LTDA. (JOSE DIAS DE SOUZA)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Agua Indústria e Comércio Ltda. (Jose Dias de Souza)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.178:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância homologada(R\$590,10)no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-Df, 18 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1179/2006-014-10-00.4

Reclamante	Gilberto Lopes dos Santos
Advogado	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reclamado	Clube da Aeronáutica de Brasília

Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-110/2007-014-10-00.4**

Autor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA
 Réu José Neuton Nunes França

Despacho/decisão de fls.79:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para que indique bens à penhora ou se manifeste a respeito da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisorio, o que desde já fica determinado.Brasília-DF, 17 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-696/2007-014-10-00.7**

Reclamante Francisco Antonio do Nascimento Silva
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Luciana Ramos Zafolom
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,17 de setembro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-972/2007-014-10-00.7**

Reclamante Walter Gonçalves da Silva Neto
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- Metro-DF
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho/decisão de fls. Vistos os autos.Considerando que apenas nesta data o perito apresentou os esclarecimentos solicitados, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, designando desde já o dia 15/10/2008, às 13:05 horas para realização da audiência de encerramento da instrução processual.Vista às partes da manifestação do perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 23 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1142/2007-014-10-00.7**

Reclamante Josenita da Silva Correa
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Antônio Carlos Xavier Gomes
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via DJTE e via postal, para informar o número do seu PIS/PASEP ou NIT.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1210/2007-014-10-00.8**

Reclamante Waldemar Sato
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.892:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciarias, fiscais e descontos à PREVI, no prazo de trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-163/2008-014-10-00.6**

Reclamante Larissa Cardoso Andrade
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.288:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-600/2008-014-10-00.1**

Reclamante Heriberto Batista Martins
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.326:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelas reclamadas.Prazo legal.Publique-se.Brasília-Df, 18 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-632/2008-014-10-00.7**

Reclamante Mário César Ferreira
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado Churrascaria Espeto de Ouro Ltda.
 Advogado THAIS DE AGUIAR EDUO

Despacho/decisão de fls.J.Aguarde-se a audiência, quando será dado vista às partes do laudo pericial. Brasília-DF, 23 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-740/2008-014-10-00.0**

Reclamante Dilva de Souza Ataíde
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Mirian Cristiane Melo Del Fiacco

Despacho/decisão de fls.23/25:"DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Dilva de Souza Ataíde na reclamação trabalhista ajuizada em face de Míriam Cristiane Melo Del Fiacco.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 19,37, calculadas sobre R\$ 968,29, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça que ora se concede.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5ºordm, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-786/2008-014-10-00.9**

Reclamante João Alves da Silva
 Advogado HUDSON CUNHA
 Reclamado Geraldo da Silva e Sousa

Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.J.Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo autor.Prazo dois dias.Brasília-DF, 23 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-014-10-00.3

Reclamante Osmar Mateus da Silva
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado Rápido Marajó Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES
Reclamado Transbrasiliã - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES

Vistos os autos. Foi designada audiência para oitiva de testemunha no Juízo Deprecante o dia 29/9/2008, às 12h15min. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 23/9/2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-014-10-00.0

Reclamante Luciana Perpetua de Brito Lima
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado United Segurança Ltda.

Despacho/decisão de fls.30:"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no importe de R\$183,20, calculadas sobre R\$9.160,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Nada mais." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-014-10-00.7

Reclamante Carlos Luiz Junior
Advogado RAIMUNDO NONATO NERES
Reclamado João Resende Filho
Advogado LUCIANA DIAS CRUVINEL

"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se em fase instrutória, conforme fls. 17/104, e que já foram apresentadas a contestação e réplica pelas partes. Às fls. 111/114, procedeu a Secretaria a designação de audiência inicial para o dia 25/9/08, às 13:10 horas, inclusive com as devidas notificações.

Assim, no sentido de regularizar o feito, designa-se audiência de instrução, para o dia 2/10/08, às 14:30 horas, restando prejudicada a audiência inaugural anteriormente designada, bem como todos os atos praticados. Intimem-se as partes, para ciência da audiência. Brasília, 19 de setembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF".

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-014-10-00.3

Reclamante Tiago Roberto Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos. ... O artigo 852-B,B da CLT, diz que no Procedimento Sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente.O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B,§1º, da CLT.O reclamante deixou de liquidar o pedido referente a multa do art. 467 da CLT,o que atrai a aplicação do artigo 852-B,§1º, da CLT.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do

mérito, nos termos do art. 267,I, do CPC.Custas de R\$166,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada na forma da lei, tendo em vista o requerimento de fl.12.Defiro o desentranhamento dos documentos independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 17 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-014-10-00.6

Reclamante Nivia Tatiana Silva Telles
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13.10.2008 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VT-B-DF".

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-014-10-00.0

Reclamante Carlos Laerte Marciano dos Santos
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Antônio Duarte Ferro. - ME
Reclamado Hotel Kubitchek Plaza

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.10.2008 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa

escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-014-10-00.5

Reclamante	Gutemberg José de Santana
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Charles Furtado da Silva (C.S.V. Conservação e Vigilância)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 02.10.2008 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-014-10-00.0

Reclamante	Anair Ribeiro Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Carrefour

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 06.10.2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu

procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-014-10-00.4

Reclamante	Ananda Helena Nunes Cunha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13.10.2008 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-014-10-00.8

Reclamante	Cláudia Cordeiro de Sales
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Praxis Clínica de Fisioterapia e Fonoaudiologia SC Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.10.2008 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª

VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-962/2008-014-10-00.2**

Reclamante	Jonelita da Silva Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Master Magnun - Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. (Na pessoa da sócia-proprietária Sonia Guimaraes Gomes)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13.10.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-963/2008-014-10-00.7**

Reclamante	Misael Araujo Silva
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	Sistema Construções Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.10.2008 às 14:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª

VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-964/2008-014-10-00.1**

Reclamante	Maria da Silva Araújo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Claudino Roberto Rissardi - ME

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13.10.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-965/2008-014-10-00.6**

Reclamante	Oswaldo de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	BSB Comunicação Ltda.
Reclamado	Francisco Ernestino Dias

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.10.2008 às 15:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-014-10-00.0

Reclamante Vânia Lucia Santos Sampaio
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13.10.2008 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-967/2008-014-10-00.5**

Reclamante Doceli Pacheco Pinheiro
 Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. Epp

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07.10.2008 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-968/2008-014-10-00.0**

Reclamante Maria Antônia Silva de Moraes
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-970/2008-014-10-00.9**

Reclamante Cinthia Bitencourt Pereira
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Comando Auto Peças Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-971/2008-014-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
 Advogado VICTOR ALVES MARTINS
 Reclamado Comissão Organizadora do Sindicato dos Jornalistas da Imagem, Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de Brasília - SINJRFOC-BSB

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07.10.2008 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-014-10-00.2

Reclamante Marcia da Silva Barros de Oliveira
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07.10.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-014-10-00.7

Reclamante Natanael Gonçalves da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-014-10-00.1

Reclamante Francisco Soares da Silva Filho
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 07.10.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-014-10-00.6

Reclamante Josenildo de Souza Palmeira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Adm. Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2008 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-977/2008-014-10-00.0**

Reclamante José Rodrigues Araújo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-978/2008-014-10-00.5**

Reclamante Antônio Luiz Oliveira da Silva
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 Reclamado Efron Montagens e Eventos Ltda.
 Reclamado Estacon Engenharia S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2008 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-979/2008-014-10-00.0**

Reclamante Délio Neves Costa
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2008 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-980/2008-014-10-00.4**

Reclamante	José Arnaldo Vargas (espólio de) (Representado por Vera Lucia Pena, Kelliane Faleiro Vargas e Augusto Leandro Brito Pena)
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado	DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-014-10-00.9

Reclamante	Paulo Marcelo Moreira Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO THEODORO
Reclamado	Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2008 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª

VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-014-10-00.3

Reclamante	Ivonete da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Sandra Mara de Oliveira Perna

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Editais

Editais

Processo Nº RT-429/2006-014-10-00.9

Reclamante	Patrícia Maria Nogueira Sales
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil - S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 553/08

Processo nº: 429-2006-014-10-00-8

Reclamante: Rosana Celia de Oliveira Advogado: Adriano Peixoto Franco - OAB/DF-19747

Reclamado: RJA Serviços Ltda +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado RJA SERVIÇOS LTDA estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 7.628,81, relativa ao crédito do exequente, R\$152,58, Custas processuais, R\$38,14, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), R\$ 1.497,97, INSS Empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$8.364,42 (Oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). INSS Empregado... R\$162,22. IRPF... R\$164,73. Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria

da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 23 dias do mês de setembro de 2008

Edital

Processo Nº RT-8028/2007-014-10-00.8

Exequente José Vieira Batista Filho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado MGE2 Comércio de Alimentos Ltda.-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 550/08

Processo n.º : 08028-2007-014-10-00-8

Reclamante : José Vieira Batista Filho

Advogado (a) : Simone de Sousa Torres - OAB/DF 17173

Reclamada(s): MGE2 Comercio de Alimentos Ltda -EPP

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada ,MGE2 COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.31:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMAEu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de setembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-671/2008-014-10-00.4

Reclamante Flávio Viegas Pinheiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Pereira e Lima Ltda.
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

EDITAL DE SENTENÇA Nº551/08

Processo nº : 0671-2008-014-10-00-4

Reclamante (s): Flávio Viegas Pinheiro

Advogado: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF - 09004/0

Reclamada (s): Construtora Pereira e Lima Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONSTRUTORA PEREIRA E LIMA LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisãoDespacho/decisão de fls.62/70:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; II JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para reconhecer o vínculo empregatício do reclamante com a primeira reclamada no período de 3/9/2007 a 24/1/2008, já observada a projeção do aviso prévio e condenar CONSTRUTORA PEREIRA E LIMA LTDA, de forma principal e ESTACON ENGENHARIA S/A, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante FLÁVIO VIEGAS PINHEIRO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) salário retido de dezembro/2007 (26 dias) no importe de R\$366,66;b) aviso prévio no importe de R\$440,00;c) férias proporcionais (5/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$244,44;d) 13º salário proporcional (5/12) no importe total de R\$183,33;e) FGTS de todo o pacto laboral e sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com multa de 40% no importe total de R\$429,00 sendo R\$306,56 a título de depósitos e R\$122,62 referente à multa de 40%. A reclamada, depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprovará a realização dos depósitos do

FGTS ora deferidos, inclusive a multa de 40%, bem como entregará o TRCT no código 01, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.f) anotação na CTPS - a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 3/9/2007, na função de ajudante, a remuneração de R\$440,00 e a saída em 24/1/2008, já observada a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.g) horas extras em todo o pacto laboral e reflexos - 2 horas extras diárias de segunda a sexta-feira, 4 horas diárias aos sábados, 14 horas por semana, 70 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR, com adicional de 50%, divisor 220, remuneração de R\$440,00, as quais, por serem habituais, possuem reflexos em aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salário proporcional e FGTS com multa de 40%.h) penalidade do art. 467 da CLT - no percentual de 50% sobre o saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salário proporcional e multa de 40% do FGTS, incluindo-se os reflexos das horas extras.i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT - no importe de uma maior remuneração com a integração das horas extras deferidas.j) contribuições previdenciárias de todo o pacto - o reclamado comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (3/9/2007 a 24/1/2008), observada a remuneração de R\$440,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 7 e 8 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 17h17min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho . E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de setembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-219/1998-015-10-00.6

Reclamante FERNANDO EMILIO FERREIRA
Advogado NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
Reclamado BANCO BANORTE S/A
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Reclamado BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado PAULO TORRES GUIMARAES

Vistos os autos.Trata-se de contribuições previdenciárias e fiscais (IRPF) incidentes sobre o acordo firmado à fl. 942, conforme determinação em Ata de Audiência. Homologo os cálculos de fls. 949/953, fixando o valor da execução em R\$ 59.686,79 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), valores atualizados até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Especificação do débito:

R\$ 5.862,14 INSS (reclamante)
R\$ 15.641,34 INSS (Empregador + SAT)
R\$ 1.797,04 INSS Terceiros
R\$ 36.386,27 I R P F
R\$ 59.686,79 Total Geral dos Cálculos

Penhor o depósito de fl. 929, cujo valor importa em R\$ 79.166,39 (Setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), após o saque efetuado por meio do alvará de fl. 944, valor que garante a totalidade da presente execução, conforme resumo de cálculo constante à fl. 949.Considerando que a execução encontra-se garantida mediante o depósito acima mencionado, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.Publique-se.Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-583/2005-015-10-00.6

Reclamante Eduardo Romulo Jorge Ferreira
Advogado ROBERTA NOBREGA DE RESENDE
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Vistos os autos.Trata-se de novos cálculos de Liquidação de Sentença, ante a reforma parcial da sentença de fls. 280/292 pelo Acórdão de fls. 356/371, pela Decisão de fls. 467/469 e pelo Acórdão de fls. 504/508, conforme determinação à fl. 511. Homologo os cálculos de fls. 514/517, fixando o valor da execução em R\$ 73.491,36 (Setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), valores atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 518, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito:

R\$ 73.491,36 Líquido do Exeqüente
R\$ 73.491,36 Total Geral dos Cálculos

Penhor os depósitos recursais de fl. 325 e 399, bem como os depósitos de fls. 422 e 494, com os valores devidamente corrigidos, no importe de R\$ 98.595,21 (Noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), como garantia total da execução. Considerando que a execução encontra-se garantida mediante os depósitos acima mencionados, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1296/2005-015-10-00.3

Reclamante Paulo Sérgio Souza Cardoso
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado Sebastião de Castro

Reclamado Paulo Roberto de Castro

Vistos,etc.

Proceda à Secretaria a guarda dos documentos encaminhados pela Receita Federal.

Vista ao exeqüente, em Secretaria, das declarações de renda do executado devendo manifestar-se, no prazo de 5 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-537/2006-015-10-00.8

Reclamante POLIANA NATAL DE SOUSA
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado United Internacional Invest. Serv. Brasil Vigilância Segurança Ltda.
Reclamado Juiz de Fora Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado Luis Alberto Chaves

Considerando o decurso do prazo de um ano, estabelecido no despacho de fl. 229, intime-se o exeqüente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1125/2006-015-10-00.5

Reclamante Osmani de Assis Rezende
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Ante à promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, intime-se a reclamada a proceder a juntada dos documentos requeridos, elementos indispensáveis à liquidação de sentença. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-015-10-00.0

Reclamante Ildeni Araújo Soares
Advogado BEATRICE BRITO AKUAMOA
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda em nome do representante legal José Pio de Abreu
Advogado JOSE PIO DE ABREU

Vistos, etc.

Intime-se a exeqüente, via DJ, para se manifestar acerca dos documentos apresentados, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir

os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-418/2007-015-10-00.6

Reclamante	Cícero Alves Rodrigues
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Vallett Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos,etc.

Intime-se o exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-951/2007-015-10-00.8

Reclamante	Jorge Luiz Brandão
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado	GISELE NORDI
Reclamado	UNEDUC- Cooperativa da União de Educadores do DF
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante, a 1ª e 3ª reclamadas para no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 486/505, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-015-10-00.8

Reclamante	Honoberto Marques da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos documentos apresentados, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-015-10-00.8

Reclamante	Renato Pedrozo Alencar
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA

Reclamado

Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado

WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos,etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS e extrato de sua conta de FGTS, observando-se que em caso de demora haverá interpretação pelas vias da prescrição intercorrente, conforme determinado em sentença. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-29/2008-015-10-00.1

Reclamante	Joana Rodrigues Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	OFFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP
Advogado	RODRIGO SILVA CAZAES

Vistos,etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS e extrato de sua conta de FGTS. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-015-10-00.2

Reclamante	Maria do Livramento Ramos Lima
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO
Reclamado	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-015-10-00.3

Reclamante	Maria da Paz dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-015-10-00.1

Reclamante	Francisca Ferraz Medeiros
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo de BH

ATO ORDINATÓRIO - Ante o disposto no § 4º, do art. 162 do Código de Processo Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

Fica a reclamante intimada para manifestação acerca do laudo pericial (fls. 18/37). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília, 23 setembro de 2008. KLEBER FERREIRA COSTA - Diretor de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-015-10-00.0

Reclamante Francisco Carlos Pereira da Silva.
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Unimed Brasília Ltda.

Na ata de fl. 15 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada. Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 15 até a presente data não retornou, razão pela qual não se pode concluir que houve citação. Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 18/09/2008, às 17h05min. Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 13h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidos todos os termos do despacho de fl. 10. Intime-se a reclamante, via postal e seu procurador, via DJ. Notifique-se a reclamada, via postal, enviando cópia da inicial. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-015-10-00.5

Reclamante Ediléia Crisotomo
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Loft Alimentos Ltda.
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Vistos os autos. Junte-se. Defiro, por 48 horas, a dilação do prazo para a reclamada proceder a devolução dos documentos da reclamante. Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se. Bsb, 23.09.2008.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-015-10-00.1

Reclamante Welinton Deuzi Marques
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Ebenezer Transportes de Cargas e Alimentos M/E

Na ata de fl. 16 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida do reclamado. Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 12 retornou com a indicação de ausente, razão pela qual não se pode concluir que houve citação.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 18/09/2008, às 17h15min. Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 14h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidos todos os termos do despacho de fl. 11. Intime-se a reclamante, via postal e seu procurador, via DJ. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando cópia da inicial. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-670/2001-015-10-00.0

Reclamante SONIA AURICELIA SANTOS SILVA
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado VANIA RODRIGUES CAMPOS CARVALHO

Advogado

JUPYRATAN KLIER

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Vania Rodrigues Campos de Carvalho

Endereço: SHIN QI 09 CONJUNTO 08 CASA 08 LAGO NORTE-BRASILIA

Data e hora do Leilão: 25/11 /2008, às 15h00m.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): ITEM 01- 1(um) conjunto estofado, sem marca aparente, composto de 03 (tres) peças, sendo : 01 (uma) poltrona de 02 (dois) lugares e 02 (duas) individuais, em estrutura RATAN, assento e encosto, em courvim, cor predominante BEGE com FLORAIS vermelho/verde, em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 700,00 (setecentos reais). --x-- ITEM 02- 01(uma) bancada em granito nas cores predominantes marrom/bege/esverdeada, sem marca aparente, peça unica, medindo 1,65m de largura x 0,45m de profundidade x 0,75 de altura, com laterais também em granito ate o piso, com 01 (uma) divisão em vidro incolor/transparente de 6mm, em otimo estado de conservação, que ora avalio em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Total a avaliação R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0670-2001-015-10-00-0, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-635/2003-015-10-00.2

Reclamante ARNALDO SEVERIANO DE ARAUJO FILHO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 33.549,54 (68,77%)

INSS Reclamante....: 589,85 (1,21%)

INSS Reclamado.....: 2.622,84 (5,38%)

INSS Terceiros.....: 760,61 (1,56%)

INSS SAT.....: 393,41 (0,81%)

I R P F.....: 5.867,63 (12,03%)

Custas do Processo: 800,14 (1,64%)

Custas Art.789.....: 200,04 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 4.000,70 (8,20%)

Total Geral: 48.784,76

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-872/2006-015-10-00.6

Reclamante	JOSE WELLITON DE SOUZA ROCHA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	RESTAURANTE E PIZZARIA PRIMO PIATO
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Amarildo Belmiro da Silva
Reclamado	Alexandre Marques Wanderley

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados AMARILDO BELMIRO DA SILVA e ALEXANDRE MARQUES WANDERLEY, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc. Apresentados os comprovantes da CEF, assim como comprovado o desbloqueio do registro do veículo, placa JG 9080, expeça-se alvará paraliberação do saldo remanescente ao executado, intimando-o ao recebimento. Prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra e não remanescendo parcelas a quitar, julgo por sentença extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Data supra. "" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-509/2007-015-10-00.1

Reclamante	Maria Zeneide da Silva
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.490,46 (89,30%)

INSS Reclamante....: 50,71 (1,82%)

INSS Reclamado.....: 132,55 (4,75%)

INSS Terceiros.....: 38,44 (1,38%)

INSS SAT.....: 13,25 (0,48%)

Custas do Processo: 50,82 (1,82%)

Custas Art.789.....: 12,71 (0,46%)

Total Geral: 2.788,94

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-563/2007-015-10-00.7

Reclamante	Luciana Bezerra dos Santos
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.664,23 (86,36%)

INSS Reclamante....: 70,19 (3,64%)

INSS Reclamado.....: 183,51 (9,52%)

INSS SAT.....: 9,17 (0,48%)

Total Geral: 1.927,10

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-733/2007-015-10-00.3

Reclamante Edina Maria de Oliveira Santos
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 714,38 (96,76%)

INSS Reclamante.....: 1,31 (0,18%)

INSS Reclamado.....: 3,42 (0,46%)

INSS Terceiros.....: 0,99 (0,13%)

INSS SAT.....: 0,34 (0,05%)

Custas do Processo: 14,31 (1,94%)

Custas Art.789.....: 3,58 (0,48%)

Total Geral: 738,33

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-775/2007-015-10-00.4

Reclamante Paulo Renato Barbosa dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "VISTOS OS AUTOS.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 228, INTIME-SE A SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, POR EDITAL, PARA NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA ARRAZOAR O RO DA UNIÃO.DATA SUPRA. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-853/2007-015-10-00.0

Reclamante Paula Freire de Sousa
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (IML- Instituto Médico Legal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.988,13 (87,29%)

INSS Reclamante.....: 84,05 (3,69%)

INSS Reclamado.....: 195,74 (8,59%)

INSS SAT.....: 9,79 (0,43%)

Total Geral: 2.277,71

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-539/1998-016-10-00.2

Reclamante ROZANE SILVA SANTOS
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado ROSSI E SCHLABITZ INFORMATICA LTDA
Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
Reclamado RAJIV KAPOOR

Vistos.Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos, certificando-se.Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2000-016-10-00.0

Reclamante GISELE MALLON SANTOS
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado INANIMA VIDEOTAPE LTDA

Vistos.Conforme certidão de fl. 134 dos autos, o CNPJ da empresa encontra-se inapta, não havendo como proceder diligências contra a mesma.Em sendo requerido o prosseguimento na execução contra a pessoa do sócio da empresa, já incluído no pólo passivo, nos termos do despacho de

fl. 133, deverá o exequente informar o seu atual endereço, a fim de ser intimado para o pagamento, para posterior prosseguimento na execução, conforme requerido. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2001-016-10-00.3

Reclamante JORGE EUDES DO LAGO
Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.363: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 76.126,02 (99,14%) Custas do Processo: 281,03 (0,37%) Custas Art.789.....: 380,63 (0,50%) Total Geral: 76.787,68 Atualizado:30/09/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-828/2004-016-10-00.0

Reclamante WILSON MARQUES BEZERRA
Advogado CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI
Reclamado INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
Advogado HENRIQUE NEVES DA SILVA
Reclamado UNESCO
Reclamado ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS
Advogado FERNANDO CUNHA JUNIOR
Reclamado UNIAO FEDERAL

"(....Isto posto, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por WILSON MARQUES BEZERRA para, sanando a omissão apontada, indeferir o requerimento de decretação da revelia da terceira reclamada formulado em audiência de instrução, nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 991/997 .Audiência encerrada às 16h48min.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-750/2005-016-10-00.5

Reclamante Jorge Miguel Cury
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Lema Segurança Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho/decisão às fls.344:Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 306,12 (16,93%) INSS Reclamado.....: 1.043,05 (57,69%) INSS Terceiros.....: 302,48 (16,73%) INSS SAT.....: 156,46 (8,65%) Total Geral: 1.808,11 Atualizado:30/09/2008 Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-28/2006-016-10-00.1

Reclamante Valdeci Stopa
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado SOTECON - SOC. TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 0
Reclamado Maria Eugênia Braga Lanhez
Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal

Vistos os autos.Defiro a solicitação do exequente.O patrono do reclamante deve fornecer seus dados para sua nomeação como fiel depositário do imóvel discriminado a fls. 305.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2006-016-10-00.0

Reclamante katia Lauana da Silva
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado Teresa Gabrielle Alencar Arraes
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS

Intime-se a exequente para que informe o seu número de PIS/NIT/PASEP a fim de ser autenticada guia GPS referente aos recolhimentos previdenciários, com tais dados. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-016-10-00.7

Reclamante Paulo Barbosa Santos
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Vistos.Verifico que somente o valor de fl. 464 que garante parcialmente o Juízo não é suficiente para quitar o débito residual apurado à fl. 500.Assim, libero ao exequente o depósito de fl. 464, por via própria que se encontra à disposição do Juízo, à contracapa dos autos, devendo o autor, em dez dias, comprovar o valor levantado.Intime-se o exequente para o recebimento, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor levantado.Comprovado o valor levantado, a Secretaria deverá efetuar nova atualização,com a dedução de tal valor, intimando-se a executada, ao pagamento, em 48 horas.Oficie-se, ainda, ao Banco do Brasil, solicitando a comprovação do recolhimento previdenciário do autor, a partir da movimentação do alvará 322/2008.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-016-10-00.0

Reclamante José de Sousa Antunes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.

Vistos.Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos, certificando-se.Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4

Reclamante Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima (rep. por Arlete Gomes Moreira e Lorena Moura Araújo)(representada por Isidora Farias de Moura)
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão às fls.314: Homologo o cálculo fixando o débito

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 4.589,54 (71,41%) INSS Reclamante....: 110,82 (1,72%) INSS Reclamado....: 289,69 (4,51%) INSS Terceiros....: 258,41 (4,02%) INSS SAT.....: 28,94 (0,45%) INSS Pacto Laboral: 891,39 (13,87%) I R P F.....: 137,12 (2,13%) Custas do Processo: 96,75 (1,51%) Custas Art.789....: 24,19 (0,38%) Total Geral: 6.426,85 Atualizado:30/09/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-8168/2006-016-10-00.8

Exequente ALBERTO LEMOS GIAN
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8175/2006-016-10-00.0

Exequente ANTONIO CARLOS SAMPAIO MACHADO
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

FL. 251. "Intimem-se os exequentes para apresentarem documento contendo número de CTPS e PIS, a fim de que a Secretaria possa confeccionar o alvará para a liberação do crédito incontroverso. Prazo de dez dias".

Despacho

Processo Nº RT-452/2007-016-10-00.7

Reclamante Claiton Lúcio Brilhante
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Eliane Correa de Almeida
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-016-10-00.0

Reclamante Pedro Ferreira da Cruz
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos.Renove-se a intimação de fls.111, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo....Fls.111:Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-016-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundaç

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elevadores do Brasil
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2007-016-10-00.8

Reclamante Davi Cavalcante dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Maramar Comércio Importadora e Exportadora Ltda.
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA

Intime-se o reclamante para vista, por cinco dias, das manifestações e requerimentos trazidos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1223/2007-016-10-00.0

Reclamante Flávio Rogério Vidiri
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

"(.....ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1223-2007-016-10-00-0 proposta por FLÁVIO ROGÉRIO VIDIRI em face de ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O FEITO.Custas no valor de R\$1000,00 (mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00 cinquenta mil reais). As custas seriam arcadas pela reclamante, mas ele fica dispensado do pagamento uma vez que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado judicial.Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à uma das Varas da Justiça Federal na Seção Judiciária de Brasília DF, com as nossas homenagens.)"

Despacho

Processo Nº RT-1239/2007-016-10-00.2

Reclamante Rafael Maia de Oliveira
Advogado MANOEL FAUSTO FILHO
Reclamado J A Santos Informática ME
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Jarde Alves dos Santos

Vistos.Renove-se a intimação de fls.76, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório...Fls.76:Intime-se o exequente para que em 10 dias tenha vista da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e informe os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-016-10-00.5

Reclamante Jose Iran Alexandre de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio

efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-47/2008-016-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Maciel Lima
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. - MTZ
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-016-10-00.0

Reclamante	Neuma Roberta da Costa Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União Federal

"(....ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0078-2008-016-10-00-0 proposta por NEUMA ROBERTO DA COSTA ANDRADE em face de FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares de ausência de submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia, ilegitimidade passiva da segunda ré, impossibilidade jurídica do pedido e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em relação à primeira reclamada, e condená-la a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 1) férias integrais 2006/2007 acrescidas de um terço R\$595,45 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 2) 10/12 de férias proporcionais 2006/2007, acrescidas de um terço - R\$496,21 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos); 3) 8/12 de 13º salário proporcional - R\$298,47 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); 4) multa fundiária de 20% (vinte) por cento dos depósitos fundiários; 5) FGTS de junho/2007 R\$35,81 (trinta e cinco reais e oitenta e um centavos); 6) FGTS de julho/2007 R\$35,81 (trinta e cinco reais e oitenta e um centavos); 7) FGTS de setembro/2007 R\$4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos). 8) multa do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais e integrais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional e multa de 20% (vinte por cento) dos depósitos fundiários; 9) multa do artigo 477 da CLT R\$447,71 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos); 10) honorários assistenciais no valor de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, conforme o salário para fins rescisórios de R\$430,49, acrescido do anuênio de R\$17,22 o recibo de fl. 13 prevê salário superior em razão de auxílio-alimentação, o qual não tem natureza salarial (CCT, cláusula 3a, fl. 19). Para cálculo da multa fundiária, será observado o valor dos depósitos fundiários constantes do extrato de fls. 16/18, acrescido dos depósitos de junho a setembro/2007, ora deferidos. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º,

que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário proporcional. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$3.000,00 três mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 313/TST. Intimem-se as partes, sendo as duas reclamadas por mandado (o mandado da primeira ré deverá ser cumprido no endereço de fl. 53).)"

Despacho

Processo Nº RT-241/2008-016-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Domingues Borges
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-416/2008-016-10-00.4

Reclamante	Mateus Bento Neto
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"(....ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0416-2008-016-10-00-3 proposta por MATEUS BENTO NETO em face de CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados pelo autor para condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias: 1) 2 (duas) horas extraordinárias semanais, a serem pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, da admissão até 14/07/2006, de 17/07/2006 a 22/07/2006; de 24/07/2006 a 04/08/2006; de 03/07/2006 a 08/04/2007; 2) indenização do artigo 71, parágrafo 4o, da CLT, no valor correspondente a 2 (duas) horas de trabalho semanais, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho; da admissão até 14/07/2006, de 17/07/2006 a 22/07/2006; de 24/07/2006 a 04/08/2006; de 03/07/2006 a 08/04/2007; 3) 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, a ser pago com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, no dia 16/07/2006, dia 23/07/2006, dia 30/07/2006, de 07/08/2006 a 02/01/2007, de 10/04/2007 até o término do contrato de trabalho; 4) indenização do artigo 71, parágrafo 4o, da CLT, no valor correspondente a 1 (uma) hora de trabalho por dia trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, no dia 16/07/2006, dia 23/07/2006, dia 30/07/2006, de 07/08/2006 a 02/01/2007, de 10/04/2007 até o término do contrato de trabalho; 5) 4 (quatro) horas extraordinárias por dia trabalhado, a

serem pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, no período de 28/08/2006 e até o final do contrato de trabalho;6) repercussão das horas extras sobre o FGTS, férias acrescidas de um terço, 13º salário, repouso semanal remunerado;7) ressarcimento de desconto realizado na rescisão contratual, no valor de R\$615,00 (seiscentos e quinze reais);8) incidência do reajuste convencional de 3,12% (três vírgula doze por cento) sobre as férias integrais 2006/2007 e as férias proporcionais 2007/2008, ambas acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional de 2007, FGTS sobre os salários de março de 2007 a agosto de 2007;9) indenização por danos morais no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais); 10) multa convencional sobre a CCT 2006/2007, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais); 11) multa convencional sobre a sentença normativa 2007/2008, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais); 12) honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, conforme a base de cálculo exposta na fundamentação desta sentença. As horas extras e a indenização do artigo 71 da CLT serão calculadas observando a evolução salarial do autor, conforme recibos de pagamento constantes dos autos (fls. 127/135). Na ausência de algum recibo, será adotada para aquele a média salarial dos períodos anteriores. As horas extras a indenização do artigo 71 da CLT serão calculadas sobre todas verbas de natureza salarial normalmente recebidas pelo empregado, como salário-base, adicional de periculosidade, adicional noturno, etc, e observarão o reajuste de 3,12% determinado pela sentença normativa a partir de março de 2007. O vale-transporte, salário-família e a participação nos lucros e resultados são algumas verbas que não comporão a base de cálculo das horas extras/indenização do artigo 71/CLT, por sua natureza não salarial ou não habitual. As horas extras e a indenização do artigo 71 da CLT observarão a efetiva frequência do reclamante ao trabalho, conforme controles de jornada constantes dos autos, e na ausência de algum, pela média do período comprovado. O divisor das horas extras será o 220 (duzentos e vinte). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, e contribuições previdenciárias, observando em ambos os casos o entendimento da Súmula 368/TST. As contribuições previdenciárias, a teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirão sobre FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço, multas convencionais, indenização por danos morais, e o desconto feito na rescisão contratual, posto que ele já compôs a base de cálculo do INSS rescisório. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). A indenização por danos morais é fixada em valores atuais, e sobre ela incidirão juros e correção monetária a partir do mês subsequente ao mês de prolação desta decisão. Custas pela Reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita e mesmo que não o fosse, não se aplica ao processo do trabalho a sucumbência recíproca. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.)"

extras e a indenização do artigo 71 da CLT observarão a efetiva frequência do reclamante ao trabalho, conforme controles de

jornada constantes dos autos, e na ausência de algum, pela média do período comprovado. O divisor das horas extras será o 220 (duzentos e vinte). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, e contribuições previdenciárias, observando em ambos os casos o entendimento da Súmula 368/TST. As contribuições previdenciárias, a teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirão sobre FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço, multas convencionais, indenização por danos morais, e o desconto feito na rescisão contratual, posto que ele já compôs a base de cálculo do INSS rescisório. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). A indenização por danos morais é fixada em valores atuais, e sobre ela incidirão juros e correção monetária a partir do mês subsequente ao mês de prolação desta decisão. Custas pela Reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita e mesmo que não o fosse, não se aplica ao processo do trabalho a sucumbência recíproca. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-016-10-00.7

Reclamante	Antonio Lidovico Barbosa de Souza
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-016-10-00.7

Reclamante	Hudson Rodrigues Sant'anna Junior
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Distribuição S. A.)
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Concedo prazo de 5 dias para que as partes se manifestem sobre o laudo de fls. 329/342, a começar pela reclamada, a partir de 23/09/2008, e para o reclamante, a partir de 01/10/2008.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2008, às 13h20min.

Dispensada a presença das partes.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Woichekoski
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Country Brasil Agropecuária
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

"(....Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h07min. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-016-10-00.4

Reclamante	Raimundo Rodrigues de Moura
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-016-10-00.4

Reclamante Angelina Pires Cruvinel
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Jec Comércio e Utilidades Domésticas Ltda.
Reclamado Brasil Telecom S.A.

"(....Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme SEED devolvido pela ECT, às fls. 108, com a seguinte mensagem: "Mudou-se".Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/101, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 239,90, calculadas sobre R\$ 11.995,33, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-016-10-00.3

Reclamante Antonio Geraldo de Sousa Matos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado Aloí Martins Ltda.
Reclamado Casas Bahia

Despacho de fls. 16: "Vistos, etc. Em análise à petição de ingresso, verifico que a mesma se encontra apócrifa. Acompanhando entendimento jurisprudencial do Egrégio TRT/10ª Região de que a simples ausência de assinatura na petição inicial não é motivo suficiente para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por se tratar de vício facilmente sanável, oportunizo ao obreiro prazo de 48 horas para que, na pessoa de seu procurador, venha aos autos e assine a exordial. A inércia do autor acarretará o indeferimento da peça vestibular e, conseqüentemente, o arquivamento do feito. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Aposte a assinatura ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-016-10-00.8

Reclamante Emílson Pereira de Brito
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Despacho de fls. 13: "Vistos, etc. O feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, haja vista o valor atribuído à causa ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, além de não estarem presentes as hipóteses do art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008 às 13h45min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-016-10-00.4

Reclamante Ana Paula Ferreira do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME

"(....Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Em consulta ao SAP, constatou-se que a autora ajuizou reclamação trabalhista perante a 7ª VTB/DF, autuada sob o nº 00729-2008-007-10-00-1, em face de IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME., tendo como um dos pedidos aviso prévio, a qual foi arquivada em virtude da ausência do reclamante.Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, determino a remessa destes autos à Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer da matéria debatida nestes autos.Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00729-2008-007-10-00-1.Observe-se a devida compensação.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Após, remetam-se os autos à distribuição de feitos.)"

Despacho

Processo Nº RT-8010/2008-016-10-00.0

Exequente Carlos Antonio dos Santos
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

J. Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada

Editais

Editais

Processo Nº RT-204/2008-016-10-00.7

Reclamante Manoel Benício de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda (Escola de Administração Fazendária - ESAPF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.216 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se a 1ª reclamada,por edital,para querendo,manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser

obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-750/2008-016-10-00.8

Reclamante	Argemiro Irineu Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.87 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-649/2001-017-10-00.7

Reclamante	FABIOLA CARVALHO SOUZA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA

Vistos os autos. Intime-se o executado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela exequente, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-255/2003-017-10-00.0

Reclamante	LUCIANE PENNA FIRME HORNA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	JCL PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Advogado	JOAO LEITE

Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-844/2004-017-10-00.0

Reclamante	AFONSO RIBEIRO E FONSECA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2004-017-10-00.6

Reclamante	NELSON GOMES MOCO NETO
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Massa Falida-WD TELECOM DO BRASIL LTDA(Síndico Marcelo Machado Bertoluci)
Advogado	MARCO FÉLIX JOBIM
Reclamado	GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado	FLÁVIO OBINO FILHO

Vistos os autos. Intime-se o exequente, para indicar meios de prosseguimento da execução quanto à 1ª executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-185/2005-017-10-00.2

Reclamante	Alberto Martins de Sousa
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Servicos Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Defesa Comando da Aeronautica)

Vistos os autos. Indefero o requerido às fls. 231, visto que o sócio da primeira executada (Gilson Leandro dos Santos), não foi citado. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo derradeiro de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-386/2005-017-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 266, fixando o valor da execução em 4.573,10 ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, intimando-se o reclamante para recebimento.

Prossiga-se a execução quanto à 2ª reclamada.

Publique-se.

DS.

Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-409/2006-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Ventura da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Strong Assessoria Administrativa Ltda(NDA CURSOS - na pessoa da Sídica Ilka Teodoro)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda(NDA JÚNIOR)
Reclamado	M3 A Cursos Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB Cursos Ltda.(PRÉ-VESTIBULAR NDA)
Reclamado	Aquarium Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos. Defiro. Expeça-se novo alvará para habilitação no seguro desemprego, desta feita observando-se o correto nome da empregadora. Após, intime-se o reclamante para vir receber o alvará. Recebido o alvará, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-554/2006-017-10-00.8

Reclamante	Rita de Cássia da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Antônio Iran Alves Guilherme - EPP - Filial
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-890/2006-017-10-00.0

Reclamante	Saulo Alves de Araujo
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuicao S A
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, conforme planilha de fls. 342/358. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-017-10-00.1

Reclamante	Carolina Pastor da Silva Mendonça
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.271/290, fixando o valor total da execução em R\$ 137.977,37, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-93/2007-017-10-00.4

Reclamante	Edmilson Soares de Souza
------------	--------------------------

Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA
Reclamado	CCET Cooperativa de Consultores Especializados em Tecnologia
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Reclamado	W21 Consultoria e Informática LTDA
Advogado	BEATRIZ A TRINDADE LEITE MIRANDA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para vir receber a CTPS devidamente anotada, bem como se manifestar acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-327/2007-017-10-00.3

Reclamante	Edson José Vieira
Advogado	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-017-10-00.1

Reclamante	Jário de Jesus Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Sirlane Maria Góes de Pinho Piretti ME
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2007-017-10-00.0

Reclamante	Idelzinete da Costa e França
Advogado	LUCIANA DIAS CRUVINEL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

Vistos os autos. Intime-se a executada, via postal, para efetuar o pagamento conf

Despacho

Processo Nº RT-1086/2007-017-10-00.0

Reclamante	Francisco Abreu de Paulo
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	Construtora Meridiano Ltda.
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1099/2007-017-10-00.9**

Reclamante Abelardo de Jesus Brito Júnior
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado GILENO CUNHA DA SILVA

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1241/2007-017-10-00.8**

Reclamante Joselito da Silva Rocha
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreos S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1352/2007-017-10-00.4**

Reclamante Ernandes Alcântara Lima
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos os autos. Considerando que a presente Reclamação Trabalhista tem como polo passivo o Banco do Brasil S/A; considerando que nos diversos casos em que há condenação relativa à 7.ª e 8ª horas extras a d. Contadoria promove nos autos a impossibilidade de elaboração dos cálculos e, considerando, ainda, que a apresentação dos cálculos pelas partes causa grande tumulto processual, tendo em vista a discrepância dos valores, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito. Publique-se. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1354/2007-017-10-00.3**

Autor Reinaldo Alves Moreira
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Réu Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Vistos, etc...

Ao contrário do que quer fazer crer a executada nas alegações lançadas na petição de fl. 1153 a promoção da Contadoria Judicial é clara quando diz que a reclamada deverá informar a data de implantação da pensão vitalícia, que deverá ter como base o valor dos salários que recebia na época em que sofreu o acidente, com os acréscimos posteriores, informando inclusive os valores devidos desde março/97, mês a mês, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Não resta dúvida sobre o pronunciamento da Contadoria, sendo que necessita de um termo final, ou seja, a data da implantação da pensão vitalícia e a informação dos salários para que não se eternize a execução.

Assim, concedo o prazo derradeiro de cinco dias à reclamada para cumprimento da determinação contida no § 1º, fl. 1.104, carreando aos autos as informações solicitadas pela Contadoria Judicial, sob pena já cominada no despacho de fl. 1150. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-70/2008-017-10-00.0**

Autor Fabiano Feliciano Jerônimo
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Réu ACM Restaurante (Nome Fantasia Restaurante Aldeia Tropical).

"Vistos os autos. Intime-se o exequente, para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-101/2008-017-10-00.3**

Reclamante Francisco das Chagas Feitosa Monteiro
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.213/216, fixando o valor total da execução em R\$ 1.198,68, atualizados até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-102/2008-017-10-00.8**

Reclamante Cremilda do Carmo de Oliveira
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A.
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e oito, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, o Juiz do Trabalho Titular PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, julgou a Ação Trabalhista nº 00102-2008-017-10-00-8, em que contendem, CREMILDA DO CARMO DE OLIVEIRA, reclamante, e HOSPITAL SANTA HELENA S/A, reclamado.

Aberta a audiência às 13h16min, ausentes as partes, passo à SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

CREMILDA DO CARMO DE OLIVEIRA qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação Trabalhista em desfavor de HOSPITAL SANTA HELENA S/A, postulando indenização por danos morais e materiais por acidente de trabalho sofrido nas dependências da reclamada, decorrente da omissão do empregador em não providenciar medidas de segurança quanto ao piso escorregadio da cozinha da reclamada, na qual a reclamante trabalha e local do acidente de trabalho.

Com essas alegações, pede a condenação da reclamada ao

pagamento de indenização por danos morais e materiais, conforme dispõe os arts.186, 927, 932 e 942 do CPC. Atribui à causa o valor de R\$250.000,00. Junta procuração e documentos (fls.10/35).

Na audiência inaugural do dia 20.02.2008 a reclamada compareceu e apresentou defesa escrita, a qual foi objeto de réplica. Na audiência de prosseguimento do dia 17.03.2008 foram colhidos depoimentos pessoal da reclamante e preposta da reclamada e testemunhas das partes. Nesta oportunidade foi designada perícia técnica para verificação das condições do piso, se escorregadio ou não. Este juízo, ante os inúmeros relatórios médicos e laudos que consta nos autos, achou desnecessária a perícia médica.

Na audiência de encerramento de instrução (fl.160) as partes não tiveram outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas.

Conciliação rejeitada. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO 2.MÉRITO Relata a reclamante que em 01.07.2007 escorregou e caiu dentro da cozinha do Hospital Santa Helena, onde permanece trabalhando até hoje, e na queda bateu com o rosto na pia da cozinha e sofreu sérias fraturas (internas e externas), conforme descrito nos relatórios das tomografias computadorizadas realizadas pelos médicos. Narra que em razão do acidente de trabalho teve de se submeter a uma cirurgia plástica, com mais de quatro horas de duração, para reparação de fraturas da órbita molar e do maxilar, inclusive com a colocação de platina nas áreas em que houve afundamento e fragmentação da estrutura óssea. Diz que em razão do acidente permaneceu afastada em gozo de benefício previdenciário durante três meses (julho a setembro/2007), tendo retornado ao trabalho em outubro do mesmo ano após ser considerada apta para suas atividades laborativas. Alega que o acidente sofrido resultou da omissão ou negligência da reclamada, pois esta já havia sido informada, pelas copeiras e cozinheiras do Hospital, que o piso da cozinha era muito escorregadio, e que o calçado fornecido como parte do uniforme não tinha solado antiderrapante, o que muito contribuiu para o acidente. Invoca que este não foi o primeiro acidente ocorrido nas dependências da cozinha da reclamada, como é o caso da Srª Elisete, que permanece afastada pelo INSS há quase dois (2) anos em razão de acidente no mesmo local. Pontua que após o acidente ficou traumatizada e com muito medo de entrar na cozinha do Hospital, principalmente com o piso molhado, tendo inclusive solicitado a sua transferência para outro setor e não sendo atendida. Saliencia "que ainda hoje sente muitas dores no rosto em decorrência do acidente, especialmente quando carrega peso, empurra o carrinho da copa, ou quando há queda de temperatura ambiente, o que explica pelo fato da temperatura da "platina" diminuir quando a temperatura diminui, provocando dores intensas, e que por isso, a reclamante constantemente tem que fazer uso de medicamentos para cessar a dor, como dipirona e outros".

Em razões de defesa afirma a reclamada que ao contrário do que foi narrado na petição inicial, o que ocorreu foi um acidente no trabalho e não um acidente de trabalho, não havendo violação do art.186/CC, de modo que não existiu a conduta culposa como citado na inicial, e sim que a autora escorregou sozinha na cozinha da reclamada, sendo, portanto, a única responsável pela

ocorrência do acidente que lhe ocasionou os ferimentos faciais. Aduz que o dever de indenizar, segundo as regras do direito civil, bem como os balizamentos constitucionais, está condicionado à existência de dolo ou culpa do empregador a qual inexistente no caso em testilha. Ressalta que "ao contrário do contido na inicial, a reclamante não bateu seu rosto na pia da cozinha da reclamada, mas sim diretamente no chão, haja vista que no local onde exatamente ocorreu o sinistro não existe bancada ou mesmo uma pia, restando expressamente impugnada tal situação fática a qual compete a reclamante comprovar". Por fim suscita a idéia de que no "ato da queda, a reclamante teve uma momentânea perda de consciência, um mal estar súbito ou mesmo um breve desmaio que a fez cair e bater o rosto no chão, sem que tenha esboçado qualquer reação no sentido de se proteger com o braços ou as mãos, valendo acrescentar que não há qualquer assertiva de que tais regiões do corpo tenham sofrido algum tipo de ferimento". Cita vários entendimentos jurisprudenciais nos quais é afastada a culpa do empregador, e por conseguinte o dever de indenizar.

Como visto, inexistente qualquer controvérsia em relação à ocorrência de acidente no ambiente de trabalho. Na verdade a reclamada centra sua defesa na culpa exclusiva da reclamante.

Assim, sendo incontroverso que a reclamante teve sérias fraturas (internas e externas) conforme relatório das tomografias e radiografias carreadas aos autos, em decorrência de um tombo ocorrido na cozinha da reclamada, inegável o referido acidente.

A responsabilidade civil por acidente de trabalho tem como pressupostos o dano, o nexo causal entre a execução do serviço e o infortúnio, e a existência de dolo ou culpa do empregador.

O art.7º da CF prevê, dentre os direitos dos trabalhadores, em seu inciso XXVIII: "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa". Pois bem, a ocorrência de acidente de trabalho, embora gere efeitos no âmbito previdenciário, não implica necessariamente em responsabilidade do empregador, vez ser necessária a prova da culpa ou do dolo, segundo a jurisprudência dominante.

A culpa exclusiva da vítima, como alega a reclamada, é uma causa de efeitos restritos uma vez que exime apenas o pretense réu do dano, em decorrência de um comportamento ativo da vítima na causação do dano. Nesse sentido a pretensa vítima, concorrendo em igual medida de forças ou, de forma exclusiva, sem a participação do pretense agente, causa um dano a si mesma. Em isso se verificando, não há como a pretensa vítima pretender indenização, pois não houve e não há agente a quem possa ser imputada a responsabilidade pelo evento.

No caso dos autos, reclamante impõe a responsabilidade pelo acidente de trabalho, do qual resultou várias sequelas, à reclamada que não ouviu os reclames dos funcionários que trabalhavam na cozinha da empresa (de que o piso estava escorregadio e os sapatos usados não eram adequados o suficiente para evitar escorregões).

Para análise da situação das condições de trabalho da reclamante junto à empresa e a consequente imputação de culpa à reclamada na causa do acidente foi designada perícia técnica e ouvidas

testemunhas.

Eis os depoimentos das testemunhas:

Primeira testemunha do reclamante: FLORENICE BATISTADE SOUZA MACEDO, identidade nº 1228822 - SSP/DF, casado(a), nascido em 10/09/1969, COPEIRA, residente e domiciliado(a) na QD 200, LOTE 10, LAGO AZUL, NOVO GAMA - GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalha para o recdo desde 10.09.2004, como copeira; que sabe informar que a cozinha normalmente fica com o piso molhado; que a depoente não estava presente no dia em que a recte sofreu o acidente; que o piso da cozinha é escorregadio, mesmo seco; que a depoente já sofreu tombo na cozinha; que vários outros colegas já sofreram tombos na cozinha: a Ivani, a Elisiete, a chefe da depoente, etc; que a depoente trabalha diretamente com a recte; que sabe que a recte ainda sente dor (e isso com regularidade); que sabe que a recte solicitou para ir trabalhar em outra seção; que a recte disse à depoente que ela recte iria solicitar a mudança do local de trabalho; que a depoente assistiu a recte pedindo para a chefe a mudança de seção; que a recte continua trabalhando e com a mesma produtividade que ela tinha antes da queda". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamado: BENILDE VASCONCELOS MODESTO, identidade nº 252556 - SSP/DF, casada, nascida em 30/11/1949, TÉCNICA DE NUTRIÇÃO, residente e domiciliado(a) na QR 310, CONJ. H, CASA 09, SANTA MARIA SUL - DF. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalha para a recda há 10 anos e 11 meses, primeiro como copeira e depois como técnica de nutrição; que estava presente quando a recte sofreu o acidente; que o piso havia sido lavado mas já estava seco quando do acidente; que a recte estava usando calçado fornecido pela empresa; que se usar o calçado o piso seco não é escorregadio; que não sabe se outras pessoas tomaram tombo; que a recte caiu de frente; que a recte não tropeçou; que a recte não escorregou; que ela só caiu; que a recte não reclamou (pra ela) de dor após o acidente; que a recte continuou trabalhando normalmente, com a mesma produtividade e com o mesmo humor; que não sabe se a recte teve perda de consciência ou desmaio que causasse a queda, mas que somente sabe informar que a recte caiu; que a recte não estava desacordada quando ela estava no chão após a queda; que foi a depoente e outros quem socorreram a recte; que a depoente trabalhava de 07 às 19 horas, sem intervalo; que a depoente normalmente trabalhava à noite; que o acidente aconteceu entre 16h20 e 16h35 (indagada, a reclamante confirma que a testemunha estava presente na hora do acidente); que não trabalhou com a recte depois do acidente". Nada mais.

A testemunha da reclamante, que trabalha a mais de 9 anos para a reclamada, declarou que "a cozinha normalmente fica com o piso molhado; que a depoente não estava presente no dia em que a recte sofreu o acidente; que o piso da cozinha é escorregadio, mesmo seco;". Já a testemunha da reclamada confirmou que no dia do acidente "o piso havia sido lavado".

O Sr. Perito Judicial compareceu ao trabalho da reclamante e quando da inspeção in loco realizou experiências das diversas condições do piso: seco, úmido ou molhado para o calçado de segurança fornecido pela reclamada e usado pela reclamante e constatou que: 1)- O piso do local do acidente é de cerâmica, não rugosa ou áspera, é lisa e quando seca tem atuação

antiderrapante; 2)-O piso do local do acidente é de cerâmica, não rugosa ou áspera, é lisa e quando molhada ou úmida ou com resíduo água (mal enxugada) não têm atuação antiderrapante, torna-se escorregadia, sem capacidade de segurança, possibilitando/facilitando quedas de quem nele transitar/caminhar; 3)- O piso do local de acidente é de cerâmica, não rugosa ou áspera, é lisa e quando com resíduo de gordura não tem atuação antiderrapante, torna-se escorregadia, sem capacidade de segurança, possibilitando/facilitando quedas de quem nele transitar/caminhar. Em análise ao calçado utilizado pela reclamante o Perito Judicial verificou que mesmo o equipamento de segurança da reclamada ter Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, contudo, tanto em piso seco ou molhado tem a sua capacidade de segurança neutralizada, possibilitando/facilitando quedas de quem com ele caminhar.

Concluiu o Perito que: "Tendo por base as informações recebidas e a constatação, in loco, das condições do ambiente de trabalho, das atividades desempenhadas pela reclamante/ paradigma, e a ausência de qualquer aviso ou procedimento de segurança e/ou proteção tais como: alerta/aviso da condição de insegurança no piso do ambiente de trabalho. Pode-se concluir que no desempenho de suas ex-atividades diárias a reclamante, nos termos da legislação vigente, foi exposta em condições de insegurança ao ambiente/local de trabalho o que contribuiu/ocasionou o acidente de trabalho com a queda da mesma ao chão".

Das alegações de defesa, dos depoimentos das testemunhas e do laudo pericial se extrai que no dia do acidente o piso havia sido lavado, e, mesmo pequena a quantidade de água havida sobre ele, tornou-se o piso por este motivo extremamente inseguro, contribuindo decisivamente para o acidente de trabalho que lesionou a reclamante.

Por outro lado, não há informação de que a empregadora tenha advertido seus obreiros sobre os riscos do piso escorregadio, não havendo sequer avisos no ambiente de trabalho para alertar os funcionários, conforme verificado pelo Perito Judicial. Junte-se a isso a informação trazida e comprovada pela reclamante (fl.143) de que já ocorreram outros acidentes no mesmo local de trabalho, o que, quando menos, recomendaria à empresa a substituição do piso por outro que ofertasse menores riscos a seus obreiros.

A reclamante, apesar de portar-se com o cuidado normal exigido para a prática de suas atribuições, foi alvo de um evento lesivo, para o qual a empregadora contribuiu culposamente por omissão. Outrossim, os laudos médicos, tomografias e radiografias carregadas aos autos mostram as seqüelas obtidas pela reclamante em razão do acidente.

Ainda que o laudo médico do INSS tenha concluído que o acidente não provocou a perda da capacidade laboral, não resta dúvida de que as seqüelas obtidas em razão do acidente vão acompanhar a reclamante pelo resto da vida. Ora, resta caracterizado que a reclamante foi atingida em seu patrimônio moral, não mensurável, não visualizável. Esse tipo de dano não se exterioriza no mundo material, tal qual o patrimonial, pois não pode ser visto. Esse tipo de dano somente pode ser sentido pela própria vítima e por ninguém mais. Somente o lesado pode aferir, qual à extensão do dano que lhe foi infligido.

No caso em tela vislumbro presentes a omissão da reclamada em relação as medidas de segurança, o nexo de causalidade e o dano, elementos configuradores do dever de reparar. Razões pelas quais, defiro a indenização por danos morais.

Quanto a fixação do valor do dano passo a considerar fatos e circunstâncias que se impõem para se proceder a reparação dos danos morais.

Nesse passo, resta evidente pelas radiografias juntadas aos autos que as seqüelas do acidente vão acompanhar a reclamante por toda a vida, e é óbvio que dependerá de cuidados médicos com o decorrer do tempo, e é certo que precisará de reserva financeira para custear os medicamentos que outrora necessitará. Nesse diapasão, tendo por base o trabalho desenvolvido pela reclamante, tenho que se trata de pessoa sem muito poder aquisitivo e pouca instrução.

Assim, percebendo a reclamante atualmente o salário mensal de R\$360,00, e considerando a possibilidade de uma hora para outra a reclamante encontrar-se desempregada e não mais ser aproveitada no mercado de trabalho, em razão de sua idade, e perturbações que poderão advir da lesão sofrida, e tendo em vista a perspectiva de aposentadoria aos 60 anos de idade, condeno a reclamada ao pagamento de danos morais no importe de R\$70.000,00, que deverá ser paga de uma só vez, na forma que dispõe o parágrafo único do art.950, do Código Civil.

Quanto aos danos materiais, verifica-se dos autos que todos os procedimentos cirúrgicos e laboratoriais foram realizados nas dependências da reclamada não havendo prova nos autos de despesas por conta da reclamante.

DOS HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS.

Indefiro a condenação de honorários na forma do art.20 do CPC, eis que na Justiça do Trabalho não há sucumbência de honorários advocatícios.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita, à vista a declaração de fl.06, nos termos do art 790, § 3º da CLT

III - DECISÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, HOSPITAL SANTA HELENA S/A, pagar à reclamante, CREMILDA DO CARMO DE OLIVEIRA, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão precedente, parte integrante deste decisum..

Custas pela reclamada no importe de R\$1.400,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, por mandado.

Nada mais.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF vista a perspectiva de aposentadoria aos 60 anos de idade, condeno a reclamada ao

pagamento de danos morais no importe de R\$70.000,00, que deverá ser paga de uma só vez, na forma que dispõe o parágrafo único do art.950, do Código Civil.

Quanto aos danos materiais, verifica-se dos autos que todos os procedimentos cirúrgicos e laboratoriais foram realizados nas dependências da reclamada não havendo prova nos autos de despesas por conta da reclamante.

DOS HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS.

Indefiro a condenação de honorários na forma do art.20 do CPC, eis que na Justiça do Trabalho não há sucumbência de honorários advocatícios.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita, à vista a declaração de fl.06, nos termos do art 790, § 3º da CLT

III - DECISÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, HOSPITAL SANTA HELENA S/A, pagar à reclamante, CREMILDA DO CARMO DE OLIVEIRA, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão precedente, parte integrante deste decisum..

Custas pela reclamada no importe de R\$1.400,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, por mandado.

Nada mais.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-017-10-00.7

Reclamante	Gorete Alves Guilherme
Advogado	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
Reclamado	Jacilene Alves Lima Franco
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.22/25, fixando o valor total da execução em R\$ 234,44, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-401/2008-017-10-00.2

Reclamante	Edilene Rodrigues dos Santos
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Gabriela Macedo Queiroga
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria José de Souza Macedo
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos os autos. Intime-se o reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-497/2008-017-10-00.9**

Reclamante Welson Campelo de Miranda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA Serviços Aux. de Transportes Aereo S/A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-556/2008-017-10-00.9**

Reclamante José Ferreira da Silva
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Condomínio do Bloco G, da SQS 106
 Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamado para no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL a eles, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se." Brasília, 18 de setembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-557/2008-017-10-00.3**

Reclamante Selma Barbosa de Sousa
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Shopping da Beleza Cosm. Cab. Ltda. ME
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos oferecidos para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se." Brasília, 18 de setembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-588/2008-017-10-00.4**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Réu Ceb Distribuição S.A.
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS
 Réu Companhia Energética de Brasília S.A.
 Advogado FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL

Vistos os autos. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu, bem como se manifestar acerca do despacho de fls.827, no prazo legal de oito dias. Publique-se. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-670/2008-017-10-00.9**

Autor Aristoteles Reis Oliveira da Silva
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Réu Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 47. Apresentada a resposta, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 15/10/2008, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 13h54min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-687/2008-017-10-00.6**

Reclamante Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Aos 15 de agosto de 2008, às 16h46, na sala de audiência desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho em exercício, foi apreciado o processo em que são partes Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto, reclamante, e Banco do Brasil S/A, reclamado.

Ausentes as partes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a sentença.

1. Relatório

Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto ajuizou reclamação trabalhista em face de Banco do Brasil S/A alegando que, em síntese, faz jus ao recebimento das parcelas relacionadas a fls. 9 e 10. Colacionou documentos.

Na audiência, o reclamado apresentou defesa, contestando as pretensões deduzidas na peça de ingresso.

O autor manifestou-se a respeito da contestação ofertada: cf. fls. 279 a 286.

Na audiência de instrução, as partes prestaram depoimento pessoal.

Vãos os esforços conciliatórios.

Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

2. Fundamentos

I. Na inicial, requer o autor seja o reclamado condenado a pagar a diferença entre o valor que foi descontado em 20 de fevereiro de 2008 e o que foi devolvido em 20 de junho de 2008

O reclamante sofreu desconto no importe de R\$ 30236,67, quanto ao mês de fevereiro de 2008, sendo que o desconto foi feito sob o fundamento de que a CASSI não teria encaminhado a documentação relativa às licenças dele empregado (cf. fls. 29 c/c 39).

O doc. de fls. 38 (junto com o doc. de fls. 35 a 37) revela que o reclamado devolveu ao autor a quantia de R\$ 16991,30.

Ao assim proceder, o reclamado reconheceu que o desconto efetuado foi incorreto.

Não há prova nos autos de que a CASSI não teria encaminhado a documentação relativa às licenças do reclamante (art. 131, do CPC). Não há demonstração de que o autor não tenha se dirigido à CASSI como deveria ter sido feito (art. 131, do CPC).

Os documentos juntados revelam a incapacidade para o trabalho (cf. documentos de fls. 61, 62 a 65, e 72 e 73).

Não se pode dizer que os dias de licença sejam dias não trabalhados, portanto.

Assim, impõe-se reconhecer que é devido ao autor, sim, o valor decorrente da diferença entre o que foi devolvido em 20 de fevereiro de 2008 e o que foi descontado em 20 de junho de 2006, com correção monetária e juros, na forma da lei, com restauração dos salários pagos desde então, e também os financiamentos.

Não há de se falar em "estorno de todos os encargos moratórios indevidamente cobrados", porque esse pedido é genérico (art. 286, do CPC).

Como foi a conduta incorreta do reclamado quem deu causa ao lançamento do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito e no Serasa, tem-se o reclamado deverá providenciar a retirada do nome do empregado.

II. Postula o autor, na peça de ingresso, indenização por dano moral.

Conforme se viu acima, em razão de conduta incorreta do reclamado, veio o reclamante a ter o seu nome lançado no Serviço de Proteção ao Crédito e no Serasa.

Não houve prova nos autos nem de que a CASSI não teria encaminhado a documentação relativa às licenças do reclamante e nem de que o autor não tenha se dirigido à CASSI como deveria ter sido feito (art. 131, do CPC).

Os documentos juntados revelam a incapacidade para o trabalho (cf. documentos de fls. 62 a 65, e 72 e 73).

Não se pode dizer que os dias de licença sejam dias não trabalhados.

Ante o desconto incorreto efetuado, em valor alto, e feito de uma vez só, não poderia o reclamado, em conduta prejudicial ao empregado, lançar o nome do reclamante no Serviço de Proteção ao Crédito e no Serasa.

No ordenamento pátrio, a reparabilidade do dano moral foi consagrada, de forma ampla, na CF/88, artigo 5, incisos V e X.

Constatado o prejuízo à imagem da reclamante, detectado o nítido dano à reputação profissional da trabalhadora, em razão da conduta claramente indevida adotada pela reclamada, tem-se que a

reclamante tem, efetivamente, direito à indenização ventilada na peça de ingresso.

Uma das finalidades primordiais do Direito do Trabalho é a de assegurar o respeito da dignidade do trabalhador, pelo que a lesão que em tal sentido se lhe infligia exige uma reparação.

Conforme a lição de João Oreste Dalazen, e Orlando Gomes, ante a impossibilidade de restituição plena e integral ao status quo ante, não há de se falar em indenização propriamente dita, pelo dano moral. Existe, na verdade, uma compensação, com viés punitivo, e caráter pedagógico, a fim de coibir a prática do ato.

Por isto, na avaliação do preço a ser pago deve-se levar em conta a gravidade objetiva do dano, a intensidade do sofrimento da vítima, o poder econômico do ofensor, o grau de culpa, o ânimo de ofender e a própria situação econômica do país.

Em atendimento aos parâmetros acima fixados, arbitra-se o quantum da indenização por dano moral em R\$ 15000,00.

III. Não há de se falar em revogação da decisão proferida que deferiu a antecipação da tutela, decisão de fls. 88 a 91, eis que, conforme visto acima, assiste razão ao autor, e presente o perigo da demora.

IV. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 16.

Não há de se falar em honorários, pois não houve comprovação de que o autor está assistido por sindicato da categoria (cf. documentos de fls. 11 e 12).

3. Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais devolvidas, as quais possuem natureza retributiva.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho à indenização ventilada na peça de ingresso.

Uma das finalidades primordiais do Direito do Trabalho é a de assegurar o respeito da dignidade do trabalhador, pelo que a lesão que em tal sentido se lhe infligia exige uma reparação.

Conforme a lição de João Oreste Dalazen, e Orlando Gomes, ante a impossibilidade de restituição plena e integral ao status quo ante, não há de se falar em indenização propriamente dita, pelo dano moral. Existe, na verdade, uma compensação, com viés punitivo, e caráter pedagógico, a fim de coibir a prática do ato.

Por isto, na avaliação do preço a ser pago deve-se levar em conta a gravidade objetiva do dano, a intensidade do sofrimento da vítima, o poder econômico do ofensor, o grau de culpa, o ânimo de ofender e a própria situação econômica do país.

Em atendimento aos parâmetros acima fixados, arbitra-se o quantum da indenização por dano moral em R\$ 15000,00.

III. Não há de se falar em revogação da decisão proferida que deferiu a antecipação da tutela, decisão de fls. 88 a 91, eis que, conforme visto acima, assiste razão ao autor, e presente o perigo da demora.

IV. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 16.

Não há de se falar em honorários, pois não houve comprovação de que o autor está assistido por sindicato da categoria (cf. documentos de fls. 11 e 12).

3. Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais devolvidas, as quais possuem natureza retributiva.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-712/2008-017-10-00.1

Reclamante	Cristina Cantilo da Silva
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Editora Universidade de Brasília

Vistos, etc... Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intimem-se a reclamante para se manifestar, prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-017-10-00.0

Reclamante	Bernadete de Oliveira dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Sarom Restaurante Ltda. - ME
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

Pelo exposto, conheço dos embargos, sanando o erro material apontado acima, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisor.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Publique-se.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-017-10-00.2

Reclamante	Luiza Charlene da Silva Freitas
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Clinar - Clínica de Pneumologia e Doenças do Sono Ltda.
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, CLINAR- CLINICA DE PNEUMOLOGIA E DOENÇAS DO SONO LTDA, a pagar a reclamante, LUIZA CHARLENE DA SILVA FREITAS, a parcela deferida nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença.

Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 149,54 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 7.477,00, para esse fim.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Intime-se o INSS.

Nada mais.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Titular
17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-017-10-00.3

Reclamante	Fernando Rodrigues Martins de Oliveira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e oito, na 17ª Vara do

Trabalho de Brasília - DF, o Juiz do Trabalho Titular, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, julgou a Reclamação Trabalhista nº 0844-2008-017-10-00-3, em que são partes FERNANDO RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, reclamante, e ESTACON ENGENHARIA DA SILVA, reclamado.

Audiência iniciada às 13h04min, ausentes as partes, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

Dispensado em face do rito sumaríssimo (caput do art. 852-I, da CLT)

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO DESVIO DE FUNÇÃO E DIFERENÇA SALARIAL Alega o reclamante que foi contratado para exercer a função de servente, em 07/02/2008, mediante remuneração de R\$ 440,00, sendo demitido imotivadamente em 16/06/2008. Diz que durante todo o tempo laborou como auxiliar de serviços, função remunerada em R\$ 655,87, diante disso alega que a reclamada pagou a rescisão de forma equivocada pois utilizou para os calculos a remuneração de servente, não levando em consideração sua real função.

Em defesa a reclamada alega que pagou todas as verbas rescisórias de forma correta tendo em vista a função, e a remuneração, na qual o reclamante foi contratado. Diz ainda que o reclamante nunca exerceu função diversa ao qual foi contratado.

Vejamos os depoimentos:

Testemunha do reclamante: "que trabalhou para a recda de 23.10.2007 a 07.04.2008; que o recte ingressou em serviço na obra do Estádio Bezerrão em jan/fev/2008 e que o depoente trabalhou com o recte desde então até a saída do depoente; que desde o início o recte auxiliava a administração do escritório da obra providenciando café, água, servindo visitas, limpando o escritório e buscando material para o escritório quando necessário, além de servir a refeição aos operários; que o recte não trabalhou na obra como auxiliar de pedreiro; que a Sra. Luzinete trabalhava na obra como auxiliar de serviços gerais também no escritório; que a Sra. Luzinete não atuava diretamente no refeitório; que a Sra. Luzinete entregava material de limpeza que seria utilizado no refeitório; que o café vinha pronto e não era preparado pelo recte; que não sabe dizer quem preparava o café; que o recte lavava xícaras copos, pratos; que o recte além de outras pessoas faziam esses serviços na copa do escritório que se localizava no andar superior; que o recte limpava mesas, vidros, e passava pano no chão do escritório; que o recte também lavava o refeitório; que o recte também recolhia o lixo; que a refeição distribuída vinha acondicionada em 'quentinhas'.

Testemunha do reclamado: "que trabalha na recda desde outubro/2007; que trabalha na obra do Estádio Bezerrão, desde sua admissão; que é auxiliar administrativo; que embora tenha sido contratado como servente de pedreiro em verdade o recte trabalhava no refeitório; que o recte entregava as marmitas de refeição, fazia a limpeza do refeitório, recolhia o lixo após as refeições; que o recte não fazia apoio ao escritório administrativo, não levando água nem café, não buscando material para o

escritório; que o recte não auxiliava na limpeza do escritório; que a limpeza do escritório era feita pela Sra. Luzinete; que a Sra. Luzinete servia café, limpava também o corredor externo, lavava louça utilizada no escritório (louças, pratos, talheres); que a Sra. Luzinete tinha CTPS anotada como auxiliar de serviços gerais; que a Sra. Luzinete fazia o café que era servido; que no primeiro mês em que o recte trabalhou na obra o depoente ainda trabalhava no mesmo horário que o autor, isto é de 07 às 17 horas, mas que um mês e pouco após o ingresso do recte o depoente passou a trabalhar de 18 às 05 horas". Nada mais.

Testemunha do reclamado: "que trabalha na recda desde 07.07.2004; que aproximadamente em out/2005 foi para a obra do Estádio Bezerrão onde continua até hoje; que o recte trabalhava no refeitório; que o recte entregava as refeições e fazia a higiene do local, que o recte recolhia o lixo; que o depoente nunca viu o depoente auxiliando a execução de quaisquer serviços no escritório; que nunca viu o recte servir café ou água no escritório, nem limpar o escritório; que nunca viu o recte buscando material para levar ao escritório; que o depoente sempre trabalhou no horário de 07 às 17 horas na obra; que é muito raro que o depoente compareça ao escritório da obra; que ao que saiba o depoente a pessoa responsável em auxiliar as necessidades gerais do escritório é a Sra. Luzinete; que o depoente também trabalhava no refeitório junto ao reclamante e ainda trabalha lá até hoje; que trabalhou com o Sr. Nunes no almoxarifado; que retificando suas informações anteriores, hoje trabalha no almoxarifado; que não se recorda a data em que passou a trabalhar lá; que não consegue se recordar há quanto tempo trabalhar no almoxarifado; que a Sra. Luzinete preparava o café para o escritório; que ao que saiba o recte nunca executou serviços na edificação da obra mas apenas no escritório"

Ante os depoimentos fica claro que o reclamante não trabalhava diretamente na obra, descaracterizando o exercício da função de servente. Os depoimentos, tanto da testemunha do reclamante quanto do reclamado, indicam que o trabalho do reclamante era na parte administrativa auxiliando tanto no refeitório quanto no escritório, função desempenhada por auxiliar de serviços gerais. Por tais motivos reconheço o desvio de função e o pagamentos das diferenças das verbas rescisórias tendo como base o salário de auxiliar de serviços gerais de R\$ 655,87.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita, à vista a declaração de fl.06, nos termos do art 790, § 3º da CLT.

III - DISPOSITIVO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, ESTACON ENGENHARIA S/S, a pagar ao reclamante, FERNANDO RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, a parcela deferida nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 37,88 incidente sobre o

valor atribuído à condenação, R\$ 1.894,13, para esse fim.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DFs refeições e fazia a higiene do local, que o recte recolhia o lixo; que o depoente nunca viu o depoente auxiliando a execução de quaisquer serviços no escritório; que nunca viu o recte servir café ou água no escritório, nem limpar o escritório; que nunca viu o recte buscando material para levar ao escritório; que o depoente sempre trabalhou no horário de 07 às 17 horas na obra; que é muito raro que o depoente compareça ao escritório da obra; que ao que saiba o depoente a pessoa responsável em auxiliar as necessidades gerais do escritório é a Sra. Luzinete; que o depoente também trabalhava no refeitório junto ao reclamante e ainda trabalha lá até hoje; que trabalhou com o Sr. Nunes no almoxarifado; que retificando suas informações anteriores, hoje trabalha no almoxarifado; que não se recorda a data em que passou a trabalhar lá; que não consegue se recordar há quanto tempo trabalhar no almoxarifado; que a Sra. Luzinete preparava o café para o escritório; que ao que saiba o recte nunca executou serviços na edificação da obra mas apenas no escritório"

Ante os depoimentos fica claro que o reclamante não trabalhava diretamente na obra, descaracterizando o exercício da função de servente. Os depoimentos, tanto da testemunha do reclamante quanto do reclamado, indicam que o trabalho do reclamante era na parte administrativa auxiliando tanto no refeitório quanto no escritório, função desempenhada por auxiliar de serviços gerais. Por tais motivos reconheço o desvio de função e o pagamentos das diferenças das verbas rescisórias tendo como base o salário de auxiliar de serviços gerais de R\$ 655,87.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita, à vista a declaração de fl.06, nos termos do art 790, § 3º da CLT.

III - DISPOSITIVO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, ESTACON ENGENHARIA S/S, a pagar ao reclamante, FERNANDO RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, a parcela deferida nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 37,88 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.894,13, para esse fim.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-017-10-00.1

Reclamante	José Carlos de Jesus
Advogado	MARIA VERONICA CAMILO ALVES MOREIRA ANDERLE
Reclamado	CDE Centro de Diversão e Eventos Ltda.
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, para este fim.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL.

Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-017-10-00.1

Reclamante	Jucimária Félis de Lima
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Salqueiro Leal Eventos e Divulgações Culturais Ltda. - ME, (nome fantasia Escola de Dança AYUNY STUDIO)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2008, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-017-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro da Conceição
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-017-10-00.0

Reclamante	Vanildo Monteiro dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2008, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-017-10-00.5

Reclamante	Josuel Privado Ferreira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Munhoz Condominio Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício Araguaia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2008, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Editais**Processo Nº RT-1073/2007-017-10-00.0**

Reclamante	Idelzinete da Costa e França
Advogado	LUCIANA DIAS CRUVINEL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

Editais de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada "INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS", atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.813,44 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.769,21 (97,56%)

Custas do Processo: 35,38 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,85 (0,49%)

Total Geral: 1.813,44 (Atualizado:30/09/2008)

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Homologo os cálculos de fls.114/118, fixando o valor total da execução em R\$1.813,44, atualizados até 31/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada, via edital, pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23 de setembro de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-745/2000-018-10-00.0**

Reclamante	IVANICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CEU DA BOCA BUFFET E RESTAURANTE LTDA (SERGIO LUIZ N FARIA)
Reclamado	Eduardo Amorim

Reconsidero o despacho à fl.268.Considerando não ser conveniente os autos ficarem sobrestados, concedo à Exequente, o prazo de 30 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilite o andamento da execução. Não havendo manifestação, determino desde já, a expedição de certidão de crédito.(27/10)

Despacho**Processo Nº RT-946/2002-018-10-00.0**

Reclamante	MARIA CALDAS CORDEIRO
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado	Nazário Jacó de Souza
Reclamado	Ademir Moreira da Silva e Souza

Vistos,etc.Intime-se o (a)Reclamante para levantar a certidão de

habilitação, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1009/2002-018-10-00.1**

Reclamante	GILSON SILVA MESQUITA
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	DON TACO FIESTA CAFÉ LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc.Considerando o tempo que os presentes autos estiveram sobrestado, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. (27/10)

Despacho**Processo Nº RT-1130/2003-018-10-00.4**

Reclamante	FRANCISCO TARCISO DOS SANTOS
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO (WORK BARBEARIA LTDA)
Reclamado	Alvorada Serviços de Engenharia Ltda.
Reclamado	Humberto de Farias Castelo Branco
Reclamado	Ivaldo Perdigão Freire Júnior

Vistos etc.No que respeita às certidões dos oficiais de Justiça às fls. 300 e 306, nada a decidir, por ora.

Homologo o acordo noticiado à fl. 296 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto.

Custas processuais e de execução (artigo 789) pela Executada nos moldes do cálculo à fl. 210, no importe de R\$530,94 (custas processuais R\$398,22, custas de execução R\$99,54, diligências de oficiais de justiça - 4 atos R\$44,24), atualizado até 30/11/2007, ressalvadas portando eventuais atualizações quando do seu efetivo pagamento, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o cumprimento das parcelas concernente ao crédito do reclamante, sob pena de prosseguimento da execução.

O valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda já apurados conforme cálculo à fl. 210, ressalvadas as atualizações posteriores à 30/11/2007, deverão ser quitados no prazo de 30 dias após o cumprimento das parcelas concernente ao crédito do reclamante, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho as penhoras realizadas até total pagamento do acordo ora homologado, como garantia do fiel pagamento do acordo, conquanto, suspendo, por ora a remoção dos bens determinada, sendo certo o Sr Herbert Damasceno Castelo Branco permanece no encargos de fiel depositário, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-14/2004-018-10-00.9**

Reclamante	OSMAR PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Randolfo Martins de Oliveira
Reclamado	Raff Martins de Oliveira

Vistos,etc.Ante a certidão do sr.Oficial de Justiça,intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-382/2004-018-10-00.7**

Reclamante	JOSE LOURENCO DA SILVA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos,etc.Intime-se o Agravado/exequente para,querendo,ofertar contra-razões ao Agravo de Petição interposto às fls.410/415, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-608/2004-018-10-00.0

Reclamante ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado FLORISVALDO MARTINS DE JESUS
Advogado JOSE ALVES NUNES

Emerge dos autos que apesar do enorme esforço expendido na tentativa de obter a garantia da execução, tal intento não foi alcançado.Assim, concedo ao Reclamante, o prazo de 15 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilite o andamento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Reclamante para recebê-la, em 05 dias.(10/10)

Despacho

Processo Nº RT-1015/2004-018-10-00.0

Reclamante MARIA CLARISSA ROCHA VALE
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

J.Ao Impugnado/Reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2004-018-10-00.4

Reclamante MARCOS ANTONIO SANTORI
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Intime-se o exequente para receber em 05 dias o seu crédito (valor devolvido pelo INSS). Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-176/2005-018-10-00.8

Reclamante Raimundo Oliveira dos Santos
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos,etc.Intime-se o reclamante para se pronunciar acerca da peça e documentos carreados pela reclamada às fls.166/207, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-235/2005-018-10-00.8

Reclamante Eliane Maria da Conceição
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Adiba Veículos Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-1242/2005-018-10-00.5

Reclamante Messias de Sousa Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado JT Construções Ltda
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado CCO - Omini Engenharia e Serviços Ltda
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Clésio do Carmo Barsante
Reclamado OMNINVEST do Brasil Participações e Serviços Ltda

O Sr. Edwilson Almeida Jacinto, CPF: 263.132.271-15, compareceu a esse Juízo relatando que vendeu o automóvel FIAT/SIENA 1997/1998, placa HRP 2666 ao Sr. João Alves Moreira, conforme contrato de fls. 204/205. Diz que vem sofrendo graves prejuízos com o recebimento de multas de trânsito às quais não deu causa em virtude de não ser mais o proprietário do veículo. Afirma que compareceu ao DETRAN/DF solicitando que fosse atualizado o banco de dados desse órgão no sentido de que seu nome não mais constasse como proprietário do veículo acima citado. Aduz que lhe foi negado tal pedido em função das restrições que recaem sobre o automóvel. Pois bem. Em função de existir nos autos prova da venda do automóvel acima descrito (fl. 204), DETERMINO ao DETRAN/DF, na pessoa de seu Diretor-Geral, que proceda à atualização de seu banco de dados no sentido de fazer constar como proprietário do veículo HRP 2666 o Sr. JOÃO ALVES MOREIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, residente na QR 423 CONJ. 15, casa 06 - Samambaia Norte - DF, ID: 992.953/SSP-MA; CPF: 304.168.253-20, conforme comprova o contrato de compra e venda referido. Retirem-se as multas infligidas ao Sr. Edwilson Almeida Jacinto a partir da venda do veículo em 25.09.2007. Mantenha-se a restrição na pessoa do comprador Sr. João Alves Moreira. Oficie-se o Detran/DF, enviando-lhe cópia dessa decisão. Forneça-se original dessa decisão ao requerente. Juntem-se as cópias das multas recebidas aos autos. Publique-se. Brasília-DF, 22 de setembro de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-018-10-00.8

Reclamante MARIA HELENA NEVES DE SOUZA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado RESTAURANTE E LANCHONETE SEVENEVES LTDA - ME
Advogado CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA
Reclamado Terezinha Jose de Oliveira
Reclamado Cristina Neves de Oliveira

Intime-se o Executado para, querendo, apresentar embargos à execução, prazo legal.(30/10)

Despacho

Processo Nº RT-216/2007-018-10-00.3

Reclamante Antonio Carlos Vera Fontes
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos,etc.Intime-se o exequente a receber o saldo salarial remanescente em face da atualização de cálculo realizada,sem o desconto do INSS-Empregado,conforme requerido à fl.270 e determino pela sentença de fl.267.

Publique-se.Intime-se o reclamante.Expeça-se alvará.

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-018-10-00.6

Reclamante VALDILENE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Antonio Alberto Oliveira
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Vistos,etc.Após a expedição da certidão,o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias,sendo-lhe facultado,no mesmo prazo,extrair cópia das peças do processo que entender necessárias,inclusive aquelas descritas no art.271,IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-434/2007-018-10-00.8

Reclamante Raimundo Campelo do Nascimento de Assis
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Caenge S.A. Construtora Adm. e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

J. Como pedido. I.

Despacho

Processo Nº RT-714/2007-018-10-00.6

Reclamante Maria da Guia Ribeiro Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria Vanda Francisca da Silva Alves

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca da comprovação de pagamento da 13ª parcela do acordo. I.

Despacho

Processo Nº RT-913/2007-018-10-00.4

Reclamante Kempes Gomes de Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Metalúrgica Veneza Comércio e Serviço Ltda. Representante Sinval Florêncio de Oliveira
Advogado RAFAEL CALVET CORTES

Vistos etc. De início, em observância ao que dispõe o art. 1.º do Provimento n.º 03/2000 da Corregedoria deste Egrégio Regional, intime-se o reclamante para que compareça à Sede do Juízo da 18.ª Vara do Trabalho de Brasília, situada à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, a fim de ratificar o ter o de acordo à fl. 100, bem como tomar ciência do teor da peça de fl. 103/104, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se diretamente o reclamante.

Providencie a Secretaria a expedição do ofício referido à fl. 104, nos moldes requeridos.

No que respeita à certidão do oficial de Justiça à fl. 116, nada a decidir, por ora.

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante Severino Leite de Lucena
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

A embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-987/2007-018-10-00.0

Reclamante Rosângela Neves Vieira
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P. FERNANDEZ
Reclamado Vivo S/A
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-8043/2007-018-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Art Esportes Congresso Ltda.
Executado Whitaker Hudson Pyles
Executado Huelder da Silva Alves

Despacho

Processo Nº RT-171/2008-018-10-00.8

Reclamante Ramiro Rodrigues de Miranda
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Caenge Construção, Administração e Engenharia S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS do Autor e devolvê-la a Secretaria da Vara no prazo de 05 dias. Nara Cinda Alvarez Borges. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-018-10-00.4

Reclamante Waltercides José Ferreira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-386/2008-018-10-00.9

Reclamante José Bonfim Bastos
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Campo de Esperança Serviços Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar o CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, ao adimplemento das obrigações acima deferidas, em favor de JOSÉ BONFIM BASTOS, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

No tocante ao art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de horas extras habituais e reflexos sobre 13º salários proporcionais, detêm caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003.

Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 38.000,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-018-10-00.5

Reclamante Rosilane Barreto Alves da Silva

Advogado	ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA
Reclamado	S.A Viação Aérea Riograndense (Em recuperação Judicial)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Diante do exposto, afasto as preliminares de incompetência e suspensão do processo, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 09/05/2003, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST), exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária(Súmula 362 do C. TST), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face da VRG LINHAS AÉREAS S/A e os julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ROSILANE BARRETO ALVES DA SILVA em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) condenando-a nas seguintes obrigações, no tocante ao período imprescrito:

I pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) diferenças de reajuste de 5,80% sobre o salário de R\$ 911,42, a partir de 01/12/2004 e de 6% sobre o salário já acrescido(R\$ 957,00), a partir de 01/12/2005, sobre os salários vigentes em 30/11/2005(cláusula 2ª das CCT's 2004/2006 e 2005/2007) até o término do contrato de trabalho(11/05/2006);

b) incidência das diferenças de reajustes deferidos no item "a" do dispositivo sobre vale-refeição;

c) multa do art. 477 da CLT;

II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS incidentes sobre os salários de junho/2002 a julho/2004 e junho/2005 a 11/maio/2006, sendo direito a saque. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra.

Honorários periciais a cargo do Eg. TRT-10ª Região na forma do item "F" da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças de reajuste convencional), com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.900,00, no importe de R\$ 98,00, sem prejuízo

da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 11 h 10 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-018-10-00.0

Reclamante	Phyllis Cordeiro Marques Rodrigues
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Classe A Academia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ao recorrido/reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-018-10-00.3

Reclamante	José Sousa Parga
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	Senai - Departamento Nacional
Advogado	RODRIGO SIMOES FREJAT

Vistos etc. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, intime-se a embargada para se manifestar no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-018-10-00.0

Reclamante	Luciano Andrade Fróis Junior
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Agência Nacional De Vigilância Sanitária - ANVISA

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-018-10-00.5

Reclamante	Mariano Rodrigues de Carvalho Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo Aboulhossem S.A.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos embargos aviados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL interpostos em face da decisão de fls. 162/171, para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE consoante termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-018-10-00.1

Reclamante	Silvio Soares Filho
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

FUNDAMENTOS pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por SILVIO SOARES FILHO, em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-018-10-00.2

Reclamante Paulo Affonso
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco Abn Amro Real S/A
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

J.Ao Recorrido/Reclamado,prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-018-10-00.3

Reclamante Daniela Carvalho Markes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Guaraná Café Ltda - ME

Vistos etc.Considerando o teor da certidão supra, bem como a comprovação de quitação do acordo homologado, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio das contas bancárias da reclamada.

Após, intime-se a reclamante para receber o valor do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-018-10-00.5

Reclamante Eli Geraldo Matias Borges
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

Diante do exposto, afasto as preliminares e a prejudicial suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ELI GERALDO MATIAS BORGES, JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, MARCIO DE PAULA MATHEUS, MARCO ANTONIO CORRÊA DA SILVA, NEWTON ALVES PEREIRA e SEVERINO DA SILVA SOUZA em face de GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente) nas seguintes obrigações:

I restituir aos reclamantes saldo positivo(se houver após apurado em liquidação de sentença) entre os valores descontados a título de Plano de Saúde e os valores reembolsados a mesmo título , apurados a partir dos contra-cheques acostados aos autos.

II pagar aos reclamantes as seguintes parcelas:

a) diárias, nas quantidades de 30, 40 e 2, devidas somente aos reclamantes JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, MÁRCIO DE PAULA MATHEUS e SEVERINO DA SILVA SOUZA respectivamente, observado o valor da diária definido no item "E.3" da fundamentação;

b) horas extras considerando a jornada registrada nos cartões de ponto e nos meses em que estes não foram acostados, prevalece a jornada declinada na inicial, de segunda a sexta, das 7 às 21 h, com intervalo de 17 minutos -, assim consideradas àquelas excedentes à oitava hora diária e 44ª hora semanal. Adicional:50%. Divisor:220. Base de cálculo, observada a evolução salarial dos reclamantes, nos termos da Súmula 264 do C. TST;

c) reflexos do item "b" em aviso prévio, férias, 13º e FGTS+40%;

d) aviso prévio;

e) 13º salário proporcional 2008, à razão de 6/12;

f) férias proporcionais integrais 2007/2008, acrescidas de 1/3.

g) multa do art. 467 da CLT;

h) multa do art. 477 da CLT.

III comprovar, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, o recolhimento na conta vinculada do reclamante do FGTS em relação aos meses não comprovados nos autos no período de vínculo empregatício travado entre as partes, bem como em relação às verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(horas extras e reflexos em 13º

salários, aviso prévio trabalhado e 13º salário proporcional à razão de 6/12), acrescido de multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após guias para recolhimento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade) sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Os valores comprovadamente pagos nos autos e já sacados não são devidos e devem ser desconsiderados para fins de cálculo deste item na fase de liquidação do julgado.

IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma do item "I" da fundamentação.

No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em 13º salários, aviso prévio trabalhado e 13º salário proporcional à razão de 6/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a 1ª reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00 no importe de R\$ 1.200,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada por Mandado.

Audiência encerrada às 11 h 20 min.

Nada mais.recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00 no importe de R\$ 1.200,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada por Mandado.

Audiência encerrada às 11 h 20 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-018-10-00.1

Reclamante	Thiago Bezerra Miranda
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/10/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-018-10-00.6

Reclamante	Arlete Cardoso Silveira
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/10/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-018-10-00.0

Reclamante	Wander Pereira de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cristal Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-018-10-00.5

Reclamante	Haroldo Antonio de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -08/10/2008 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-018-10-00.0

Reclamante	Bruno Roberto Andrade da Silva
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Reclamado

Autotrac Comercio e
Telecomunicações S.A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/10/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-959/2008-018-10-00.4**

Reclamante Luzineide da Silva Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Manchester Serviços Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-961/2008-018-10-00.3**

Reclamante Ruth Esther Lopes de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Reclamado Vivo S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -16/10/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência

da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-962/2008-018-10-00.8**

Reclamante Carlos Augusto Rocha da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/10/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-963/2008-018-10-00.2**

Reclamante Manoel Joaquim da Silva Filho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. - SENAC

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/10/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-018-10-00.7

Reclamante	José Carlos da Silva Machado
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A - BR
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-018-10-00.1

Reclamante	Fabiano Araújo Alves
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -14/10/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-018-10-00.6

Reclamante	Nilton Oliveira de Sousa
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-018-10-00.0

Reclamante	Joana Dark de Araujo Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Carrefour)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -14/10/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-018-10-00.5

Reclamante	Elder José Ferreira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A.
Reclamado	União (INFRAERO)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2008 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-018-10-00.4

Reclamante	Jeane Antonia de Carvalho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Maria Goretti Freiris Torres

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/10/2008 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-018-10-00.9

Reclamante	Jose Edmilson Amorim
Advogado	ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -14/10/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-018-10-00.2

Reclamante	Vencerli Alves Pereira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -14/10/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu

advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-8011/2008-018-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Serterra Transp Escav Terrapla e Pavimentação Ltda.

Edital

Edital

Processo Nº RT-732/2008-018-10-00.9

Reclamante	Ana Cleia Aprigio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado	Uniao Federal - TST
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Às recorridas/reclamadas, prazo legal. I". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, SETEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1012/1999-019-10-00.5

Reclamante	VILSON JOSE FERREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JR E CH CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA (NP DE VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA)
Reclamado	OLINDINA SANTOS DE FREITAS
Advogado	EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 68. Junte-se apenas o ofício nº 5.003/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se o exequente para vista dos

documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-20/2000-019-10-00.9

Reclamante	IELBO MARCUS LOBO DE SOUZA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Despacho à fl. 350: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, arts. 794, I e 795/CPC. Intimem-se as partes. Após cumpridos os termos supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1163/2001-019-10-00.9

Reclamante	WAGNER DA COSTA SILVERIO
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Despacho de fl. 395. Vistos os autos. Tendo em vista a conta trazida às fls. 390/393, a qual somente apurou o valor pendente a título de custas processuais, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e considerando ainda que o Acórdão prolatado às fls. 334/337 determinou a inversão do ônus da sucumbência, deverão as partes a manifestarem-se sobre a respectiva conta de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o autor, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das referidas custas. Intimem-se as partes, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-931/2002-019-10-00.8

Reclamante	DANIEL GOMES DA SILVA FERNANDES
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA EPP (N/P SOCIO JOAO CAROLINO FILHO)
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino (Sócia da Comercial Técnica Guarã Ltda.)
Reclamado	Francisco de Assis Vidal dos Santos (Sócio da Comercial Técnica Guarã Ltda.)

Despacho de fl. 446. Junte-se apenas o ofício nº 5.006/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas para Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se o exequente para vista dos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30(trinta) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-673/2005-019-10-00.2

Reclamante	Aricleudo Bezerra
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Eletrônica Blanco (Evaristo Blanco)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fl. 370. Vistos os autos. 1) Os depósitos realizados às fls. 330 e 360 não garantem o integral valor executado, de acordo com o dita a conta carreada às fls. 362/367, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto

que não aberta a oportunidade ao devedor para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Em contrapartida, a considerar o lapso temporal que demandaria até a garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro ao executado a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo. 2) Nesse passo, INDEFIRO, por ora, a liberação do numerário depositado, ao tempo em que ASSINALO à devedora o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo manifestar-se sobre os cálculos de fls. 362/367, como também para trazer aos autos as guias para liberação do FGTS, comprovado o percentual de 40% sobre os respectivos depósitos fundiários. 3) Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-862/2005-019-10-00.5

Reclamante	Luiz Ferreira de Sá
Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Lago Sul Vidros Ltda. (Divina Lucelia Esteves Borges)
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fl. 203. Vistos os autos. A pretensão posta através da peça registrada sob nº 0036622 já foi objeto de apreciação pelo Juízo, conforme se extrai da determinação constante de fls. 199. Entretanto, observa-se que a respectiva determinação não foi cumprida até o momento, razão pela qual DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada às fls. 199, INDEFERINDO, por ora, a liberação de valores pleiteada a abaixo. Intime-se o exequente, via DJT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-508/2006-019-10-00.1

Reclamante	Rogério Mendes Pereira de Andrade
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Drogaria Opção
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA

Despacho à fl. 84: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, homologo o acordo, fls. 71/72. Atualizem-se os cálculos, fl. 31, quanto às contribuições previdenciárias e IRPF; intime-se a reclamada ao pagamento desses itens em 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-50/2007-019-10-00.1

Reclamante	Rock Wdson Borba Soares
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	José Carlos Serafim da Silva ME (JC Torno e Solda)
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Reclamado	Jose Carlos Serafim da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Despacho de fl. 243. Junte-se. Anote-se na capa dos autos e registros pertinentes a qualificação do patrono do executado. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o teor da peça abaixo veiculada, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-114/2007-019-10-00.4

Reclamante	Cristiano Leite da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Hilton Martins Veras
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Despacho de fl. 90. Junte-se. Diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos pagamentos noticiados através da peça constante de fls. 76/77, importando seu silêncio no prosseguimento da execução na forma determinada às fls. 72. Intime-se, via DJT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-153/2007-019-10-00.1

Reclamante	Wilmar de Souza Cruz
Advogado	FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A - SATA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	Mario Guy de Faria Mariz (Presidente da SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo)
Reclamado	Ricardo Cesar Freitas Siqueira (Diretor da SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo)

Despacho de fl. 517. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada, conforme expresso. Intime-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-187/2007-019-10-00.6

Reclamante	Simone da Silva de Oliveira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	CAROLINA PIERONI
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	LUIZ MAURICIO LINDOSO

Despacho de fl. 407. Vistos os autos. Em face ao que consta da promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 406, deverá o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os parâmetros para o cálculo da verba "quebra de caixa", nos moldes da respectiva promoção, observado o período de vigência do pacto laboral, sob pena de suspensão da execução, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-309/2007-019-10-00.4

Reclamante	Anísio Pinheiro Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de fl. 358. Junte-se. Uma vez cumprida a obrigação constituída aos autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se a necessária baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-538/2007-019-10-00.9

Reclamante	Milena Rodrigues Leão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional no DF - Colégio Edusesc
Advogado	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Despacho de fl. 296. Vistos os autos. Mantenha-se à contracapa

dos autos o documento que se fez acompanhar da peça registrada sob nº 0013110. Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-707/2007-019-10-00.0

Reclamante Edmilson Cunha da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado RAFAEL DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 234: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante conforme a sentença e intime a retirá-la em 5 dias. Oficie-se a DRTE/DF, art. 39, § 1º/CLT. Após isso, ao cálculo observados os termos da certidão supra." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-815/2007-019-10-00.3

Reclamante José Alcides Pereira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 1054. Junte-se. FICA CONFERIDO ao exequente mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da determinação exarada às fls. 1023, tal qual solicitado abaixo. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2007-019-10-00.7

Reclamante João Moreira Ramos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fl. 289. Vistos os autos. Em face ao que consta da promoção da Contadoria Judicial, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento referentes ao autor, alusivos o período compreendido entre setembro/2007 ao termo final da conta de liquidação, com a informação precisa acerca do respectivo termo final, além das folhas de ponto pertinentes ao mesmo período. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1072/2007-019-10-00.9

Reclamante Heriberton Oliveira Brant
Advogado AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Decisão de fls. 292/293: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, para determinar que, na liquidação da condenação referente a férias, sejam deduzidos todos os valores relativos à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, conforme registrados nos documentos de fls. 171 e 173, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-019-10-00.0

Reclamante Silvana Cristina de Sousa Nascimento
Advogado MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO
Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Decisão de fls. 242/244: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pela exequente, para, a fim de sanar o erro material que macula a decisão de fl. 209, conferir à autora o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre os cálculos liquidatórios (CLT, art. 884, § 3º), tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1146/2007-019-10-00.7

Reclamante Natalie Vilar de Medeiros
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hotel Phenícia Ltda. - Matriz
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fl. Vistos, etc. Haja a vista que o contido na certidão supra, intime-se o advogado do reclamado via Diário eletrônico, para devolver os autos na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/DF para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízos de outras medidas judiciais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-019-10-00.0

Reclamante Samuel Silva Pereira
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Despacho de fl. 97. Junte-se apenas a petição, mantendo-a à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, receber as guias CD/SD, TRCT e chave de conectividade. Após, cumpra-se o item 03 da determinação exarada às fls. 95. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-019-10-00.5

Reclamante Roberto Campos dos Santos
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Politec Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho à fl. 326: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 324/325, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-019-10-00.1

Reclamante Mary Helen Souza Melo
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls. 638: "Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamado para,

querendo, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Brasília, 23/09/2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-326/2008-019-10-00.2

Reclamante Eduardo Pereira da Silva Neto
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado A Tribo Alimentos Naturais Ltda. _ EPP - Restaurante Oca da Tribo
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Despacho de fl. 165. Junte-se. Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado através da Assentada de fls. 154/155, sobretudo no que diz respeito ao expediente carreado às fls. 163, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se, via DJT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-019-10-00.0

Reclamante Layla Daniele Pedreira de Carvalho
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO

Despacho de fl. 385. Junte-se. Haja vista a ratificação abaixo e presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. interposto pelo reclamado às fls. 353/370. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-550/2008-019-10-00.4

Reclamante Alessandro Veloso Pires
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Despacho de fls. 37: "Vistos e examinados. Ante o contido na certidão supra, intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a CTPS e o TRCT que se encontram acostados à contracapa dos autos. Brasília, 22/09/2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-019-10-00.4

Reclamante Rejane Pereira Gomes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Lojas Americanas S/A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fl. 78. Vistos os autos. Oficiem-se a DRTE/DF e o MPT. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-019-10-00.1

Reclamante Neiva Manaut Raymundo
Advogado MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fl. 991. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelos reclamantes. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-019-10-00.8

Reclamante Sandra Bittencourt
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 409: "Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Brasília, 23/09/2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-019-10-00.8

Reclamante Ricardo Lins do Nascimento
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Decisão de fls. 118/120: "...Pelo exposto, corrijo o erro material ora verificado no julgado, para esclarecer que as partes deveriam ter sido intimadas da sentença (como o foram, à fl. 114) e julgo IMPROCEDENTES as alegações de contradição constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de setembro de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-019-10-00.5

Reclamante Everton dos Santos Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Dinâmica Administração e Serviços e Obras Ltda.
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Despacho de fl. 113. Vistos os autos. Na forma da OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 108/112). Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-919/2008-019-10-00.9

Reclamante Honor de Sousa Borges
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2008 às 14h45min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-913/1998-020-10-00.9

Reclamante ANAIDE CRISOSTOMO RIBEIRO
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado METODO ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.302,Intime-se o(a)exequente para,em 10 mdias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1064/2001-020-10-00.7

Reclamante LEANDRO DE PADUA MAGNO PINTO (ELZA DA FONSECA PINTO)
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante, se manifestarem acerca das impugnações aos cálculos de fls. 979/980 (reclamante) e fls. 992/993 (reclamado). Decorrido o prazo, intime-se o Sr. perito para manifestação e revisão de seus cálculos, em sendo o caso.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2002-020-10-00.3

Reclamante VALDEMAR GONCALVES DA COSTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado CTO CENTRO TECNICO DE OBRAS E PROJETOS LTDA/ME

Ao Exeq.desp.de fl.271,J.Defiro a suspensão do feito por 1 ano ou até manifestação das partes.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1166/2003-020-10-00.4

Reclamante REGINALDO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado WLADEMIR CORREA ROCHA

Ao Exeq.desp.de fl.285,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-148/2004-020-10-00.6

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA
Advogado JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA

Ao Exeq.desp.de fl.261,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.260,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando meios de prosseguimento do feito,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1236/2005-020-10-00.6

Reclamante Marcos Roberto Rocha Pinto
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.307,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-185/2006-020-10-00.6

Reclamante Audízio Pessoa Leite
Advogado RODRIGO DA SILVA CASTRO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

A Executada,despa.de fl.327,Intime-se a executada,mais uma vez para,no prazo de 10 dias,atender ao requerido pela Contadoria às fls.326.Com atendimento,devolvam-se os autos à Contadoria Judicial,ou decorrido o prazo,conclusos para as providências cabíveis. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-297/2006-020-10-00.7

Reclamante Edmilson Pires da Silva
Advogado JOSE PEREIRA BRITO
Reclamado NF.Peças de Veículos Ltda.
Reclamado Neide Braz de Queiroz Ribeiro
Reclamado Núbia Torres Rodrigues
Reclamado Vicente Veículos Ltda.
Reclamado Vicente de Paula Freitas Vieira
Reclamado Vieira Diniz Veículos Ltda. - ME
Reclamado Ivan Vieira Diniz
Reclamado Import's Car Agência de Automóveis Ltda.
Reclamado Ciro Renan Araújo
Reclamado Ponte Comércio de Veículos Ltda.
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Edmilson Machado de Aguiar

Reclamado	Nações Comércio de Veículos Ltda.
Reclamado	José Rodrigues Torres
Reclamado	Império Veículos Ltda.
Reclamado	Robério Costa Lacerda (Edmilson Machado de Aguiar)
Reclamado	Jorge Torres Rodrigues
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar

AO EXEQÜENTE: intime-se o exequente para vista da certidão de fls. 294, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando o atual endereço da executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-891/2006-020-10-00.8

Reclamante	CELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDRA
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	APOLO PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.162,J.Defiro a atualização aqui requerida.Após,intime-se o exequente para ciência.Desp.de fl.166,V.Considerando que o Juízo não se encontra garantido com a penhora de fls.149/150.considerando a intimação da executada do despacho de fl.151;considerando o silêncio do exequente referente a intimação do despacho de fls.162,reitere-se a intimação ao exequente do referido despacho,devendo se manifestar,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-020-10-00.6

Reclamante	Neylton Aparecido Martins
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Às Partes,desp.de fl.561,Intempestivas as considerações do reclamante de fls.526 e seguintes,uma vez que,intimado às fls.489 para ciência dos cálculos de liquidação(fl.487),deixou seu prazo transcorrer in albis.O requerido pelo executado às fls. 560 já foi deferido às fls.513,cabendo a ele se dirigir à CEF para levantar o saldo remanescente.Intimem-se as partes.Após,ao arquivo,com baixa,observadas as formalidades legais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-277/2007-020-10-00.7

Reclamante	Eliane Cristine Carvalho de Araújo
Advogado	JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER
Advogado	RODOLFO HAZELMAN CUNHA

Às Partes,desp.,de fl.384,Recebo a manifestação do reclamado de fls.380/382 como simples petição.Com razão o reclamado em suas alegações,eis que o v.acórdão de fls.374,transitado em julgado,determina:"...Quanto à multa do FGTS,considerando que os documentos de fls.243/245 demonstram que o montante não foi sacado pela reclamante,indefirir a devolução."...Assim,revogo parcialmente o r.despacho de fls.377,e quanto à multa,determino a expedição de alvará judicial para o reclamado levantar o valor referente ao depósito recursal e de 20% do saldo do FGTS para fins

rescissórios.Feito isso,expeça-se os alvarás.Intimem-se as partes,a reclamante inclusive para, em 05 dias,cumprir com a determinação de fls.377 quanto a devolução dos valores de fls.15,devidamente atualizados,sob pena de execução forçada.Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1255/2007-020-10-00.4

Reclamante	Luiz do Nascimento Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Às Partes,desp.de fl.415,V.Face a certidão supra,designem-se Praças para o(s)bem(ns)penhorado(s) no Auto de fl.414 para o dia 22/10/08,às 13:45 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia,às 13:50 horas.Expeça-se o edital de Praça.Dê-se ciência às partes.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-020-10-00.2

Reclamante	Sandra Beatriz Tumelero Nunes
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Cisco do Brasil Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

A Recda.desp.de fl.313,J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.310 por 10 dias,como aqui requerido,Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-020-10-00.7

Reclamante	Ana Beatriz Nascimento dos Santos
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos - OBCURSOS
Advogado	STEVAO GANDH COSTA

A Recda.desp.de fl.166,Com razão a reclamada em sua manifestação de fls.165,uma vez que não há incidência de recolhimentos previdenciários sobre o valor do acordo (fls.133).Entretanto,e nos termos do acordo de fls.134,a reclamada deverá comprovar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do contrato de trabalho,no prazo de 30 dias,após o vencimento da última parcela do acordo,sob pena de execução,ou seja até 11/09/2008.Intime-se a reclamada para,em 05 dias,trazer aos autos os comprovantes,sob pena de prosseguimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-020-10-00.2

Reclamante	Myron Jorge Rodrigues Rezzo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Às Partes,desp,de fl.46,Arquivem-se os autos,com baixa,observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-361/2008-020-10-00.1

Autor	Pedro Pereira dos Reis
Advogado	RITA HELENA PEREIRA

Réu ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA.
 Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
 Réu Braum Construtora Ltda.
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Às Partes, desp. de fl.160, Defiro a prova pericial, nomeando, para tanto, o perito, Dr. ELTON ARAÚJO DA SILVA, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 01/10/2008. Proceda a Secretaria a intimação. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum e preclusivo de 05 dias, a contar da intimação. Após a apresentação do laudo pericial as partes serão intimadas para manifestação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-020-10-00.2

Reclamante Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Techserv Coop. de Serv. de Infra Estrutura Empresarial e Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

A Recte, desp. de fl.445, Tendo em vista que as reclamadas têm o mesmo procurador, signatário dos Recursos interpostos pelas reclamadas, desnecessária a intimação de ambas para apresentação de contra-razões, pelo que torno sem efeito a intimação de fls.444. Verifico que a reclamante foi intimada apenas para apresentar contra-razões de um dos reclamados, determina que seja a autora para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar suas contra-razões ao RO da primeira reclamada, conforme despacho de fl.394. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-020-10-00.0

Reclamante Rosangela Santos da Cruz
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Mercearia do Chopp Ltda. ME (nome fantasia Bexiga)
 Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

A Recda. desp. de fl.33, Com razão a reclamante em sua manifestação de fls.32, uma vez que os documentos apresentados pela reclamada continuam com os dados incorretos. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder às retificações do TRCT e SD, sob pena de aplicação de multa de R\$100,00 por dia de atraso, que reverterá em benefício da autora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-020-10-00.0

Reclamante José Carlos Alves
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Reclamado Vortex Engenharia Ltda.
 Advogado AGUINALDO DINIZ
 Reclamado União Federal (Ministério da Aeronáutica VI Comar Militar da Aeronáutica)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Ao Recte, desp. de fl.155, Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-020-10-00.5

Reclamante Sérgio de Araujo Cavalcante
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Fênix Veículos Ltda. - ME
 Advogado DILAMAR FATIMA DE JESUS

Ao Recte. desp. de fl.339, J. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante Nerilma da Cruz Barboza
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

A Recda. desp. de fl.751, Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 Nº142). Destarte, dê-se vista ao reclamado dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-020-10-00.2

Reclamante Gilson da Silva Gomes
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
 Reclamado Total Linhas Aéreas
 Reclamado Passaredo Transportes Aéreos
 Reclamado Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

A Recda. desp. de fl.450, J. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-020-10-00.6

Reclamante Adriana Souza da Silva
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Kleber Rogerio de Lima-ME

Ao Recte. desp. de fl.18, Intime-se a reclamante, com urgência, para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-020-10-00.5

Reclamante Pablo Gomes da Silva
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS (Comissão Eleitoral)

Designo o dia 30/10/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-836/2000-020-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DE SOUSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado CHURRASCARIA KANEKAO LTDA
(NA PESSOA DE CLARICE COSTA MILAN)
Advogado BENHUR TADEU COSTAMILAN

Ao Recte, desp. de fl.375, J. Libere-se ao reclamante o valor integral do depósito constante na guia de fl.376, intimando-o para o levantamento, como já determinado à fl.372. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1252/2003-020-10-00.7

Reclamante APARECIDO PEREIRA GOMES
Advogado JORGE NARA
Reclamado M E C CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA
Reclamado ANTARES ENGENHARIA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

AO 2º. Reclamado, desp. de fl.262, J. Defiro a vista por 5 dias, como aqui requerido. Intime-se a requerente.

Despacho

Processo Nº RT-298/2004-020-10-00.0

Reclamante JOANA FEITOSA BORBA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MOTEL 2000
Advogado LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

A Exeq. desp. de fl.90, Intime-se a exequente para, em 5 dias, informar o número do CNPJ da executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1303/2004-020-10-00.1

Impetrante ALFREDO ALEX BRITO ALVES
Advogado JULIANA GONCALVES NAVARRO
Aut. Coatora ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - NA PESSOA DO REQUERIDO SR CARLOS ROBERTO DE CASTRO)

Ao Autor, desp. de fl.259, Em face da certidão supra, intime-se o autor para comprovar, em 5 dias, o recolhimento das custas processuais a que foi condenado, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-745/2005-020-10-00.1

Reclamante Ricardo Cardia de Lima
Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Reclamado Storagetek Brasil Ltda
Advogado NILTON CORREIA

Ao Recte, desp. de fl.677, J. Defiro a vista aqui requerida por 30 dias. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-938/2005-020-10-00.2

Reclamante Newton Soares Lisboa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Reclamado

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANNEL

Ao Recte, desp. de fl.344, Defiro, em parte, o pleito obreiro de fls.343. Expeça-se alvará judicial para o reclamante levantar o FGTS. Indefiro quanto ao Seguro Desemprego, uma vez que, nos termos da decisão de fls.104, a reclamada foi condenada a pagar indenização substitutiva em caso de inércia, sendo certo que tal parcela será incluída nos cálculos de liquidação. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8132/2005-020-10-00.2

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA
Advogado JANAINA SALIM MAGALHAES
Executado Jinko Yonamine
Advogado JANAINA SALIM MAGALHAES

A Executada, desp. de fl.68, Libere-se À executada a guia de fls.39, intimando-a para o recebimento. Ficam destituídas a penhora de fls.46 e a reserva de crédito de fls.44, ante as certidões de fls.61 e 64... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-638/2006-020-10-00.4

Autor MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO
Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Réu BANCO DO BRASIL S A
Advogado FERNANDA SILVA

À Recda, desp. de fl.1.727, J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-875/2006-020-10-00.5

Reclamante ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA
Advogado MANUEL GONCALVES DA SILVA
Reclamado ORMEZINO DA SILVA
Reclamado CAENGE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Ao Recte, desp. de fl.156, INTIME-SE o reclamante para o recebimento, em cinco dias. (CTPS) Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-020-10-00.6

Reclamante Geraldo José de Souza
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado SGM GRANITOS LTDA.
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Às Partes, desp. de fl.134, Considerando-se o saldo da conta de fls.131, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial:....libere-se ao patrono do exequente a importância de R\$516,41, referente aos honorários assistenciais; libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intimem-se as partes. Após, ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, eis que extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO

BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-486/2007-020-10-00.0**

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues Costa de Sousa
 Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado TATIANA BARBOSA DUARTE

Ao Exeq.desp.de fl.108,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.102/106,fixando a execução em R\$735,36,sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada,por ocasião do pagamento,os recolhimentos fiscais e previdenciário devido,se for o caso,nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.Expeça-se a Secretaria o Edital.Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-735/2007-020-10-00.8**

Exequente Evandro de Figueiredo Falcão Filho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Executado Sociedade Educacional Fênix Ltda. (Obscursos)

Às Partes,Decisão de fls.254/256,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo executado,para,no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intime-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-806/2007-020-10-00.2**

Reclamante José Francisco de Brito
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado Kao Alimentos Ltda.
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Ao Exeq.desp.de fl.127,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.127,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-991/2007-020-10-00.5**

Reclamante Patriane Malta da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Eurobrasileiras para Educação Superior - Faculdades Eurobras

A Recte,desp.de fl.70,Em face da certidão supra,intime-se a reclamante para,em 05 dias,entregar sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1157/2007-020-10-00.7**

Reclamante Zélio Mendes Conceição
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS

Advogado
 Reclamado

HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Distrito Federal (NIAB - Núcleo de Insumo para Atenção Básica)

Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Às Partes,Sentença de fls.195/196."...CONCLUSÃO Ex positis,a 20ªVARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF rejeita os embargos declaratórtios opostos pela EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA,mantendo incólume a sentença,conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste.INTIMEM-SE."Inteito Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1180/2007-020-10-00.1**

Reclamante Júlia Amorim da Silva
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE
 Reclamado Royal Palace Hospedagem

A Exeq.desp.de fl.62,B.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela contadoria Judicial às fls.50/60,fixando a execução em R\$9.415,43,sem prejuízo de futuras atualizações...Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-66/2008-020-10-00.5**

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 Réu Thatiane Araújo de Faria

Ao Exeq.desp.de fl.42,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.37/40,fixando a execução em R\$1.404,69,sem prejuízo de futuras atualizações... Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-316/2008-020-10-00.7**

Reclamante Maria Aparecida Vieira de Andrade
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Ao Recte.Decisão de fls.57/60."...CONCLUSÃO Posto isso,decido:I- Declarar prescritas as pretensões anteriores a 31/03/2003,em relação as quais extingo o processo com resolução de mérito,na forma do art.269,inciso IV,do CPC.II-julgar procedente,em parte,o pedido,e condenar a demandada a pagar à autora,no prazo de 05(cinco)dias,adicional de periculosidade e reflexos,tudo nos estritos termos da fundamentação.A reclamada deverá suportar o pagamento dos honorários periciais,no valor de R\$1.000,00(mil reais)..."Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-317/2008-020-10-00.1**

Reclamante Gustavo Henrique Alves Rodrigues
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

A Recda,desp.de fl.125,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias,apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-453/2008-020-10-00.1**

Reclamante Maria José dos Santos
 Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
 Reclamado Paramédicos - Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A Recda, desp. de fl. 479, Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios da parte contrária, tendo em vista a possibilidade de dar-se efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do TST. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-507/2008-020-10-00.9**

Reclamante José de Lima Vaz
 Advogado JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

A Recda, desp. de fl. 468, J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-533/2008-020-10-00.7**

Reclamante Valdete Teixeira de Souza
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamado Fernando Gonçalves
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Ao Recdo, desp. de fl. 21, J, Intime-se o reclamado para comprovar, em 48 horas, o pagamento da 3ª e última parcela do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa determinada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-639/2008-020-10-00.0**

Reclamante Deisy Alves Lima
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado Distrito Federal

Ao Recdo, Decisão de fls. 122/127.

DISPOSITIVO

Isto posto, na ação que move DEISY ALVES LIMA em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, este MM. Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a 1ª reclamada às seguintes obrigações: pagar dano moral, verbas salariais e resilições do período de prosseguimento do labor sem registro em CTPS e sem pagamento, quando declarado rescisivo indireto e determino a anotação de baixa na CTPS, na forma da fundamentação e auxílio-alimentação.

Envie-se os ofícios (DRT e INSS).

Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados.

Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Intime-se a PGF, quando liquidados os valores.

Intime-se as partes.

A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.

Cumpra-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

MARLOS AUGUSTO MELEK

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO PARA A MM. 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-754/2008-020-10-00.5**

Autor Antônio Eustáquio dos Santos
 Advogado ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
 Réu Uniplac - União Educacional do Planalto Central

Ao Embargante/Recte, desp. de fl. 27, J. Deixo de receber o presente Embargos Declaratório por intempestivo. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-795/2008-020-10-00.1**

Reclamante Inácio Hordonho Ferreira
 Reclamado Antonio Ernesto Pincovsky

Ao Recte, desp. de fl. 14, Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta do dia 16.09.2008, às 13:40 horas.

Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fl. 09, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267.VIII do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$44,58 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensado ante os termos da declaração de fl. 13.

Intime-se o reclamante, via DJ.

Intime-se o reclamado, via postal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-913/2008-020-10-00.1**

Reclamante Alvaíre Florentino da Silva.
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Clube da Imprensa de Brasília.

Ao Recte, desp. de fl. 42, V. Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fl. 41, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267.VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.337,66 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante

os termos da declaração de fl.08. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-020-10-00.3

Reclamante Udelisses Oliveira Bezerra
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense)
 Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
 Reclamado Companhia Tropicana de Hotéis
 Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)
 Reclamado VRG - Linhas Aéreas S/A

...Designo o dia 23/10/08, às 15:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir...

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-020-10-00.7

Reclamante Elem de Sousa Dutra
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado Photo Shop Ltda.

Designo o dia 27/10/08, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-020-10-00.5

Reclamante Roselene França do Nascimento.
 Advogado SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados.

Designo o dia 29/10/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-020-10-00.0

Reclamante Marck Anderson da Silva Gusmão
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Empresa Trabalho Temporário Ltda

Designo o dia 27/10/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-020-10-00.4

Reclamante Luzimar de Franca Souza
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Conselho Cultural Thomas Jefferson

Designo o dia 29/10/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-020-10-00.9

Reclamante Ediran Viana da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Dênio Transportes Ltda.

Designo o dia 27/10/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-020-10-00.3

Reclamante Olivande Soares da Paz
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Kyoto Star Motors Ltda.

Designo o dia 04/11/08, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-020-10-00.8

Reclamante Alessandro da Costa Lira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 27/10/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-020-10-00.2

Reclamante Ana Paula Ferreira da Cruz
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 29/10/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-020-10-00.7

Reclamante Bruno de Almeida Santos
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado E.R.F Nogueira Oscar

Designo o dia 29/10/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-020-10-00.1

Reclamante Edilson Braz da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Industria e comércio Ltda.

Designo o dia 29/10/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-020-10-00.6

Reclamante Mário Guimarães Santos
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado McDonalds Comércio de Alimentos Ltda.

Designo o dia 30/10/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-020-10-00.7

Exequente Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Executado Lusiene Lima da Silva

A Autora, desp. de fl. 23, Como emerge dos termos da inicial, a exequente pretende seja citada a executada para pagamento da dívida fundada em contrato de prestação de serviços advocatícios...Dentro deste contexto, imperioso concluir que a exequente propôs ação de execução fundada em título executivo inválido, razão porque extingo, de plano, a ação de execução por ausência por ausência de pressuposto processual, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, aplicável subsidiariamente. Custas pela autora no importe de R\$151,57 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre R\$7.578,71 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), valor fixado à causa, que deverão ser pagas em cinco dias. Intime-se a autora. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-962/1997-020-10-00.0

Reclamante JOAO CARVALHO CUNHO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA - SUCESSORA DE PANTALEAO SERVIÇOS DE PINTURA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA - SUCESSORA DE PANTALEAO SERVIÇOS DE PINTURA E SEUS SÓCIOS SRS. FÁBIO NASCIMENTINO DE SOUZA - CPF Nº 189.303.011-34 E LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES-795.315.331-04, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.928,91 (85,10%)

Custas do Processo: 98,58 (1,7%)

Custas Art. 789.....: 25,05 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 739,34 (12,77%)

Total Geral: 5.791,88

Atualizado: 29/02/2004

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8003/2002-020-10-00.1

Exequente NEUMA PEREIRA DE SOUSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Executado MARCOSA CONSTRUÇOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARCOSA CONSTRUÇOES LTDA, que se encontra em local

incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Não há incidência de tributação sobre o valor ocoado. Intime-se o executado para, em 5 dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais e de execução, nos importes de R\$78,00 e R\$25,27 respectivamente, sob pena de prosseguimento da execução pela UNIÃO (exequente), por edital. Ecolhidas as custas, arquivem-se os autos, com baixa. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1119/2006-020-10-00.3

Reclamante	Antonio de Oliveira
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQS 403
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.591,19 (97,56%)

Custas do Processo: 191,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 47,96 (0,49%)

Total Geral: 9.830,97

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-453/2008-020-10-00.1

Reclamante	Maria José dos Santos
Advogado	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Reclamado	Paramédicos - Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Paramédicos - Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Intime-se o reclamado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-9099/2008-020-10-00.0

Reclamante	Flávio Pereira da Silva (10ª VT do Recife - PE)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: Maurício Pereira Duarte

Endereço: QE 30, CONJUNTO E, CASA 12, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF

Data da 1ª praça: 30.10.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 30.10.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Um Veículo, marca mercedes Benz, modelo 712 e SBBCF (Caminhão Blindado), ano de fabricação 2007, cor branca, categoria aluguel, placas JGU-7507, movido a diesel, Renavam

931362520, chassi 9BM6881117YB548876, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais). Total da avaliação:R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209/2006-021-10-00.3

Reclamante	Paulo Vinicius Albino
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda Star Móveis
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Vistos.

Considerando que há nos autos depósito que abarca toda a execução (fls. 242);

Considerando que ocorreu alteração na conta de liquidação, por ocasião dos embargos opostos pela executada, determino:

1) conceder às partes vista dos cálculos de fls. 282/291 pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

2) incluir o feito na pauta do dia 1/10/2008, às 13h30min, para a realização de audiência de execução.

As partes e os procuradores deverão comparecer à audiência.

Intimem-se as partes, diretamente, e via postal.

Intimem-se os procuradores, mediante publicação deste despacho.

(...)"

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-021-10-00.4

Reclamante	Marisa Elena Lazzaron
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

"(...)dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos."

Despacho

Processo Nº RT-129/2007-021-10-00.9

Reclamante	Michel Soeiro de Freitas
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Brasília Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES

dESPACHO DE FL. 285..."1. Anotem-se os dados da nova procuradora da executada, conforme instrumento de mandato de fl. 282.

2. A executada comprovou o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, conforme guias de fls. 283/284. Permanece o débito da executada quanto às custas processuais (R\$ 176,59).

Responde a executada, ainda, pelos honorários do leiloeiro no importe de R\$ 327,59, que corresponde a 3% do débito executado, nos termos da Portaria PRE/SGP nº 7/2000.

3. Suspendo a realização do 1º leilão, designado para o dia 24/9/2008 e mantenho, por ora, o 2º leilão, previsto para o dia 29/9/2008, até a comprovação do recolhimento das custas processuais (R\$ 176,59) e pagamento dos honorários do leiloeiro (R\$ 327,59).

Comunique-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro.

Intime-se a executada deste despacho, por seu procurador, via publicação, inclusive para pagamento do seu débito residual no valor de R\$ 504,18."

Despacho

Processo Nº RT-395/2007-021-10-00.1

Reclamante	Kelly Pedrosa do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Cartuchos Suprimento Para Informática Ltda.
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Vistos. Efetuado o recolhimento do débito, libero cópia da guia de fls. 75 à executada. Intime-se a executada para efetuar o recebimento da guia no prazo de dez dias. Declaro extinta a execução. Recebida a guia pela executada, intime-se, via contadoria, a Procuradoria Geral Federal do recolhimento efetuado pela executada, bem como deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-021-10-00.6

Reclamante	Ivandilce Soares de Araújo
Advogado	JOSUE JOSE TOBIAS
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

"Vistos.

1. Na petição de fls. 182/183, insurge-se a empresa CAP TECNOLOGIA LTDA ME contra a penhora de fls. 180, ao argumento de que é totalmente alheia à lide. O requerimento foi indeferido, conforme despacho de fls. 201.

Posteriormente, apresenta a mesma empresa objeção de pré-executividade, na qual alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução (fls. 211/216).

Ocorre que, em 18/7/2008, a executada, que integra o pólo passivo da ação, CAPBRASIL INFORMÁTICA, juntou aos autos guia, na qual comprova o pagamento do montante da execução (fls. 208). Ademais, não foram opostos embargos à execução, estando, portanto, precluso qualquer debate acerca dos cálculos. Ante o pagamento realizado pela executada, e para que não haja excesso de execução, libero a penhora de fls. 180.

E, liberada a penhora, não subsiste mais interesse processual no prosseguimento da exceção de pré-executividade.

2. Quanto aos cálculos de liquidação, a exequente não se insurgiu contra eles, mas, apenas, ponderou quanto à necessidade de atualização da conta, na medida em que ela data de 31/10/2007. Assim, considerando o requerimento da autora e considerando, ainda, que não houve oposição de embargos, foi determinada a atualização dos cálculos de fls. 141/148 até a data do depósito de fls. 208, a fim de que a liberação do crédito da exequente, e o pagamento dos demais encargos, ocorra de forma proporcional, cessando, assim, a mora do devedor quanto àquelas parcelas para cujo pagamento o depósito for suficiente.

3. Aprovo a atualização dos cálculos efetivada pela Secretaria e determino a expedição de alvará para liberação do crédito da exequente, observados os seguintes percentuais:

- 92,10136% - crédito líquido da exequente;
- 1,97394% - INSS cota-parte do empregado;
- 5,28856% - Imposto de renda;
- 0,63614% - parte do INSS cota-parte do empregador + SAT.

4- Declaro extinta a execução quanto às seguintes parcelas: crédito líquido da exequente, INSS cota-parte do empregado e imposto de renda.

Remanesce o débito de R\$ 712,27, atualizado em 17/7/2008, sendo R\$ 381,20 de INSS cota-parte do empregador + SAT, R\$ 115,08 de parcela terceiros, R\$ 172,79 de custas processuais e R\$ 43,20 de custas do art. 789-A, IX, da CLT.

A executada deverá proceder ao pagamento do débito residual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, e mediante publicação.

Intime-se a excipiente, CAP TECNOLOGIA LTDA ME, diretamente, e via correio, dando-lhe ciência do item 1 desta decisão.

Intime-se, ainda, o fiel depositário para cientificá-lo da liberação da penhora de fls. 180."

Despacho

Processo Nº RT-566/2007-021-10-00.2

Reclamante Júlio de Araújo Farias
Advogado MARCOS MENDES GOUVEA
Reclamado Edinaldo Berto de Abrantes
Advogado ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

"Intime-se o reclamante para receber as guais acostadas a contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-021-10-00.8

Reclamante Jean Carlos Bonfim Custódio
Advogado MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por JEAN CARLOS BONFIM CUSTÓDIO . Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 297/315 e fixo o montante da execução em R\$ 11.382,55, valor em 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 9.566,78 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 685,85 - imposto de renda;
- R\$ 255,36 - INSS do empregado;
- R\$ 874,56 - INSS do empregador + SAT + TERCEIROS;
- R\$ 11.382,55 - total da execução em 30/06/2008

Os cálculos de fls. 323/324 revelam o débito residual da executada, na medida em que foi deduzido do crédito do autor o numerário de fls. 322. Assim, foi determinada a atualização dessa conta até a data do depósito de fls. 336, a fim de que a liberação do crédito remanescente do exequente e o recolhimento dos demais encargos ocorra de forma proporcional, cessando, assim, a mora do devedor quanto às parcelas para cujo pagamento esse numerário for suficiente.

Considerando que não houve oposição de embargos à execução, libero, ao exequente, de imediato, o seu crédito líquido, a partir dos depósitos de fls. 322 e 336. Aquele será liberado de forma integral e, quanto a este último, será expedido alvará observados os seguintes percentuais:

- 72,0109% - crédito líquido do exequente;
- 4,0298% - INSS do empregado;
- 10,8232% - Imposto de renda;
- 12,3786% - INSS do empregador + SAT + Terceiros;
- 0,7575% - parte da parcela Terceiros.

Remanesce um débito de R\$ 42,26 relativo a parcela terceiros, valor em 21/8/2008, a cujo pagamento a executada deverá proceder, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução para esse fim.

Declaro extinta a execução, salvo quanto à parcela 'terceiros'.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, sendo o exequente, ainda, para receber o crédito que lhe é devido."

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-021-10-00.0

Reclamante Divino José da Mata

Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda. (sócio Gerson Jannes Ribeiros)
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Confirmada a transferência, intime-se o executado do bloqueio/penhora efetuado(a) bem como da garantia da execução, para fluência do prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-021-10-00.6

Reclamante Edmilson Pereira Barbosa
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Intime-se a exequente, via procurador, no prazo de cinco dias, para que tenha vista dos cálculos e da garantia do juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2007-021-10-00.3

Reclamante Romualdo Dantas e Silva
Advogado JOSE GILDO DOS SANTOS
Reclamado Clube Nautico Capibaribe
Advogado ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE

Despacho a fl. 82 - "Vistos os autos.

Considerando os termos do ofício de fl. 80, informando que foi designada nova audiência de instrução para inquirição de testemunhas no Juízo Deprecante, fica adiada a audiência dos presentes autos para o dia 01/12/2008, às 15h10min.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 43/44."

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-021-10-00.6

Reclamante Maria Helena Lamounier de Mello
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos. No mais, retifico o erro material contido no penúltimo parágrafo do item 3 da sentença para que, onde se lê maio/2008, leia-se maio/2006. Tudo nos termos da fundamentação. (...)"

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-021-10-00.5

Reclamante Sandro Paulo Sampaio
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Rei Distribuidora)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Vistos.Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT e seguro-desemprego, conforme determinado em sentença."

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-021-10-00.0

Reclamante Valdemiro Ribeiro da Silva

Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Despacho a fl. 57 - "Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 09/10/2008 às 13h40min, e reincluo-o para audiência de encerramento da instrução e derradeira proposta conciliatória o dia 13/10/2008, às 13h40min.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Intime-se a reclamada, via postal.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 09.

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-021-10-00.4

Reclamante Ana Luiza Lopes de Melo
Advogado Odilon Vale de Mesquita
Reclamado Depilcharm Serviços de Estética Ltda-ME

"Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 123/124, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, defiro vista à reclamante dos embargos opostos. Prazo legal.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, mediante publicação.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão."

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-021-10-00.4

Reclamante Rodrigo Siqueira de Oliveira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Comitê Paraolímpico Brasileiro

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-021-10-00.3

Reclamante José Henrique Paizante de Lima
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado BSB PNx Viagens e Turismo Ltda. (representada por Walter Folegatti)
Reclamado BRA Transporte Aéreo Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

Intimem-se as testemunhas arroladas a fl. 10.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-021-10-00.8

Reclamante José Gomes da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Moacir Klapouch EPP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-021-10-00.2

Reclamante Nelson de Jesus Rodrigues
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Viação Anapolina Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-021-10-00.5

Reclamante	Cleidiane da Silva Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Carlos Jorge Andrade Batista

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-021-10-00.4

Reclamante	Nilton de Jesus
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186/2006-111-10-00.8

Reclamante	Sandra do Nascimento Azevedo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	DISBRAP- Loja de Pneus

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, à EXECUTADA: "Tendo em vista que o bem penhorado não atendeu os fins da execução, o que restou demonstrado nas fracassadas tentativas de alienação (art. 656, VI, do CPC), intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito ou indicar bens hábeis à efetividade da execução, prazo de 5 dias, importando o silêncio a adoção de medidas aptas à realização do direito."

Despacho

Processo Nº RT-109/2007-111-10-00.9

Reclamante	Francieleide da Silva Ferreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Diony Kelly Brigato
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao RECLAMANTE para "apresentar o PIS ou o NIT, códigos necessários para efetivar os recolhimentos, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-111-10-00.8

Reclamante	Leandro Alves de Araujo
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Autotec-Centro Automotivo +1
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Divino Martins dos Santos+1
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao RECLAMADO: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 990,70 (novecentos e noventa reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal (FGTS a depositar), e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 1.215,04. Acerca do gravame, manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-454/2007-111-10-00.2

Reclamante	José Claudio Ferreira de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda-Star Móveis e Idhea Moveis
Advogado	MARIO BATISTA

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao EXECUTADO: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 132,61 (cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal e as custas

processuais. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-111-10-00.2

Reclamante	Nilson Rodrigues Horta
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Panificadora Ailla
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, à EXECUTADA: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 17.667,00 (Dezessete mil, seicentos e sessenta e sete reais), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, IRPF, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. CITE-SE a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-111-10-00.8

Reclamante	Cristiane Faria Regis
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A +1
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A+1
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao RECLAMANTE para "querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do primeiro e segundo reclamados, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-111-10-00.2

Reclamante	João Evaristo da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Manguesol Fundações Ltda
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Hospital Unimed Brasília

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, à EXECUTADA: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 7.481,03 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e três reais), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. CITE-SE a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no

prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-111-10-00.0

Reclamante	Aulus Dias Pereira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Faculdades Euro-Brasileiras para Educação-Eurobrás
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, à EXECUTADA: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 29.898,93 (Vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, IRPF, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. CITE-SE a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-163/2008-111-10-00.5

Reclamante	Ednaide Neres da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Cristina Prates Grangeiro
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, à EXECUTADA: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 374,36 (Trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e a Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado em liquidação de sentença. INTIME-SE a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-111-10-00.8

Reclamante	Elba Veloso Gontijo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Nascimento sá e cia Ltda me Purificadores Europa

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, AO EXEQÜENTE para "no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-229/2008-111-10-00.8

Reclamante	Higor Gonçalves De Carvalho
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado, À RECLAMADA para "querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-111-10-00.8

Reclamante	Cláudia Gonçalves Vieira
Advogado	ERIKA FUCHIDA
Reclamado	Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, À RECLAMADA para "manifestar-se acerca do descumprimento de acordo, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-243/2008-111-10-00.8

Reclamante	Camilo Gomes De Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	JMR MERCEARIA ME ? Supermercado Minas

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, AO RECLAMANTE para "informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias, visando o prosseguimento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-111-10-00.4

Consignante	FS Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Consignado	Jonilton Rodrigues dos Santos
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao CONSIGNADO para "querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do consignante, no prazo de 8 (oito) dias"

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-111-10-00.8

Reclamante	Luiz Fernando de Oliveira
Advogado	Sheila Cristina Pereira Cavalcanti
Reclamado	Maria Rejane Pereira de Araújo - ME
Advogado	JOSE ALVES SOBRINHO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao RECLAMANTE para "pagar as custas processuais de R\$ 60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-111-10-00.8

Reclamante	Edson Jose Ferreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	CFR Crédito Pessoal LTDA

Em cumprimento ao determinado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ao RECLAMANTE para "informar o atual paradeiro da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-416/2008-111-10-00.0

Reclamante	Carlos César Santos Chaves
Advogado	ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
Reclamado	Transportes Serrana Muller Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 20/10/2008 ÀS 15H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2008 às 15h40 a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante	Débora de Almeida Arruda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Carla Medeiros Assunção
Reclamado	Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados Carla Medeiros de Assunção e Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros, com endereço em local incerto e não sabido, CITADAS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$ 9.849,04 (Nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 16, SETEMBRO de 2008. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-29/2006-111-10-00.8

Reclamante	Hilário Espíndola Santana
Advogado	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
Reclamado	Josimar Pereira de Oliveira +1
Reclamado	Centro Automotivo Auto Giro +1
Advogado	CARLOS FRANCA DE SENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, ERNANDO CORREIA DA SILVA E OUTROS, em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fl. 136. "Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela UNIÃO (instituto Nacional do Seguro Social -

INSS), nos autos movidos por HILÁRIO ESPÍNDOLA SANTANA em face de ERNANDO CORREIA DA SILVA E OUTROS e, no mérito, ACOELHO-OS, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Homologo os novos cálculos juntados às fls. 127/132 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o restante da execução em R\$ 5.157,82, na data de 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: crédito líquido do exequente R\$ 4.082,82; INSS terceiros R\$ 171,07; INSS Pacto Laboral R\$ 903,93..." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 22 dias do mês de Setembro de 2008. Dr. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-421/1992-101-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS (+07)
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR
Reclamado	SLU-SERVICO DE AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
Advogado	LIVIO MARIO DE SOUZA

Vista ao reclamado por 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1182/1996-101-10-00.7

Reclamante	JONAS DE SOUSA LIMA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	DALMA GARCIA RIO BRANCO DE TOIMIL
Reclamado	MICHELE BIUNDO

Constata-se que os autos estão arquivados provisoriamente desde 07/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente.

O art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal determina que "o processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista."

Tendo em vista que os autos ficaram arquivados há mais de 01 ano sem qualquer manifestação do exequente, determino a atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores penhorados on-line, e a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Expeça-se alvará para liberação à parte exequente do saldo existente nas contas judiciais informadas a fls. 396 e 397.

Intime-se a exequente para receber a certidão de crédito trabalhista e o alvará em cinco dias.

Intime-se a União para receber a certidão de crédito previdenciário e fiscal.

Recebida a certidão e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da executada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1611/1998-101-10-00.8

Reclamante	LINA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Reclamado	WE W PROMOCOES E EVENTOS LTDA (BINGAO POPULAR)
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Edna Maria Lima Guimarães
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Reclamado	Walter Barbosa de Resende

"Os valores depositados em contas judiciais à disposição deste Juízo encontram anexados às fls. 721/727 no importe de R\$ 45.535,72. Aguarde-se a integralização da penhora e resposta do ofício à fl. 717, observando-se o valor da execução constante na planilha de cálculos às fls. 704/706." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-179/2000-101-10-00.3

Reclamante	OSVAN ALVES SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	OFICINA DA PIZZA LTDA
Advogado	WILSON VIEIRA MELO
Reclamado	José Kléber Alves Ferreira

Defiro o requerimento.

Expeça-se alvará para liberação do saldo existente na conta informada a fls. 152.

Tendo em vista a inexistência de bens dos executados, expeçam-se certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exequente a receber o alvará e a certidão de crédito trabalhista, prazo de cinco dias.

Intime-se a União para receber a certidão de crédito previdenciário e fiscal.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens dos executados. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1998/2003-101-10-00.0

Reclamante	WILSON OLIVEIRA MARTINS
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Gilmar Antônio Borges

Ante a informação do AR devolvido à fl. 129-verso, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-444/2004-101-10-00.7

Reclamante	JOSINA DA CUNHA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Manoel Beserra de Melo
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

A penhora on-line deve ser realizada com preferência a outras medidas de constrição judicial, tendo em vista o disposto no art. 655 do CPC e no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O executado comprova, mediante a apresentação de extratos de sua conta corrente, que o valor bloqueado se trata de vencimento.

Todavia, a Constituição Federal, em seu art. 100, § 1º-A, afirma que os débitos provenientes de salários, vencimentos e proventos, como os destes autos, são de natureza alimentícia.

E o CPC, em seu art. 649, § 1º, prevê exceção à regra da impenhorabilidade de salário quando o objetivo da constrição judicial for o pagamento de prestação alimentícia.

É pacífico no âmbito deste Regional o entendimento de que é possível a penhora de salário ou vencimento para pagamento de crédito trabalhista, até o limite de 30%.

Ante o exposto, mantenho o bloqueio de 30% do valor penhorado on-line.

Expeça-se alvará para liberar ao executado o valor equivalente a 70% do saldo existente na conta judicial n. 3400119869968, Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Após, apure-se o débito remanescente atualizado e expeça-se mandado de penhora mensal de 30% do vencimento líquido do executado MANOEL BESERRA DE MELO, CPF 067.852.121-20, recebido perante o Corpo de Bombeiros Militar do DF, devendo a diligência ser cumprida no Quartel do Comando Geral - QCG - SAM Lote "D" Módulo "E" - CEP: 70610-600, Brasília/Distrito Federal.

O Órgão deverá efetuar os repasses mensais para conta judicial à disposição deste Juízo a ser aberta na agência 4200-5 do Banco do Brasil.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-277/2005-101-10-00.5

Reclamante	União
Reclamado	Garra Recapagem de Pneus Ltda ME
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Leandro Magalhães Trindade
Reclamado	Ana Paula Monteiro Lima

Considerando-se a informação do AR devolvido (fl. 170-verso), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1012/2005-101-10-00.4

Reclamante	Valeria Ferreira da Silva
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	Solange Amorim do Valle Pereira
Advogado	JANE REZENDE MARTINS
Reclamado	Amélia Teixeira Martins Guzella

"Vista à parte Exequente em BALCÃO das declarações de renda da parte executada, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-831/2007-101-10-00.6

Reclamante	Elizete da Silva Barbosa
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação (que passa a integrar este dispositivo, inclusive no tocante à improcedência de

responsabilidade da segunda reclamada), a primeira reclamada ao pagamento de: saldo salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósito do FGTS (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa de 40% dos depósitos do FGTS e multa do art. 477 (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00 (2% de R\$ 1.000,00 ora arbitrado).

Intimem-se a reclamante e primeira reclamada. Segunda reclamada intimada na forma da Súmula 197 do TST.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-101-10-00.7

Reclamante	Geane Cristina Silva da Silva
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
Reclamado	Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda ME (Panificadora e Mercearia Paraíso do Pão)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-101-10-00.1

Reclamante	Josenilde Maria de Sena
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Orlene Cabelereira
Advogado	ANTONIO GERALDO PEIXOTO

Considerando-se a informação do AR devolvido à fl. 45-verso (mudou-se), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-101-10-00.5

Reclamante	Ricardo Isaías Dutra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Reinaldo Lourenço da Silva ME

Considerando-se a informação do AR devolvido à fl. 43-verso (mudou-se), intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço da parte Reclamada, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-101-10-00.9

Reclamante	David Parreira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Mestre Marceneiro (na pessoa de seu representante legal)
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

"Verifico que a 1ª parcela foi paga com atraso de 6 dias, conforme guia à fl. 45. Dessa forma, no ato do pagamento da 3ª parcela deverá a parte Reclamada também efetuar o pagamento da multa de 100% incidente sobre a 1ª parcela, no total de R\$ 600,00, sob

pena de execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-101-10-00.2

Reclamante	Josimar Vieira de Carvalho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializado na Prestação de Serviços da Construção Civil
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Floylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

...intime-se a 2ª reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias para habilitação no programa do Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-101-10-00.8

Reclamante	Andre Luiz Naves Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pedro Carlos Coimbra (Coimbra Móveis Finos)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

"Intime-se o reclamado para, em cinco dias, se manifestar acerca da petição de fls. 16/19." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-101-10-00.4

Reclamante	Cleberson Bispo Maximo
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Defiro o requerimento obreiro.

Aguarde-se por mais cinco dias pela juntada dos documentos e da mídia referida na ata de fl. 14.

De outro lado, deverá o procurador da parte observar maior atenção na confecção das peças encaminhadas a este Juízo, para que não sejam protocoladas petições apócrifas como a presente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-101-10-00.7

Reclamante	Edilson Nunes da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Sinval Fernandes Ltda - ME

HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora no importe de R\$ 147,69, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 7.384,92), acolhido para este fim, dispensadas em face da declaração de fl.07.

Publique-se para ciência da parte autora por seu procurador.

Após, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1372/2008-101-10-00.9

Reclamante	Vania Alves de Araujo
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Avenida Shopping Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Ali Abdel Aziz Ali

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1373/2008-101-10-00.3

Reclamante	Ana Sandra Carvalho Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Porto Comercio Varejista de Produtos Medicos Hospitalares Ltda
Reclamado	BSB Comercio e Representação de Produtos Medicos Hospitalares - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1374/2008-101-10-00.8

Reclamante	Raimunda de Sousa Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Marie Benac

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1375/2008-101-10-00.2

Reclamante	Helton José Meireles Júnior
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Faculdade AD1
Reclamado	UNIBRA-União de Educação e Participação S/C Ltda
Reclamado	UNISABER-União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado	Itb
Reclamado	THECEU-Participações S/S Ltda
Reclamado	SOA-Consultoria Organizacional e Marketing
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília
Reclamado	BSB-Investimento e Participações

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1376/2008-101-10-00.7

Reclamante	Demis Marçal da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	União Pedras n/p do Sr. Ailson Martins

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1377/2008-101-10-00.1**

Reclamante Maria Neci da Silva Guimarães
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Via Park Comercial de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1378/2008-101-10-00.6**

Reclamante Antonia Alice Ribeiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Edilson Gomes Izaías e esposa,
 Egivanea Ferreira Ezaías

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1379/2008-101-10-00.0**

Reclamante Fabrício dos Santos Coelho
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
 Reclamado wilman Com. de Móveis
 Eletrodomésticos e Util. Ltda
 Reclamado Wns Comércio de Móveis Eletron. Ltda
 Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1380/2008-101-10-00.5**

Reclamante Fernando Rodrigues Mendes
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Joanilda Jose de Souza ME(Recal Pneu)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1381/2008-101-10-00.0**

Reclamante Sergio Ricardo Alves
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Joanilda Jose de Souza ME(Recal Pneu)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1382/2008-101-10-00.4**

Consignante Nelson Moreira Braga
 Advogado FABER IRIA MATIAS
 Consignado Valdete Pereira dos Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editai**Editai****Processo Nº RT-106/1992-101-10-00.0**

Reclamante ROMES DANIEL
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado ESQUADRIAS METALICAS
 PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto
 Fernandes)

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :CARLOA ALBERTO FERNANDES

Endereço: QNO 8, CONJUNTO C, LOTES 34/36, CEILANDIA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 22/10/2008, às 14.00 horas

Data e hora da 2ª Praça: 22/10/2008, às 14.30 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Uma máquina dobradeira/viradeira, 50 toneladas, marca:HIMEC, modelo: HMPV-3000 nº 174, em regular estado de uso e conservação e funcionamento, avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns).

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, SETEMBRO de 2008

Editai**Processo Nº RT-1376/2000-101-10-00.0**

Reclamante KELMA CRISTINA SOUSA ARAUJO
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
 Reclamado QUALIFRICO - ALEMENTOS,
 COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E
 REPRESENTAÇÃO LTDA (LUIZ
 LICHMANN)
 Reclamado Leôncio Lichmann
 Reclamado Amélia Francisco Lichmann

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JUNO VIDAL DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.099,42 (100,00%)

Total Geral: 5.099,42

Atualizado:30/06/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1185/2005-101-10-00.2

Reclamante	Cassio Francis Coutinho
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.210,88 (86,75%)

INSS Reclamante.....: 134,75 (2,24%)

INSS Reclamado.....: 387,52 (6,45%)

INSS Terceiros.....: 102,17 (1,70%)

I R P F.....: 135,78 (2,26%)

Custas do Processo: 8,08 (0,13%)

Custas Art.789.....: 27,41 (0,46%)

Total Geral: 6.006,59

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-773/2006-101-10-00.0

Reclamante	Jurandir Soares de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado	LUCENIR RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.765,90 (85,32%)

INSS Reclamante.....: 163,72 (2,42%)

INSS Reclamado.....: 427,96 (6,33%)

INSS Terceiros.....: 124,11 (1,84%)

INSS SAT.....: 42,79 (0,63%)

I R P F.....: 200,67 (2,97%)

Custas do Processo: 1,82 (0,03%)

Custas Art.789.....: 30,65 (0,45%)

Total Geral: 6.757,62

Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1498/2006-101-10-00.1

Reclamante	Vilmar dos Santos Matos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
Advogado	MONICA OTTONI BARBOSA
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.298,00 (95,19%)

INSS Reclamante.....: 39,37 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 102,90 (2,28%)

INSS Terceiros.....: 29,84 (0,66%)

INSS SAT.....: 15,44 (0,34%)

Custas do Processo: 8,03 (0,18%)

Custas Art.789.....: 21,69 (0,48%)

Total Geral: 4.515,27

Atualizado:31/12/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1131/2007-101-10-00.9

Reclamante	Rafaela Neris de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rosa Noivas - ME

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :JOANA DARC PIRES DE FREITAS

Endereço: QNA 2, LOTE 10, TAGUATINGA-DF

Data e hora da 1ª Praça : 29/10/2008 às 14.00 horas

Data e hora da 2ª Praça : 29/10/2008 às 14.30 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Um vestido de noivas, cor

branco, com gripir (renda), strass, corpo com aplicação de tomara-que-caia, calda removível, modelo tomara-que-caia, com fita nas costas tecido cetim, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Dois vestidos, tecido gazar, cor rosa, com pedraria rosa e preto, modelo tomara-que-caia, corte evaser (corte reto), em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$500,00(quinhentos reais) os dois vestidos."Total da avaliação R\$2.000,00 (dois mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns).

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, SETEMBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1969/1995-102-10-00.4

Reclamante	MARIA GOMES DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	LG COSMETICOS INDUSTRIA E CIMERCIO LTDA (A/C IVAN FERREIRA DE ALMADA E MARIA RITA VIDAL DA COSTA)
Reclamado	Maria Rita Vidal da Costa
Reclamado	Ivan Ferreira da Almada

(fl.403)Defiro.Proceda a Secretaria no Sistema de Restrições de Veículos Online (RENAJUD) o bloqueio de transferência de veículos a terceiro que estejam em nome dos executados abaixo qualificados. Sendo infrutífera a diligência, ao exequente para fornecer novas diretrizes, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2021/1998-102-10-00.9

Reclamante	GILENO RIBEIRO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
Advogado	JOAO FERREIRA DA SILVA

(fl.367)Vistos, etc.Preliminarmente, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, solicitando cópia da Certidão Simplificada da executada PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO, com CNPJ constante às fls. 60.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1542/2000-102-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO DAS CHAGAS NAZÁRIO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MR CURSOS LTDA
Reclamado	Harley Azevedo Junior
Reclamado	Adercio Da Fonseca Pinto

(fl.126)Vistos, etc.O exequente, às fls. 125, requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada.A executada, por encontrar-se em local incerto e não sabido, foi citada por edital, nos termos do art. 231, II, do CPC (fls. 61).A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme documentação de fls. 109/110.Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MR CURSOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 72/73), HARLEY AZEVEDO JÚNIOR e ADÉRCIO DA FONSECA PINTO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das sócias na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-518/2002-102-10-00.0

Reclamante	HAMILTON VIDAL CORREIA DOS SANTOS
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(fl.344)Vistos, etc.Ao exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-650/2004-102-10-00.3

Reclamante	PRISCILA DOURADO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	LIDER IMPRESSORA INFORMÁTICA

(fls. 245)"Vistos, etc. Sendo definitivo o valor da execução em face da certidão de fls.210, liberem-se a executante todos os valores bloqueados e que estão a disposição do Juízo, por alvará. A exequente no prazo de 5 dias, deverá comprovar o valor levantado. Após, comprovação supra, atalizem-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado a exequente e venham os autos conclusos para apreciação de pleito formulado as fls. 232. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-656/2006-102-10-00.2

Reclamante	Monica dias Malheiros
------------	-----------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Educacional Cirlene Ferreira-lecif (Escola Mammy)
 Advogado RITA RODRIGUES FERREIRA

(fls. 198) "Vistos, etc. Vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os documentos acostados à contraca dos autos, bem como o valor depositado. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-712/2006-102-10-00.9

Reclamante Adson Ribeiro da Silva
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado CEB Distribuidora S/A
 Advogado ALEXIS TURAZI

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-955/2006-102-10-00.7

Reclamante Oseas Costa de Barros
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Lira Verduras e Frangos Ltda - ME

(fls.145/146)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 22.10.2008, às 14h05min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 22.10.2008, às 14h35 min.

Despacho

Processo Nº RT-968/2006-102-10-00.6

Reclamante Deosdete Cassiano Rocha
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Supermercado Unidos Ltda.
 Reclamado Wanderley Goncalves dos Reis
 Reclamado Martinha Maria da Silva Reis

(FLS. 177) "Vistos, etc. ...intime-se o exequente a fornecer o atual endereço dos sócios executados ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1497/2006-102-10-00.3

Reclamante Reginaldo Monteiro dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (N/P JAMEL SABA MATRAK)
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1678/2006-102-10-00.0

Reclamante Helenilza Maria da Paixao
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.221/222)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga -

DF., torna público que no dia 22.10.2008, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 22.10.2008, às 14h30 min.

Despacho

Processo Nº RT-508/2007-102-10-00.9

Reclamante Regina Helena Aprigio da Silva
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado MDS Representações Ltda (Sucessora do Amarildo Nascimento- Me)

(fls.100/101)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 21.10.2008, às 14h05min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 21.10.2008, às 14h35 min.

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-102-10-00.9

Reclamante Jose Maria da Silva
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Edilson Ferreira dos Santos
 Advogado RODRIGO FONSECA RIBEIRO
 Reclamado Helena Barbosa dos Santos
 Advogado RODRIGO FONSECA RIBEIRO

(fl.90)...Decorrido "in albis" o prazo supra, Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo, para fins do disposto no art. 884 da CL.T. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-831/2007-102-10-00.2

Reclamante Cleide de Cerqueira Lacerda
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos, etc. Expeça-se alvará ao exequente, para liberação do crédito obreiro e efetivação das devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de cálculo de fls. 139, devendo ser utilizado a importância existente na conta de fls. 127, sendo que o saldo remanescente deverá ser autenticado em guia própria a disposição deste Juízo, que fica desde já liberado à reclamada. Intime-se o exequente ao recebimento, no prazo de 05 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-102-10-00.6

Reclamante Pastora Maria da Conceição Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Everaldo Lameira dos Santos

(fls. 83)"J. Esclareço o reclamante quem assina a presente petição pela reclamada, fazendo identificar o nome do advogado e nº da OAB e regularizar a representação processual, se for o caso isso em razão da assinatura também oposta às fls. 22 ou a identificação do executado na presente peça". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1474/2007-102-10-00.0

Reclamante Francisco Weverton Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Tribuna do Brasil
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

(fls.84/85)A Doutora CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 21.10.2008, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 21.10.2008, às 14h30 min.

Despacho

Processo Nº RT-1630/2007-102-10-00.2

Reclamante Erisvaldo Pereira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Construforros Divisórias e Serviços de Construção

Vistos, etc.Torno sem efeito o edital de fls. 48/49.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-129/2008-102-10-00.0

Reclamante Andreia dos Santos Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Dell-Com Comércio e Serviços em Copiadora e Multifuncionais Ltda.-ME
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

(fls. 38)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS que se encontra à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-326/2008-102-10-00.9

Reclamante Sebastião Felix
 Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
 Reclamado viação Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

fls. 90...Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para atender as determinações de fls. 76/78.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 03/11/2008, às 14h50min.Intimem-se as partes Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-102-10-00.3

Reclamante Antonio Carlos Moreira da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Andrade e Moura ME
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

(fls. 35) "Vistos, etc.Intime-se o reclamante para a data de sua admissão, bem como apresentar os contracheques do período laborado, para elaboração dos cálculos. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-102-10-00.3

Reclamante Rubenito Nascimento dos Santos
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Reclamado Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda ME

(Fl.45)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/10/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-102-10-00.2

Reclamante Andréa Pereira Justino
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado DF Filtro Ltda

(fls. 74/77)CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir as omissões, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-102-10-00.8

Reclamante Antonio Inácio de Souza
 Advogado MAURO ROGERIO OLIVEIRA MATIAS
 Reclamado Pina's Car Veículos
 Advogado JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES

(fl.62)Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-102-10-00.9

Reclamante Jéssica Keyla Pereira da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Josafá Antonio da Silva
 Reclamado Clóvis Ricardo de Araújo

(FLS. 27) "Intime-se o exequente para entrar em contato com a central de mandados judiciais, através dos telefone 3272-9001, para acompanhar o oficial de justiça na diligência". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1362/2008-102-10-00.0

Reclamante Rozana Pereira Silva
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Reclamado

Francisca Calixto Fontenele

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/10/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1363/2008-102-10-00.4

Reclamante	Cordelino Matins de Oliveira
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda
Reclamado	Grupo OK S/A

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/10/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1364/2008-102-10-00.9

Reclamante	Orlando Soares Passos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Comercial Brasília de Plásticos Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1365/2008-102-10-00.3

Reclamante	Dulcilene Alves Fernandes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Creche Liberdade

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/10/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1366/2008-102-10-00.8

Reclamante	Deuzilene Ferreira Gama
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Patrícia dos Santos Souza

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/10/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1368/2008-102-10-00.7

Reclamante	Sidenilde Alves Ferreira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Onivanil Balman-ME
Advogado	CARLOS DOS REIS

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/10/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1370/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raquel Brasilino de Souza
Advogado	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA
Reclamado	Miranda Santos Comércio de Roupas LTDA (Cupidu's Comércio de Roupas Ltda)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/10/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1386/2008-102-10-00.9

Reclamante	Lucimar Lucas da Silva
Advogado	TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
Reclamado	Vera Lucia Alves Pereira - ME

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 02/10/2008, às 14h, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1387/2008-102-10-00.3

Reclamante	Isabel Cristina França dos Santos
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Free Shop (Top)

(Fl.35)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/10/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1388/2008-102-10-00.8

Reclamante	Maria de Fatima Gomes Lopes
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Instituto candango de solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

(Fl.73)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1390/2008-102-10-00.7

Reclamante	Cleber Rodrigues Moitinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	ASC- Produtos de Limpeza e Serviços Ltda EPP

(Fl.19)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/10/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1391/2008-102-10-00.1

Reclamante	Bruno Pereira Rocha
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G Dian Albuquerque Silva

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/10/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1392/2008-102-10-00.6

Reclamante	Renato da Silva Lopes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Tubos e Mang. JK I. E C. de Prod. Recicláveis

(Fl.33)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1393/2008-102-10-00.0

Reclamante	Francisca Regina Pereira de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	JVC Aramados Ltda-EPP

(Fl.18)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1394/2008-102-10-00.5

Reclamante	Álamo Rezende Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Satélite Ltda

(Fl.15)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1396/2008-102-10-00.4

Reclamante	Jose Alberto Mourão
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	A. P. de Oliveira Motoboy - ME

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 14h, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1397/2008-102-10-00.9

Reclamante	Cristiane Maria Ventura
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos S/C Ltda

(Fl.29)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/10/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1398/2008-102-10-00.3

Consignante	Condomínio do Edifício Terraço Praiamar
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Consignado	Maria das Dores Ribeiro Filha

(fl.12) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino ao consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1399/2008-102-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Solução Freios - Serviços de Freios Ar para Ônibus e Caminhões

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1400/2008-102-10-00.4

Reclamante	Fernanda Fonseca Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Odontoline Serviços Odontológicos S/C

(Fl.47)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/10/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1401/2008-102-10-00.9

Reclamante	Gilberto Alves de Sousa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1402/2008-102-10-00.3

Reclamante	Isaias de Sousa Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	David Braz da Silva

(Fl.09)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1403/2008-102-10-00.8

Reclamante	Waldir Rodrigues Viana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	BR Distribuidora de Panfletos-ME

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/10/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844

da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1404/2008-102-10-00.2

Reclamante	Jessika Maria Pinheiro de Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tchê Comercio de Veiculos Ltda

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/10/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1405/2008-102-10-00.7

Reclamante	Gilberto Conceição da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia Ltda
Reclamado	AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/10/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1406/2008-102-10-00.1

Reclamante Manoel Messias do Nascimento
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado JDA Construções e Reformas Ltda

(Fl.35)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/10/2008, às 14h, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2008-102-10-00.6

Reclamante Lucilene Caetano da Costa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Patrícia Alves de Almeida

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/10/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2204/2004-102-10-00.3

Reclamante GELMIREZ SOUZA RANGEL

Advogado RENATO MARTINS FROTA
Reclamado RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Geraldo Lima de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 219,56 (5,09%)
INSS Reclamado.....: 542,30 (12,57%)
INSS Terceiros.....: 438,44 (10,16%)
INSS Pacto Laboral: 2.332,76 (54,06%)
I R P F.....: 479,93 (11,12%)
Custas do Processo: 242,01 (5,61%)
Custas Art.789.....: 60,49 (1,40%)
Total Geral: 4.315,49
Atualizado:31/12/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-44/2008-102-10-00.1

Reclamante Rosita Pereira dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Laboratório Método de Investigações Clínicas Ltda.(na pessoa do sócio: ANRÉ LUIS SILVA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Laboratório Método de Investigações Clínicas Ltda.(na pessoa do sócio: ANRÉ LUIS SILVA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl.87) "...Intime-se a reclamada para liberação do FGTS parcialmente depositado, no prazo de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1141/2008-102-10-00.1

Reclamante José Sales
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda

Reclamado CAENGE - Construção, Administração e Engenharia
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/10/2008 às 14:35 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, SETEMBRO de 2008

Editais**Processo Nº RT-1199/2008-102-10-00.5**

Reclamante Jandira Machado da Silva
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls.69/74) "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, de forma solidária, a pagar à RECTE JANDIRA MACHADO DA SILVA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS e salário dos meses de dezembro/06, janeiro, fevereiro e saldo de dois dias do mês de março/07, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, sendo isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I). Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao 1º Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Ciente a Recte e o Distrito Federal da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se o ICS.

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, SETEMBRO de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-600/2007-103-10-00.5**

Reclamante Valdemir Martins de Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Miraci Britos
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 104, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1348/2007-103-10-00.1**

Reclamante Lorraine Andrade de Souza
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado Instituto Vicky Tavares
Advogado REGINA COELI M. FIGUEIREDO
Reclamado Instituto Silva Neto - Escola de Vida
Reclamado Maria de Fatima Tavares
Advogado REGINA COELI M. FIGUEIREDO

"Considerando a inércia da Perita, notificada à fl. 283, retire-se o feito da pauta de julgamento, incluindo-o na pauta do dia 17/10/2008, às 17h55min. Intime-se a Perita do inteiro teor do despacho à fl. 275. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-560/2008-103-10-00.2**

Reclamante Lourival Costa da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Real Engenharia Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho à fl. 294: "Defere-se. Expeça-se a certidão requerida."

Despacho à fl. 297: "Junte-se. Aguarde-se a audiência já designada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-893/2008-103-10-00.1**

Consignante José Carlos Lelis dos Santos - ME
Advogado MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
Consignado Cleber Gomes Rocha
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Despacho à fl. 39: "Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se o consignado para recebê-los em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-950/2008-103-10-00.2**

Reclamante Carlos Magno Zeidan Silva
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado JM Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL
TOSTA

"Anote-se o procurador da reclamada nos assentamentos. Tendo em vista o momento processual, defiro vista apenas no balcão. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-103-10-00.6

Consignante Nova Casa Distribuidora de Materias de Contrução LTDA
Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Consignado Jean Carlos De Lima Gomes

Despacho à fl. 27: "1.Tendo em vista a devolução da notificação a fls. 26 sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", retiro o feito da pauta do dia 7/10/2008 às 14horas, incluindo-o no dia 11/11/2008 às 14h05. Intime-se a consignante para que no prazo de 5 dias, informe o atual endereço do consignado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-103-10-00.8

Reclamante Anderson Luiz Valinas dos Santos
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Ceilândia Esporte Clube

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 14h05min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1343/2008-103-10-00.0

Consignante Vaz Transporte e Turismo Ltda
Advogado JOSE ALBERTO G. BASTOS
Consignado Euripedes Alves Celestino

"Vistos, etc. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o consignado(a) deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/10/2008, às 14h10min. (O)A consignante deverá comprovar em Juízo o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o(a) consignante, por meio de seu procurador. Após a comprovação do depósito, notifique-se o(a) consignado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1350/2008-103-10-00.1

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Consignado Paulo Henrique de Albuquerque Moraes

"Defere-se ao(a) consignante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que informe o valor do salário do consignado, bem como esclareça quais verbas e respectivos valores a serem quitadas. Inclua-se o

feito na pauta de inaugurais do dia 15/10/2008 às 14h20min. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o consignado(a) deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O(A) consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, também sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o(a) consignante. Após a emenda, notifique-se o(a) consignado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1362/2008-103-10-00.6

Reclamante Shirlene Batista de Sousa
Advogado SIMONE APARECIDA CAIXETA
Reclamado Marilene Costa Barbosa - ME

"Inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 14h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1371/2008-103-10-00.7

Reclamante Humberto Alves da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia Ltda
Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 09h40min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1389/2008-103-10-00.9

Reclamante Farley Santos Magalhães
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Paulo César de Brito

Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 17/10/2008, às 09h 50min. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 22 de setembro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1390/2008-103-10-00.3**

Reclamante Silvandra Figueiredo dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Nakay Desentupidora e Dedetizadora

Vistos, etc. Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 17/10/2008, às 09h55min. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 18/09/2008 PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO.

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1391/2008-103-10-00.8**

Reclamante Ailton Nolasco de Sena
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado G. Martins Alves Pinturas e Reformas ME
 Reclamado Construtora Vilela e Carvalho
 Reclamado José Celso Gontinjo Engenharia S/A

Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 10h00min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se as reclamadas. 18/09/2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1396/2008-103-10-00.0**

Reclamante Maria Helena da Conceição da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado José Maria Alexandre Macedo

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc. Defere-se ao(a) reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o artigo 283 e 284, parágrafo único do mesmo diploma legal, a fim de que informe corretamente o período relativo ao vínculo empregatício mencionado no item I dos pedidos, pois são datas incongruentes com as de admissão e demissão apresentadas no teor da inicial. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e incluindo-o na do dia 23/10/2008, às 14h20min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Após a emenda, notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1414/2008-103-10-00.4**

Reclamante Joaquim Francisco Costa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Construtora e Engenharia Casa Grande Ltda

Vistos, etc. AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 17.10.2008

ÀS 09.25H

À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 22 de setembro de 2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8012/2008-103-10-00.0**

Exequente Patrícia Suelene de Araujo Borges de Oliveira
 Advogado WAGNER MITIAN MEDEIROS
 Executado Centro de Estudos Diferenciados Ltda - CED

"Para atender ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, defere-se ao(a) exequente o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, relativamente a cada um dos itens abaixo, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente arquivamento, a fim de que:

1) junte a procuração outorgada ao subscritor da petição (fl. 04) ou carree aos autos subestabelecimento relativo à advogada constituída à fl. 05;) esclareça o pedido constante na letra "b", já que não constou do acordo entabulado na CCP, além de não ter sido informado o período laborado;) informe o valor da multa de 40% do FGTS, bem como retifique o valor atribuído à causa; Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta de execuções do dia 15/10/2008, às 14h05min. Intime-se o(a) exequente, por seu procurador. Após a emenda, intime-se o(a) executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1499/1995-801-10-00.0**

Reclamante CICERO DOS SANTOS RODRIGUES
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
 Reclamado C C CONSTRUTORA LTDA
 Advogado ELIEZER ALDRIN
 Reclamado Cassio Romão
 Advogado IVAI ABIMAEI MARTINS

Desp. fl. 343: "Junte-se. Defere-se como requer. Após, intime-o. Palmas-TO, 05/09/2008 (6ª f). ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho. "

Despacho**Processo Nº RT-260/2005-801-10-00.5**

Reclamante EGUINALDO NASCIMENTO RODRIGUES
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Coma Bem Salgados
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Reclamado Leomar Francisco Dutra
 Reclamado Rosilene Camelo

Desp. de f.255. "Vistos os autos. Ante as informações contidas no ofício nº3551/2008, de 01/09/2008, do Detran/GO, e de posse da Carta de Arrematação, a arrematante, Sra. Lucileide de Lima

Brito,deverá solicitar junto ao Detran/TO a transferência do veículo arrematado.

Intime-se a arrematante para receber a Carta de Arrematação acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.Comprovado o desbloqueio solicitado ao DETRAN/TO,ofícios 2064-2025/2008, aguarde-se resposta da Caixa Econômica Federal ao ofício de f. 241."Palmas/TO,18 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-656/2006-801-10-00.3

Reclamante	JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda +02
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Gilson Alves Silvestre

Desp. de f.535."Vistos os autos.As partes, na petição de fls. 533/534, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial.Verifico que não há anuência do reclamante e da reclamada aos termos do acordo noticiado.Ante ao exposto,condiciono a homologação do acordo ao comparecimento pessoal do autor na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho,para ratificar os termos do acordo perante o Diretor de Secretaria,apondo sua assinatura na petição de f. retro, bem como a ratificação da reclamada, por seu procurador.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, cumprir a determinação acima, sob pena de indeferimento do pedido."ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-801-10-00.6

Reclamante	Ilton Barbosa de Carvalho
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Nolasco e Souza Ltda. + 01
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Teodoro e Brito Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que as reclamadas promovam as anotações pertinentes (fl. 291).

Despacho

Processo Nº RT-57/2007-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Valmir Ferreira Niser
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Proforte S/A. - Transporte de Valores
Advogado	EDWARD CARDOSO JUNIOR

Desp. fl. 554:"Vistos os autos. Tendo em vista o documento juntado pela reclamada à fl. 549/551, verifico que foram recolhidas em duplicidade as verbas previdenciárias devidas. Visando à restituição do indébito, expeça-se, à reclamada, Certidão de Crédito dos tributos indevidamente recolhidos, conforme valores indicados na guia de f. 551, intimando-a para o recebimento do referido documento. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho de f. 543. Palmas-TO, 17/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-222/2007-801-10-00.4

Reclamante	Francisca Maria da Conceição Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Mamed Francisco Abdala + 01

Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado	Fabiana Renata Colusso
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ

Vistos os autos. Sem razão os executados quanto à alegação de excesso de penhora, eis que embora tenha havido dois bloqueios em suas contas bancárias, apenas um subsistiu, conforme comprovam o protocolo de fls. 162/165. 1. Diante dos elementos contidos nos autos declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2.Expeça-se Alvará Judicial liberando-se ao Exeçúte o seu crédito no valor líquido de R\$ 3.491,56, condicionando o saque ao recolhimento do saldo remanescente aos cofres da previdência sob o código de pagamento 1708, identificador 1.686.660.711-7, tendo como contribuinte a senhora FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA. 3. Incontinenti, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando que se utilizando do saldo da conta Judicial nº 042/01504148-0, proceda ao recolhimento das verbas previdenciária, no valor de R\$ 187,29, sob o código de pagamento 1708, identificador 1.686.660.711-7, tendo como contribuinte a Reclamante, do IRPF, sob o código da receita 5936, identificador 98547143149, no valor de R\$ 177,56, e contribuinte a Reclamante e das custas, no valor de R\$ 97,32,sob o código da receita 5936, identificador 98547143149, e contribuinte o reclamado, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. 4. Intimem-se desta decisão as partes e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal,sendo o Reclamante inclusive para receber o Alvará Judicial. [...] Palmas-TO, sexta-feira, 19 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-244/2007-801-10-00.4

Reclamante	Francisco Elson dos Anjos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	União Federal

Vistos, etc. À vista da certidão supra e revendo os autos, homologo o acordo de fls. 341/342 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, previdência social das partes, imposto de renda e honorários assistenciais a serem suportados pelo reclamado. No mais, aguarde-se a transferência do valor compelido no mandado de fl. 355. DS.

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-801-10-00.0

Reclamante	Vinicius Ricardo de Carvalho Silveira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que a primeira reclamada faça registros no documento.

Despacho

Processo Nº RT-609/2007-801-10-00.0

Reclamante	Leila Naiane Santos Araújo
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	D. R. Parrião
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp. fl. 80:"(...)4.Em caso de resposta positiva ou não às determinações constantes nos item 2 e 3, intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias. Palmas, 20 de junho de 2008 (6ª

feira).

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-686/2007-801-10-00.0

Reclamante Andria Mônica de Souza e Silva
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Centro de Formação de Condutores Rocha - CFC Rocha
Advogado IHERING ROCHA LIMA

Desp. fl. 33: "(...)4. Em caso de resposta positiva ou não às determinações constantes nos item 2 e 3, intime-se a União Federal para manifestar-se, em 10 dias. Palmas, 25 de junho de 2008 (4ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-801-10-00.2

Reclamante Fagner Rocha Ferreira
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Garantida a execução intime-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas/TO, Setembro 22, 2008. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-860/2007-801-10-00.5

Reclamante Marilde Mariano da Silva
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Darcy Sfalcin
Advogado JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Desp. de f. "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Inicialmente, intime-se a embargada/exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pelo executado à f. 24. Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos." Palmas-TO, 19/09/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-985/2007-801-10-00.5

Reclamante Antonio Claudio Pereira
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Nolasco e Souza Ltda.
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Visto os autos. 1. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 85/94. 2. Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intime-se a executada e para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-801-10-00.8

Reclamante José de Alcântara Soares
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Elmo Engenharia Ltda. + 01
Reclamado ULBRA - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Vistos os autos. 1. Diante elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará liberando ao Exequente o saldo conta judicial nº 900117626118, do Banco do Brasil, agência 3615-3, condicionando o saque ao recolhimento das verbas previdenciárias no importe de R\$ 315,09 e das custas no valor R\$ 43,66, cujas guias deverão

seguir anexas. Devendo, também, o banco no prazo de 5 dias comprovar a transação. 3. Intimem-se as partes desta decisão, sendo o Reclamante inclusive, para no mesmo prazo, receber o Alvará. 4. Ultimadas as providências supra, comprovados os recolhimentos, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2007-801-10-00.3

Reclamante Jairo Lourenço da Costa
Advogado JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Reclamado Cartográfica - Editora do Tocantins Ltda + 03
Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Reclamado Cartográfica Editora e Papelaria Ltda
Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Reclamado Edson Sérgio Lorenzetti Filho
Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Reclamado Sandra Lúcia Silva Lorenzetti de Castro
Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que as reclamadas promovam a retificação no documento.

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante Fernando Garcia
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado F. L. Oliveira Cia.

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora realizada pela Executada, sob pena de o silêncio ser entendido como anuência. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-801-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
Réu SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Réu Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária

Sentença f.211/214: "(...) III- DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP/TO, atuando como substituto processual de ABEVALDO NUNES DE SOUSA, ADILSON PEREIRA DA CUNHA, CLAUDINEY CARDOSO DA SILVA, DJOVAL DA SILVA, EDIVAN FRANCISCO DE ARAUJO, EXPEDITO SOUSA REGO, FLÁVIO AGUIAR BARROS DA SILVA, FLORISMAR SILVEIRA LIMA, GENISIO BATISTA GOMES, IRANY DA SILVA, MANOEL DO NASCIMENTO SILVA CAMPOS e SÁVIO CABRAL MIRANDA em face de SAIT - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, para manter o valor bloqueado de R\$ 1.494,12 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos) à disposição deste Juízo, que servirá de garantia à futura execução dos créditos trabalhistas por ventura

deferidos nas ações principais dos substituídos, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, ao suplicante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 29,88, calculadas sobre R\$1.494,12, valor da causa (CLT, artigo 789, III). Intime-se o autor, via Diário da Justiça, e a ré por edital. Após o trânsito em Julgado da presente sentença, determino que sejam tomadas as seguintes medidas: 1) Providencie a Secretaria a transferência de todo o valor bloqueado para o processo do substituído que primeiro protocolizou reclamação trabalhista. 2) Junte-se cópia desta sentença em todos os processos dos substituídos elencados às fls. 90/92. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-110/2008-801-10-00.4

Reclamante	Claudineide Pereira da Rocha
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Dias Alves Ltda-ME
Advogado	JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que a reclamada faça a retificação no documento.

Despacho

Processo Nº RT-128/2008-801-10-00.6

Reclamante	Márcio Adriano de Souza Araújo
Advogado	FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
Reclamado	Construtora Rio Tranqueira Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp. fl. 59: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da Reclamada quanto à quitação do acordo, sob pena de no silêncio ser considerado quitada a avença quanto ao crédito obreiro. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-801-10-00.2

Reclamante	Paixão Pereira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Getec Engenharia e Construções Ltda. + 01

Vistos.

Tendo em vista o acórdão de fls. 96/100, exclua a Secretaria dos assentamentos cadastrais o segundo reclamado - Caixa Econômica Federal, inclusive, liberando-se por alvará o valor do depósito recursal. I.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que o primeiro reclamado faça a retificação no documento.

Despacho

Processo Nº RT-328/2008-801-10-00.9

Reclamante	Angelice Sampaio Costa
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. fl. 298: "(...)2. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, adimplir as seguintes determinações: a) proceder às anotações na CTPS obreira, fazendo constar a retificação da data de saída para 02/05/2008, sob pena do registro ser realizado pela Secretaria da Vara; b) comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período contratual; c) pagar as demais verbas as quais foi condenado pela sentença, inclusive as custas arbitradas na r. decisão, sob pena de execução. Palmas-TO, 15/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz

do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-401/2008-801-10-00.2

Reclamante	Alberto Carvalho de Araújo
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Jose Langerci Adriano
Advogado	MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Requisite-se a devolução da deprecata de fl. 40, independentemente de seu cumprimento. 3. Intimem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 4. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-801-10-00.8

Reclamante	Jurandi Gonçalves de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Comercial Moto Dias Ltda.
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias, a fim de que a reclamada faça os registros no documento.

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-801-10-00.2

Embargante	Armando da Silva Nunes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Embargado	José Rosa de Oliveira
Embargado	Transbico Transporte e Turismo
Embargado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Embargado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Embargado	Gilson Alves Silvestre

Vistos os autos. 1. Tendo em vista que os SEED's de fls. 42 e 43 foram devolvidos sob a alegação de "Ausente 3x", expeça-se mandado para intimação dos embargados: MARIA DEBORAH VERÍSSIMO PACHECO e GILSON ALVES SILVESTRE, sobre o item 4 do despacho de fl. 37. 2. Incontinenti, considerando a devolução das intimações dos 1º, 2º e 3º embargados, sob a alegação de "mudou-se", intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar o atual e correto endereço dos respectivos embargados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 267, I c/c 284, parágrafo único, do CPC). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-801-10-00.1

Indiciante	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Indiciado	Tiago Brandão de Almeida
Advogado	ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos os autos. Intime-se a indiciante/reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de execução. Palmas/TO, Domingo, 22 de Setembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-801-10-00.0

Reclamante	Alex Souza dos Santos
------------	-----------------------

Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Proforte S/A - Transporte de Valores

Desp.f.100:"Vistos os autos.1.Atendendo à determinação contida no despacho de fl.96, o autor apresentou emenda à inicial, fl.98.2. Designo a audiência inicial para o dia 13/10/2008, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.3.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-801-10-00.5

Reclamante Eduardo Junio de Oliveira
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Proforte S/A - Transporte de Valores

Desp.f.92:"Vistos os autos.1.Atendendo à determinação contida no despacho de fl.88, o autor apresentou emenda à inicial, fl.90.2. Designo a audiência inicial para o dia 13/10/2008, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.3.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-801-10-00.1

Reclamante Marcos de Souza Pereira
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Fazenda Pantanal (Rep. Legal Abeliu Pereira da Silva)

Desp.f.29:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 07/10/2008, às 09h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 17/09/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-829/2008-801-10-00.5

Reclamante Cicera Maria do Nascimento
Advogado MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS
Reclamado Daniella Borges do Nascimento

Desp.f.08:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 07/10/2008, às 09:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-801-10-00.0

Reclamante Kelly Nunes de Oliveira
Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Reclamado R. F. de Oliveira

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 07/10/2008, às 08h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-801-10-00.4

Reclamante	Maria Aparecida da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Marilena Costa Alves

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 07/10/2008, às 08h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-801-10-00.9

Reclamante	Jonas Humberto Lima da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Denis de Brito

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 07/10/2008, às 08h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ

e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-801-10-00.3

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Nóbrega
Advogado	ISABELLA FAUSTINO ALVES
Reclamado	Cafe Paris

Desp.f.16:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 08/10/2008, às 09h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 19/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-801-10-00.8

Reclamante	Nnanna Chara Souza Santos
Advogado	ROSANGELA BAZAIA
Reclamado	Cafe Paris

Desp.f.16:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 08/10/2008, às 09h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da

prescrição, se necessário. Palmas/TO, 19/09/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-801-10-00.7

Reclamante	SINTIVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.

Desp.f.71:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 08/10/2008, às 08h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 19/09/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-801-10-00.1

Reclamante	João da Silva Barros
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Tuboplas Ind e Comercio de Tubos Ltda

Desp.f.17:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 08/10/2008, às 08h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-801-10-00.6

Consignante	Andrade Transportes Ltda
Advogado	ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
Consignado	Eduardo da Luz de Oliveira Souza

Desp.f.25:"Vistos os autos.1.Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC.2.Designo o dia 13/10/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3.Intime-se o consignante por sua procuradora, via Diário da Justiça, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de forma atualizada, em 5(cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se-o também da data da audiência, o qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. Deverá o consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignatário o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO, 19/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-641/2005-801-10-00.4

Reclamante	ABEL FRANCISCO MELOSI
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	COOMED - Cooperativa dos médicos prestadores de Serv. dos Hospitais privados de Palmas/TO+03
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado	Mauricio de Bastos Curado Júnior
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado	Paulo Martins Reis Junior
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado	Rita de Cássia Vieira Coutinho Mendes
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 11/11/2008, às 13h.

Data e hora do Leilão: 03/12/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (uma) mesa, com 03 gavetas, dimensão 1,26x0,70m, material melaninho, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - 02 (duas) cadeiras sem rodas, almofadadas, cor verde, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta

reais);

III - 02 (duas) cadeiras com rodas, uma em estado regular e a outra em péssimo estado. Avalio em R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

IV - 01 (um) armário de aço, dimensões: 2,00x0,90m, em bom estado de conservação. Avalio em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

V - 01 (um) armário de aço, dimensões: 2,00x0,90m, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VI - 01 (uma) prateleira de aço, dimensões: 2,00x0,90m, em bom estado de conservação. Avalio em R\$ 100,00 (cem reais);

VII - 01 (uma) mesa com 02 gavetas, dimensões: 1,20x0,66m, material melaninho, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$300,00 (trezentos reais);

VIII - 01 (um) aparelho de fax, panasonic, modelo KXFT 25, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IX - 01 (um) aparelho telefônico, sem fio, marca panasonic, modelo KX TC 1001, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);

X - 01 (um) cofre, dimensões: 0,8x0,4x0,4m, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

XI - 01 (um) computador duron, 1,3 GZ, HD 30 GB, 256 MB RAM, gravadora de CD 52x24x52 de CD Drive, Drive de disquete, monitor philips, 15 polegadas, teclado, mouse, caixa de som, funcionando e em bom estado de conservação. Aliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

XII - 01 (um) computador, Pentium 3,550 MZ, HD 40, 128 MB RAM, CD Drive de Disquete, monitor CCE, 14 polegadas, teclado, mouse, caixa de som, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais);

XIII - 01 (uma) impressora matricial, LX 300, EPSON, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XIV - 01 (uma) impressora, jato de tinta HP 692, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

XV - 01 (um) aparelho Nobreak, marca SMS, modelo BI FN, 600 VA, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XVI - 01 (um) aparelho de Ar condicionado, marca consul, modelo air master, 7500 BTU's, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

XVII - 01 (uma) mesa de computador, dimensões: 0,8x0,7m, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);

XVIII - 01 (uma) mesa de computador, dimensões: 0,8x0,6m, em

bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.130,00 (Quatro mil, cento e trinta reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 23 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161/2002-802-10-00.7

Reclamante	ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Advogado	DOMINGOS PAES DOS SANTOS
Reclamado	NS CONSTRUTORA (LUIZ NONATO PIRES DOS SANTOS)

Desp.fl.90" Cumpra-se o determinado às fls.86, expedindo-se Certidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e

intime-se o exequente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10 dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-115/2004-802-10-00.0

Reclamante	PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA CIA LTDA (CHURASCARIA PETROLIDER)+02
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	DONIZETI IZAC DE SOUSA

Desp.fl.278"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 05 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 23/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-299/2004-802-10-00.8

Reclamante	KLEBIO BARBOSA FONSECA
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. (JOVEM PAN FM 98,1)
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.299"Expeça-se a Certidão de Dívida, nos termos da decisão de fl. 296. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juízo a fim de resgatar a "Certidão de Débito Trabalhista". Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição, devendo a certidão permanecer na contracapa dos autos, até posterior recebimento pelo exequente. 2ªVT/Pls-TO, 11/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-403/2004-802-10-00.4

Reclamante	CARLOS AUGUSTO ALVES PEREIRA
Advogado	GIL REIS PINHEIRO
Reclamado	APR Participacoes Ltda (+3)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira
Reclamado	Beira Rio Agrícola e Comercial Ltda
Reclamado	Petroleo Extra Combustiveis Ltda
Reclamado	Ricardo Luiz Pessoa Queiroz Filho

Desp.fl.436"Os valores foram bloqueados nas contas da APR PARTICIPAÇÕES LTDA (conta nº 2700130094755), EXTRA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA (conta nº 3500132854670), PAULO EDUARDO BARRETO GOMES FERREIRA (conta nº 1200120807023), PETRÓLEO EXTRA COMBUSTÍVEIS LTDA (conta nº 2100129404041) e DRÁUSIO JOSÉ HENRIQUE DA SILVA (conta nº 4800129409906). Sendo assim, intimem-se as partes acima, por seus advogados, via DJ, e àquelas partes que se encontrarem em local incerto e não sabido, que a intimação se dê pela via editalícia, para manifestação sobre o pedido de liberação dos valores. Prazo: 05 dias.

Pena: o silêncio será entendido como concordância. 2ªVT/Pls-TO,

22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8002/2004-802-10-00.2

Exequente	MARIA DOS SANTOS MORAIS MAGALHAES
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Executado	Panificadora Perola Ltda (+2)
Executado	Ernane Cardoso de Lima
Executado	Jose Nabuco dos Santos

Desp.fl.175"Antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, expeça-se Certidão de Dívida, conforme deferido à fl. 168. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juízo a fim de resgatar a "Certidão de Débito Trabalhista". Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição, devendo a certidão permanecer na contracapa dos autos, até posterior recebimento pela exequente. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-773/2005-802-10-00.2

Reclamante	RENATO LOPES DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	MARIA JOSE GONCALVES MARTINS
Advogado	HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.320"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na secretaria da vara Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-825/2005-802-10-00.0

Autor	NAIR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Réu	BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

Desp.fl.989"Compulsando-se os autos, verifica-se que: 1.1. A conta exequenda inicial foi fixada em R\$135.836,53; 1.2. Procedida à penhora de numerário no importe de R\$130.842,75 em razão da dedução do depósito recursal de fl. 862 (R\$4.993,78). 1.3. Por meio dos alvarás de fl. 965 foi liberada à autora a importância de R\$131.958,03 da conta judicial e de fl. 966 foi levantada a importância de 3.240,04 e recolhidas as custas processuais no valor de R\$638,46 da conta recursal. 1.4. Refeitos os cálculos e deduzidas as importâncias sacadas, chegou-se ao débito residual do reclamado no importe de R\$53.101,15, tendo sido realizada nova penhora de numerário. 1.5. Novo alvará foi expedido à fl. 985, determinando o recolhimento das custas processuais (R\$1.374,15) e do liberação crédito líquido da exequente (R\$51.088,55) com dedução dos valores anteriormente levantados. Assim, tem-se que a autora levantou a totalidade do seu crédito e foram devidamente recolhidas as custas processuais, razão pela qual declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás, em favor do executado, para levantamento dos saldos residuais das contas recursal e judicial. Intimem-se as partes. Após, mantenham-se os autos sobrestados, até o retorno do Agravo de Instrumento em tramite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-917/2005-802-10-00.0

Reclamante	ANTONIO JOSE RIBEIRO DA CRUZ
------------	------------------------------

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado CEMEDI CENTRO DE MEDICINA PSIC E DISG. LTDA.
 Advogado JOSE RONALDO DE ASSIS

Desp.fl.130"Junte-se. Defiro. Expeça-se o alvará competente. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-824/2006-802-10-00.7

Reclamante FRANCISCO HELTON ESTEVAM
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
 Reclamado PAOLINI SATURNINO LTDA. - ME
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.196"Com razão ao autor. Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento dos numerários existentes nas contas judiciais informadas às fls.43 e 67, devendo comprovar os valores sacados, em cinco dias, para se apurar o débito residual da executada. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1113/2006-802-10-00.0

Autor Felix Francisco da Silva
 Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Réu Elpídio Francisco da Mota - Savanal Serviços
 Advogado ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

Desp.fl.442"Ante o que noticia o autor na peça de fls. 440/441, deduza a importância de R\$2.000,00 da conta exequenda, para fixá-la em R\$1.000,00 (um mil reais) referente à multa de 50% sobre a parcela paga em atraso ao autor. Intime-se o executado, por mandado, para que proceda ao pagamento do seu débito residual, em cinco dias, sob pena de designação de praças para os bens penhorados à fls. 368. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Edital de Praça nº380/08 - Data da Praça:29/10/08 à partir das 13h; Data do Leilão:29/10/08 à partir das 14:30h.

Despacho

Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8

Reclamante Mirian Lopes do Nascimento
 Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
 Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
 Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.144"Nomeio a autora fiel depositária dos bens constritos, desonerando-se, em consequente, o depositário GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 141. Homologo a avaliação dos bens constritos. Designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 15/09/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Edital de Praça nº376/08 - Data da Praça:29/10/08 à partir das 13h; Data do Leilão:29/10/08 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-514/2007-802-10-00.3

Reclamante Reinilda Alves de Souza
 Advogado ELISABETE SOARES DE ARAUJO
 Reclamado GTEC - Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto

Reclamado Francisco Mario Frois

Desp.fl.184"Ante a certidão supra, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-583/2007-802-10-00.7

Reclamante Ivani Alves Silvério Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Big Ice Sorveteria Ltda.
 Advogado ROGER DE MELLO OTTANO

Desp.229"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 12/09/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-763/2007-802-10-00.9

Reclamante Givanildo Silva Cruz
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.415"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 19/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-992/2007-802-10-00.3

Reclamante Izabel da Silva Pinheiro
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado José Romão dos Santos

Desp.fl.108"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 86. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8

Reclamante Carmélia Barbosa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado José Romão dos Santos

Desp.fl.110"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 86. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8060/2007-802-10-00.9

Exequente Kézia Rodrigues da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Executado Laboratório Bio Análise

Desp.fl.61"Designa-se data e horário para praça, observando-se as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho." Edital de Leilão nº382/08 - Data do Leilão:29/10/08 à partir das 14:30h.

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-802-10-00.8

Reclamante Cássio Vaz Dias
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Reclamado José Dourado Lima - ME
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.74"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes sem que elas opusessem Embargos à

Execução/ Impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria que proceda: A expedição de Alvarás ao exequente/advogado, liberando os saldos existentes nas contas judiciais 042/01504060-2, da CEF, e 3700111102276, do BB, (cópias das peças à fl. 65 e 75 deverão acompanhar o Alvará), nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 54 (que deverão acompanhar os Alvarás), deduzindo-se os valores das DARF's e GPS, (que também deverão acompanhar os Alvarás), zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil devolverem as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. A intimação do exequente/advogado para levantamento do Alvará no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 16/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-802-10-00.6

Reclamante	Felipe Seibt
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Churrascaria Sarandi
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Desp.fl.105"Julgo Improcedentes os Embargos opostos. A avaliação apresentada pelo embargante não é condição bastante e suficiente para que se lance censura sobre o trabalho realizado pelo Juízo. MAntenho a avaliação ofertada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, vez que não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no art.683 do CPC. Designem-se as praças, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-102/2008-802-10-00.4

Reclamante	Keila Bethania Pereira Alves
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Auto Escola Equilíbrio

Desp.fl.76"Junte-se. Comprove o autor a condição de sócio do Sr. ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução apenas com os bens já penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-802-10-00.3

Reclamante	Gercino Ferreira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.183"Junte-se apenas este ofício. Apense-se a carta precatória aos autos. Intime-se a reclamada indicar o endereço correto da testemunha, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-221/2008-802-10-00.7

Reclamante	Maria de Jesus Pinheiro Batista
Advogado	LUDMILLA COSTA LISITA
Reclamado	H. A. de Oliveira
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Desp.fl.131"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ceila de Conceição Rodrigues Pinto
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Ruivaldo Alves Fontoura
Advogado	Raimundo Costa Parrião Junior

Desp.fl.54"Primeiramente, diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 33/36), e, após efetuadas as anotações, intime a reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Homologo os cálculos à fl. 37/43, fixando o débito da executada em R\$ 1.515,60, na data de 01-07-2007, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.311,78 (Total líquido do exequente) R\$ 27,58 (Custas processuais) R\$ 6,89 (Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 6,89) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 00,00) R\$ 67,14 (INSS empregado) R\$ 102,21 (INSS empregador) ===== R\$ 1.515,60 (Total do cálculo). Cite-se a executada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-802-10-00.3

Reclamante	Mauricio de Azevedo Lopes
Advogado	ROSANGELA BAZAIA
Reclamado	World Services Serviços Gerais Ltda
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

Desp.fl.160"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-802-10-00.2

Reclamante	Manoel Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda (+ 02)
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES
Reclamado	Procuradoria Geral de Justiça

Desp.fl.273"Junte-se. Intimem-se o autor e o terceiro reclamado para que se apresentem contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pela duas primeiras reclamadas. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-802-10-00.1

Reclamante	Luiz Carlos da Silva Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Formaq Maquinas Agricolas Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	New Holland Fabrica, Centro de Pesquisas Desenvolvimento de Tratores e Colheitadeiras de Grãos
Advogado	ARNALDO NARDELLI FERREIRA

Desp.fl.934"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto,

no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/09/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-802-10-00.8

Reclamante Joao Nunes Ferro Branco
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.62"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-802-10-00.2

Reclamante Eleoneide Rodrigues de Araujo
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.64"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-802-10-00.7

Reclamante Neusinho Rodrigues
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.65"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-802-10-00.1

Reclamante Wilson Lopes da Silva
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.59"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-802-10-00.6

Reclamante Adão Oliveira Dos Santos
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.57"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-802-10-00.0

Reclamante Felix Dias Dos Santos
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

Reclamado

Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda

Advogado

HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.60"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-802-10-00.5

Reclamante Raimundo Egídio Pereira de Sousa
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Desp.fl.55"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-802-10-00.4

Reclamante Hildebrando Rodrigues de Souza
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Município de Paraíso do Tocantins
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Sentença de fls.207"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os embargos declaratórios do autor, sendo que os fundamentos da presente decisão passam a integrar o decismum para todos os fins de direito. Intimem-se. Prestação Jurisdicional entregue. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-802-10-00.6

Reclamante Gilberto Pereira de Araujo
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Braulino Felicissimo Filho - ME
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Sentença de fls.49"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os embargos declaratórios do autor, sendo que os fundamentos da presente decisão passam a integrar o decismum para todos os fins de direito. Intimem-se. Prestação Jurisdicional entregue. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-802-10-00.4

Embargante Marco Antônio Miranda Botelho
Advogado EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
Embargado Durval Pericoco Baroni

Desp.fl.08"Emende o autor a peça de ingresso nos exatos termos do artigo 840 da CLT. Prazo, fins e cominações legais. Intime-se a procuradora do autor, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-9085/2008-802-10-00.0

Reclamante Fernando Nunes de Andrade
Reclamado Construtora Centro Norte Ltda.
Advogado GERMIRO MORETTI

Desp.fl.33"Junte-se. Intime-se a reclamada do despacho exarado pelo MM. Juízo que acompanha este ofício. Após, devolvam-se a carta precatória, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 18/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS

Edital**Edital****Processo Nº RT-121/2007-802-10-00.0**

Reclamante	Djaval Aires Guimarães
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Dupé Comércio de Calçados Ltda.
Reclamado	Dulcirene Cavalcante Parente
Reclamado	Geraldo Pereira da Silva Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Ducirene Cavalcante Parente e Geraldo Pereira da Silva Filho, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.217,96 (92,92%)

INSS Reclamante....: 46,35 (1,02%)

INSS Reclamado.....: 121,17 (2,67%)

INSS Terceiros.....: 35,13 (0,77%)

INSS SAT.....: 12,12 (0,27%)

Custas do Processo: 85,29 (1,88%)

Custas Art.789.....: 21,32 (0,47%)

Total Geral: 2.539,34

Atualizado:30/06/2007

E, para que chegue ao conhecimento de Ducirene Cavalcante Parente e Geraldo Pereira da Silva Filho, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-801/2007-802-10-00.3**

Reclamante	Eremilton Sousa Conrado
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	E.S.P. Construtora Ltda (+2)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Junior Ferreira Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Edison Oliveira Maciel e Abelino Junior Ferreira Lima, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 131, a seguir:

"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho Reinaldo Martini.

E, para que chegue ao conhecimento de Edison Oliveira Maciel e Abelino Junior Ferreira Lima, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-9483/2007-802-10-00.6**

Reclamante	Darci Chechi
Reclamado	Metalurgica Galmetal Ltda. + 02
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	Maria Raquel Aparecida Coelho Galan
Reclamado	Bruno Leonardo Coelho Galan

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 08/10/2008, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 08/10/2008, a partir das 14:30 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Fiel Depositário(a): Delcídio Galan

01 (uma) moldadeira de arame, para fabricação de tela, marca Janale, modelo 03, Ótiz. Funcionando e em bom estado de conservação. Avalio em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 22, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-90/2008-802-10-00.8**

Reclamante	Durval Rego Nunes
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	ALG Ltda - ME
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.976,32 (96,96%)
INSS Reclamante.....	2,73 (0,13%)
INSS Reclamado.....	6,84 (0,34%)
INSS Terceiros.....	1,98 (0,10%)
INSS SAT.....	1,03 (0,05%)
Custas do Processo:	39,58 (1,94%)
Custas Art.789.....	9,90 (0,49%)
Total Geral:	2.038,38
Atualizado:	30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-91/2008-802-10-00.2**

Reclamante	Nereu Guilherme da Silva
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	ALG Ltda - ME
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras

atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.781,21 (97,24%)
INSS Reclamante.....	2,73 (0,07%)
INSS Reclamado.....	6,84 (0,18%)
INSS Terceiros.....	1,98 (0,05%)
INSS SAT.....	1,03 (0,03%)
Custas do Processo:	75,68 (1,95%)
Custas Art.789.....	18,92 (0,49%)
Total Geral:	3.888,39
Atualizado:	30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento de

Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-92/2008-802-10-00.7**

Reclamante	Alcenor Gomes de Carvalho
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	ALG Ltda - ME
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.976,32 (96,96%)
INSS Reclamante.....	2,73 (0,13%)
INSS Reclamado.....	6,84 (0,34%)
INSS Terceiros.....	1,98 (0,10%)
INSS SAT.....	1,03 (0,05%)
Custas do Processo:	39,58 (1,94%)
Custas Art.789.....	9,90 (0,49%)
Total Geral:	2.038,38
Atualizado:	30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Antero Nunes da Silva e Gustavo Mendes Nunes da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, SETEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-740/2005-811-10-00.3**

Reclamante EDNA LUCIA GOULART BARBOSA
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.642 "Vistos.Primeiramente, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 617/618, após, conclusos, para apreciação dos requerimentos de fls. 640/641.

Intime-se.Araguaína/TO, 18/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1488/2005-811-10-00.0**

Reclamante MAZUKEVENS ALVES FERREIRA
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado VR DE ARAUJO (FREE AUTO AR CONDICIONADO PARA VEICULOS)
Advogado PRISCILA FRANCISCO DA SILVA
Reclamado Velma Ribeiro de Araújo

DESPACHO P/ EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 148 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado da executada, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 22/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-8003/2006-811-10-00.0**

Exequente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Ofício de Araguaína/TO
Advogado PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado Joaquim Faria Daflon - Fazenda Castanhal
Advogado JÂNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 1194 "Vistos etc.À vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls. 1188/1189), intime-se o executado para que comprove a realização dos exames médicos nos demais empregados, já que apresentou ASO's de apenas 8 dos seus 16 obreiros, bem como o terceiro anúncio que promove o combate ao trabalho escravo e cópia do contrato firmado com a empresa de publicidade, conforme disposto na cláusula 7ª do acordo realizado nos autos.Araguaína/TO, 19/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-322/2007-811-10-00.8**

Reclamante Doralice Araújo Lima
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.146 "Vistos. Tendo em vista a

decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 143/145, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 22/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-343/2007-811-10-00.3**

Reclamante Elieth Ferreira Brito
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

DESPACHO P/PARTES DE FLS 154. "Vistos. Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 151/153, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, /09/2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-395/2007-811-10-00.0**

Reclamante Ana Maria Muniz de Souza Alexandre
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado JOAO ROSA JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.99 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 96/98, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de raxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-396/2007-811-10-00.4**

Reclamante João Francisco Ramos dos Reis
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado JOAO ROSA JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.39 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 36/38, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 22/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-417/2007-811-10-00.1**

Reclamante Marilene do Carmo Ferreira da Silva
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO p/ reclmante DE FLS.34 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 31/33, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,19 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza

do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-418/2007-811-10-00.6

Reclamante Iraídes Pereira de Oliveira
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 37 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 34/36, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-422/2007-811-10-00.4

Reclamante Edileuza Caldas Barbosa
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 34 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 31/33, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-423/2007-811-10-00.9

Reclamante Eudina Pereira da Silva
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 37"Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 34/36, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-424/2007-811-10-00.3

Reclamante Maria Antônia Veras
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/RECLAMANTE DE FLS.36 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 33/35, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de raxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 22/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-425/2007-811-10-00.8

Reclamante Judith Neres Gabriel
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 34 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 31/33, no sentido de reconhecer a

incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-426/2007-811-10-00.2

Reclamante Maria Gorete Lobo de Oliveira
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.35 "Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5358, colacionada às fls. 32/34, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,22 /09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-811-10-00.5

Reclamante Sebastião Ferreira Cruz
Advogado LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 95 "Vistos,etc.À vista da certidão supra e considerando que este Juízo já envidou todos os esforços, sem sucesso, no sentido de localização de bens do executado, passíveis de constrição, inclusive por meio de consulta ao Detran, solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, bem assim expedição de ofício à SRF solicitando cópia da declaração de bens do executado, intime-se o exequente, para em 10 (dez) dias, promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276. Despacho assinado somente nesta data em face da participação desta magistrada na palestra Justiça Itinerante em debate no Tocantins (17/09/08) e III Congresso de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região na cidade de Palmas/TO (18 e 19/09/2008). Araguaína, 19/09/08."

Despacho

Processo Nº RT-795/2007-811-10-00.5

Reclamante Soraya Reis de Sousa
Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado Vanessa Rodrigues de Oliveira
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ RECLAMADO(A) DE FLS. 43" Vistos, etc.Ante a oposição de embargos de declaração pela União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, apontando omissão no julgado, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação da reclamada.Intime-se. Araguaína/TO, 19/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-956/2007-811-10-00.0

Reclamante Margarete Rego Silva
Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLMANTE DE FLS.61" Vistos.Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5857, colacionada às fls. 58/60, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o

feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-957/2007-811-10-00.5

Reclamante Clebia Ferreira dos Santos
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 69 "Vistos. Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5857, colacionada às fls. 64/66, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-811-10-00.5

Reclamante Micele Marinho da Silva de Azevedo
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 64 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra e considerando que o valor da execução (R\$30.172,19) supera o valor de 30(trinta) salários mínimos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 30 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº32/2007 do TST).2. Advirto o exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).

3. Decorrido, in albis, o prazo estipulado acima, deverá a Secretaria expedir ofício precatório, conforme disposto nos Art. 5º, 9º e 10 da Instrução Normativa nº32/2007 do TST, enviando os autos ao Setor de Precatório do Eg. TRT da 10ª Região.4. Despacho assinado somente nesta data em face da participação desta magistrada na palestra Justiça Itinerante em debate no Tocantins(17/09/2008) e III Congresso de Magistrados da Justiça do Trabalho na cidade de Palmas/TO (18 e 19/09/2008). Araguaína-TO, 22/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-811-10-00.0

Reclamante Fernando Costa da Silva
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda - Frigorífico Minerva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.162 " Vistos. Tendo em vista o teor do julgamento do agravo de instrumento e a certidão de trânsito em julgado do referido decisum (fls. 158/161), intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na reintegração do reclamante no emprego de Auxiliar do Departamento de Pessoal, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cumpra-se Araguaína/TO, /09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116/2008-811-10-00.9

Reclamante Vagner da Silva
Advogado RENATO SANTANA GOMES
Reclamado Francisco Castro Abreu
Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

DESPACHOP/ RECLAMADO DE FLS. 48" Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal à fl. 47. Intime-se o reclamado para que apresente o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária, nos termos dos arts. 20,22 e 43, parágrafo único da lei nº 8212/91 Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-142/2008-811-10-00.7

Reclamante Sabino Koiame Krahô
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO P/ RECLTE FLS. 54/58 "(...)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR SABINO KOIAME KRAHÔ EM DESFAVOR DO ESTADO DO TOCANTINS, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I- REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELO DEMANDADO; II JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM BASE NO § 2º DO ART. 37, DA CF/88 E CONDENAR O RECLAMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE DEPÓSITOS DE FGTS DO PERÍODO LABORAL; III DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDADO NO VALOR DE R\$ 78,58 CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (R\$ 3.929,00), FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, A TEOR DO INCISO I, DO ART. 790-A, DA CLT (LEI Nº 10.537/02). ANTE A ANTECIPAÇÃO DESTA DECISÃO, INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

DESPACHO DE FLS. 95 "Vistos. Tendo em vista a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5974, colacionada às fls. 91/92, no sentido de reconhecer a incompetência desta justiça especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a justiça comum, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-171/2008-811-10-00.9

Reclamante Eduardo Bueno
Advogado RENATO SANTANA GOMES
Reclamado Dário Queiroz Teixeira
Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 40 "Vistos, etc. Ante a oposição de embargos de declaração pela União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, apontando omissão no julgado, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo

de 5 (cinco) dias, para manifestação do reclamado. Intime-se. Araguaína/TO, 19/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-190/2008-811-10-00.5

Reclamante	Ernesto Pereira Gomes
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertins
Advogado	CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

DESPACHO P/ reclamante DE FLS.74" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Desentranhem-se os documentos de fls.12/42. Intime-se o reclamante para recebimento, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-811-10-00.1

Reclamante	Adinan Fernandes de Brito
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	Real Distribuição Ltda
Advogado	ROBERTO MIKHAIL ATIÊ

DESPACHOP/ RECLAMADA DE FLS.41 "Vistos, etc.À vista da manifestação da União (fl. 40), por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, primeiramente, intime-se a reclamada para que apresente o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária referente ao acordo entabulado nos autos, nos termos dos arts. 20,22 e 43, parágrafo único da lei nº 8212/91.Cumpra-se.Araguaína/TO,19/09/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-811-10-00.9

Reclamante	Maria do Carmo Francisca de Oliveira
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Panificadora Azevedo - Nivaldo Soares de Azevedo
Advogado	WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 42 "Vistos, etc.Acerca das alegações da autora de não cumprimento da avença na data convencionada, devolução da CTPS com a anotação de baixa, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em expedição de mandado de busca e apreensão.Despacho assinado somente nesta data em face da participação desta magistrada na palestra Justiça Itinerante em debate no Tocantins (17/09/08) e III Congresso de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região na cidade de Palmas/TO (18 e 19/09/2008).Em, 22/9/08."

Edital

Edital

Processo Nº RT-558/2008-811-10-00.5

Reclamante	Juracy Bezerra Costa
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Reclamado	Egton de Oliveira Pajaro Júnior - Fazenda Eldorado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Egton de Oliveira Pajaro Júnior -Fazenda Eldorado, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 30-10-2008 às 09H45MIN, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 22, SETEMBRO de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-441/2007-812-10-00.7

Reclamante	Magna Bueno Vieira
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-530/2007-812-10-00.3

Reclamante	Marcelo de Oliveira Santos
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Frinorte - Empreendimentos e Participações Ltda
Reclamado	Ana Paulina Meneses da Costa
Reclamado	Roberto Augusto Menezes da Costa
Reclamado	Rogério Márcio Menezes Costa
Reclamado	Renato Mauro Menezes Costa
Reclamado	Marcélia Empreendimentos e Participações S/A

Vistos os autos.

À vista da petição de fls. 778/779, aguarde-se resposta ao ofício

determinado no despacho proferido à fl. 122 dos autos do processo 8006-2007-812.

Com a resposta naqueles autos, conclusos para as deliberações necessárias.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-768/2007-812-10-00.9

Reclamante	José Rubens Pereira Ramos
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Adeusmar Luiz Vinhal (Carvoaria Três Paranaenses)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

Considerando que as tentativas empreendidas por este Juízo para tornar efetivo o processo executório, quais sejam, Bacen Jud e localização de veículos/bens (Detran e Receita) e mandado de penhora, restaram inexitosas, **RENOVE-SE A INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE** para indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-812/2007-812-10-00.0

Reclamante	Ana Rita Pereira de Araújo Cabral
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos.

Em cumprimento a decisão proferida nos autos da RCL/5663/STF, que julgou procedente a Reclamação, **ENCAMINHE-SE** o presente feito ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DE FILADÉLFIA, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

INTIME-SE o reclamado diretamente e **PUBLIQUE-SE**.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-813/2007-812-10-00.5

Reclamante	Sebastiana Francisca de Sousa Gama
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos.

Em cumprimento a decisão proferida nos autos da RCL/5663/STF, que julgou procedente a Reclamação, **ENCAMINHE-SE** o presente feito ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DE FILADÉLFIA,

competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

INTIME-SE o reclamado diretamente e **PUBLIQUE-SE**.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-817/2007-812-10-00.3

Reclamante	Gilvan Lima de Sousa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos.

Em cumprimento a decisão proferida nos autos da RCL/5663/STF, que julgou procedente a Reclamação, **ENCAMINHE-SE** o presente feito ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

INTIME-SE o reclamado diretamente e **PUBLIQUE-SE**.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8019/2007-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	CURTUME AÇAY S. A.
Advogado	LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
Executado	Marcio Peixoto Valadao
Advogado	LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

Vistos os autos, etc.

1. Diante da manifestação da PGFN (fls. 128), oficie-se à CEF/0610, **COM URGÊNCIA**, para que proceda aos recolhimentos das guias de fls. 136/158, utilizando-se o numerário objeto de bloqueio de fls. 70/v, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

2. **INTIME-SE** O **EXECUTADO** para completar a execução com vista a realização dos recolhimentos até o dia 30/09, o que desde já fica autorizado o recolhimento.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 23 de Setembro de 2008 - 3ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-812-10-00.7

Reclamante	Teodoro Jantara
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. **DÊ-SE** ciência as partes acerca do noticiado pela 1ªVT/Tucuruí acerca da realização da perícia naquele juízo.

2. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, 23 de Setembro de 2008 - 3ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-812-10-00.5

Reclamante Airton Cesar Silva Lima
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Palmasfer - Com Atac de Ferrangens e Ferramentas e Prod Metalúrgicos LTDA
Advogado MARIA TEREZA MIRANDA

Vistos os autos.

Considerando que os cálculos de fls. 46/51 são decorrentes de acordo não cumprido, torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 52.

Homologo os cálculos de fls. 46/51, fixando à execução o valor de R\$ 1.370,73, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.

Cite-se a executada, por sua procuradora para pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorrido o prazo para a executad (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso a diligência supra reste negativa, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, procedendo-se as devidas restrições/penhoras, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e depósito.

Quitada a execução, VISTA/CARGA À UNIÃO/PGF, através da AGU, para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-812-10-00.1

Reclamante Antônio Tadeu Nascimento Oliveira
Reclamado Edilson Santos Resplandes
Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Vistos os autos.

Reputo adimplido o acordo homologado à fl. 15.

Arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-548/2008-812-10-00.6

Reclamante Alexsandro Ferreira Rodrigues
Reclamado Edilson Santos Resplandes
Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Vistos os autos.

Reputo adimplido o acordo homologado à fl. 10.

Arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-812-10-00.4

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Antônio Mendes Frazão Neto

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, DÊ-SE VISTA O(A) RECLAMADO(A) do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) CNA. Prazo de oito dias. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente.
Araguaína/TO, 23 de Setembro de 2008 - 3ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-812-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Joedson Marques Parreira

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, DÊ-SE VISTA O(A) RECLAMADO(A) do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) CNA. Prazo de oito dias. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente.
Araguaína/TO, 23 de Setembro de 2008 - 3ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-812-10-00.3

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Amanda Luiza Corvel de Vidal Nicolau

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, DÊ-SE VISTA O(A) RECLAMADO(A) do

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) CNA.

Prazo de oito dias.

INTIME-SE O RECLAMADO diretamente.

Araguaína/TO, 23 de Setembro de 2008 - 3ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-812-10-00.5

Reclamante	Antônia Alves de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:10hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO. 2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais. 3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-812-10-00.0

Reclamante	Massione Bispo da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:20hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-812-10-00.4

Reclamante	Maria das Graças Custódio da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:30hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer

pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-812-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:40hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-812-10-00.3

Reclamante	Genilvado Ribeiro Chaves
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:50hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-812-10-00.8

Reclamante	Raimunda Eugênia da Costa Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:00hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-812-10-00.1

Reclamante	José Joseni de Oliveira
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:00hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-812-10-00.2

Reclamante	Marly Ferreira Moraes
Advogado	ZENIS DE AQUINO DIAS
Reclamado	Goiânia Seguros, Corretora e Administração Ltda

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:10hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-812-10-00.7

Reclamante	Maria da Luz Gomes Fernandes
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:30hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador

encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-812-10-00.1

Reclamante	Maria Solange Sousa Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:40hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-812-10-00.6

Reclamante	Isabel Zucolotto de Paiva
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:50hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-812-10-00.0

Reclamante	Eva Alves da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:00hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-812-10-00.5

Reclamante	Maria de Nazaré Ferreira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 06-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:00hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-812-10-00.0

Reclamante	Rita Dias da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 06-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:10hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-812-10-00.4

Reclamante	Luzia Dias Oliveira Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 06-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta

de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:20hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-812-10-00.9

Reclamante	Maria Lucilene Alves de Almeida
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 06-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:30hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-812-10-00.6

Reclamante	Francisco Ramos dos Santos
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	R. N. Ferreira Lima
Reclamado	Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado	Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:00hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-812-10-00.0

Reclamante	José Claudemir Pereira dos Reis
------------	---------------------------------

Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:10hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-812-10-00.0

Reclamante Francisco Alves Filho
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:30hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-791/2008-812-10-00.4

Reclamante Francisco de Assis Coêlho de Sousa
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:40hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-792/2008-812-10-00.9

Reclamante Leoberto dos Santos Reis
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:50hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-812-10-00.3

Reclamante Mauro Junior Gomes dos Santos
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 15:00hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-812-10-00.8

Reclamante Maurício Conceição da Costa

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 15:10hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-812-10-00.1

Reclamante Cícero Ribeiro Lima
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Siderúrgica Marabá S.A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S.A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 15:20hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-812-10-00.6

Reclamante Waldemir Gomes da Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Siderúrgica Marabá S.A - SIMARA
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Tendo em vista o remanejamento de horários da pauta Itinerante, o presente feito é INCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 15:30hs, a ser realizada no FORUM da Justiça Comum de Araguatins-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-812-10-00.7

Reclamante Fernando Marques da Silva
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Frigorífico Araguaína Ltda

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:20hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via MANDADO. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-812-10-00.1

Reclamante Maria da Conceição Alves Ribeiro
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Renata S. da Silva
Reclamado S. I. Barbosa Lanches
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:50hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-812-10-00.6

Reclamante José Arondo Silva da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:10hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS por EDITAL e MANDADO. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-812-10-00.0

Reclamante	Eudiane Soares dos Reis
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Renata S. da Silva
Reclamado	S. I. Barbosa Lanches
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 05-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:20hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-812-10-00.5

Reclamante	Jair Ferreira da Silva
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Reclamado	Alusa Engenharia Ltda
Reclamado	AES Eletropaulo

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 06-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:30hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS diretamente. PUBLIQUE-SE.
Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-812-10-00.0

Reclamante	Joacy Lima Brito
Reclamado	Sattelite Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 09-12-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:00hs, a ser realizada no Forum da Justiça Comum Estadual de ARAGUATINS-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-812-10-00.8

Reclamante	José Ribamar Vila Nova Lopes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - LEITBOM

Vistos os autos, 1. Com vista a celeridade processual, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 04-11-2008 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:30hs, a ser realizada na sede da 2ªVT de Araguaína-TO.

2. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência. Mantidas as cominações legais.

3. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente, via POSTAL. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 22 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-812-10-00.7

Consignante	Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS DANTOS
Consignado	Michael José Pinto Coêlho

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

1. A presente CONSIGNAÇÃO de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-10-2008, às 16h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

2. O(A) CONSIGNANTE/Empresa fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer

pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT.

3. NOTIFIQUE-SE O(A) CONSIGNADO, via Postal.

4. O Consignante oferta o depósito judicial de fls. 41 em pagamento. O Consignado, querendo, receberá o valor ofertado em audiência, dando ao Consignante plena e geral quitação pelo objeto da inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá seu prosseguimento normal. O Consignado deverá trazer suas testemunhas para a audiência designada, conforme preceitua o Artigo 845 da CLT ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes, para intimação (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-115/2000-821-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	FUTURO GÁS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Fernando Cavaleiro Carvalho
Reclamado	Alcides Carlos Faria Londero
Reclamado	Aldo Strelow
Reclamado	Rosa Maria Gomes Perez Strelow

Despacho à fl. 814: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, viaDJTE para, em cinco dias, querendo, se manifestar sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-218/2001-821-10-00.5

Reclamante	MANOEL MATIAS NETO
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS

Despacho à fl. 583: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, viaDJTE para, em cinco dias, querendo, se manifestar sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-628/2005-821-10-00.0

Reclamante	Gilmar Afonso Rocha
Advogado	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Delazzeri Hagestedt Ltda (Fiel Imoveis) - Jocinei Alex Delazzeri
Advogado	HENRIQUE VERAS DA COSTA

Despacho à fl. 190: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da

certidão supra e a de fl. 188, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 19 de setembro de 2008 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-632/2005-821-10-00.8

Reclamante	União Federal (Kesley Magalhaes Pinto)
Reclamado	Construmais - Olacir Pereira Barros e Cia Ltda
Advogado	WILMAR RIBEIRO FILHO

Despacho à fl. 179: "VISTOS OS AUTOS. 1. Comprovado pela reclamada o pagamento do acordo em relação ao crédito do reclamante, declaro extinta a execução, no particular, com supedâneo no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. 2. Intime-se a executada, por seu procurador, via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme quantia exposta no despacho à fl. 171, sob pena de designação de praça e leilão para o imóvel constrito. Gurupi(TO), 19 de setembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-647/2006-821-10-00.7

Reclamante	Mizael Castro dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	ECM Construções e Serviços Ltda.

Despacho à fl. 174: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o exequente para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 19 de setembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-821-10-00.7

Reclamante	Nardecy Pinto Figueiredo
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Hotel Amazonas Ltda.
Advogado	ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 162: "...Intime-se o adjudicante, por seu procurador, via DJTE, para, no prazo de DEZ dias, agendar a data e horário com o Oficial de Justiça Avaliador Federal ao qual couber a diligência para recebimento dos bens...Gurup/TO, 09 de setembro de 2008. Leador Machado, Juzi do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-220/2007-821-10-00.0

Reclamante	Jacionir da Conceição
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Nativa Engenharia S.A. +1
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Consórcio Embrace - CBM
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho à fl. 404: "VISTOS, ETC... Convolvo o valor apreendido via "Bacen Jud" (R\$80,31), conforme certificado à fl. 379 em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins legais. Ao setor de cálculos para atualização da execução e dedução do valor penhorado do crédito do autor. Após, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e praxeamento do automóvel indicado pela reclamada à fl. 403.

Gurupi/TO, 19 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-258/2007-821-10-00.2

Reclamante Ezequiel dos Santos da Silva
Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado Wanderley Caires Gouvea - ME (Panificadora Novo Sabor)

Despacho à fl. 111: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes da penhora à fl. 110, sendo o reclamante, por sua procuradora, via DJTE, e o reclamado, via postal, prazos e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-446/2007-821-10-00.0

Reclamante Marcos Roberto Borges de Souza
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Decisão às fls. 326/327: "...Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela exequente, MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUZA, e a ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 19 setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-779/2007-821-10-00.0

Reclamante Junior Cesar Campos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Bocat Alimentos Ind. e Com. Imp. Exp. Ltda
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 99: "Vistos, etc... Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao quanto determinado no Acórdão às fls. 92/96 (inclusão da multa de 100% sobre a segunda parcela do acordo). Deverá também excluir a multa de 20% anteriormente imposta.

Após, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DJTE, para em cinco dias, pagar a conta, sob pena de execução. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-821-10-00.4

Reclamante Ailton Costa Moraes
Advogado DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado Cerâmica Boa Sorte Ltda.
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Decisão à fl. 167: "...Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada CERÂMICA BOA SORTE LTDA e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, já acrescentadas na conta acima homologada. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-97/2008-821-10-00.8

Reclamante Geronimo Freitas de Souza
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Mineração Rio Formoso Ltda.
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 145: "VISTOS OS AUTOS. Prorrogo o prazo do exequente, por mais 10 dias, para apresentação dos cálculos de liquidação do RSR, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Gurupi(TO), 17 de setembro de 2008 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-821-10-00.2

Reclamante Railmo Américo de Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Cetel Instalações Elétricas Ltda (+01)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Tw Industria e Com de Premoldados de Concreto
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 33: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 18. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculos para liquidação do débito previdenciário do reclamado, incidente sobre a parcela remuneratória da conciliação, no importe de R\$ 1.000,00. 3. Citem-se as executadas, via DJTE, como determinado na decisão à fl. 18. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2008(6ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 346/2008

Processo: 00259-2007-821-10-00-7 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Isaías Rocha da Silva

Procurador(a): Lillian Pimentel de Moraes e Silva - OAB/TO 3297

Reclamado: Wanderley Caires Gouvea - ME (Panificadora Novo Sabor)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, WANDERLEY CAIRES GOUVEA - ME (PANIFICADORA NOVO SABOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 128 e ato ordinatório à fl. 121, abaixo transcritos: "Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente. Expeça-se edital para intimação do executado acerca do ato ordinatório à fl. 121. Gurupi/TO, 15 de setembro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". "ATO ORDINATÓRIO. Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará as partes, sendo o reclamante, por sua procuradora, via DJTE, e a reclamada, via

postal, da penhora à fl. 120, prazos e fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2008 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO, Assistente - 5".

Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 18 de setembro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0349/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0545-2007-821-10-00-2

Exequente: Márcio Araújo Santos

Executado(s): Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino Amaral

Fiel Depositário: Gustavo Avelino do Amaral

Endereço do imóvel: Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 8.544,30 (atualizado até 26/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **10/11/2008 às 13h02min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.170): Um imóvel, consistente de: Lote n. 13, da quadra 07, situado na Rua Elita Leitão, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.755 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um imóvel, consistente de: Lote n. 14, da quadra 07, situado na Rua Elita Leitão, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.756 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da Avaliação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de setembro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 347/2008

Processo: 00851-2007-821-10-00-9 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Edite Francisca da Silva

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507

Reclamado: Lojas Aroeira (e Outros 03)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os SÓCIOS DA RECLAMADA, Sr. ANDRÉ LUIZ MARTINS TRISTÃO e Sr. CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados dos despachos às fl. 145 e 138, abaixo transcritos:

"VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão de fls. 143,144 e supra, intemem-se os sócios André Luiz Martins Tristão e Cristiano Gonçalves Pereira do despacho de fl. 138, via edital, com prazo de 20 dias, com base no art. 232,IV do CPC. Gurupi(TO), 15 de setembro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

"VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios: ANDRÉ LUIZ MARTINS TRISTÃO - CPF nº 431.536.401-06; CRISTIANO GONÇAVLES PEREIRA - CPF nº 777.699.101-53 e JAMES SILVA NUNES - CPF nº 470.645.281-34 no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atualização do débito. Após, intemem-se os sócios nos endereços descritos às fls. 135/137, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 21 de agosto de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 18 de setembro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 344/2008

Processo: 00850-2007-821-10-00-4 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Antonio Barbosa da Silva

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507

Reclamado: Kener Candido Rezende

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, KENER CANDIDO REZENDE atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado dos despachos às fl. 56 e 46, abaixo transcritas: "Vistos, etc... Intemem-se os sócios da executada por edital, do despacho à fl. 46. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios: JOSE CARLOS MARQUES DE RESENDE - CPF nº 234.395.991-04 e KENER CANDIDO REZENDE - CPF nº 594.935.001-44; no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atualização do débito. Após, intemem-se os sócios nos endereços descritos às fls. 44/45, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 21 de agosto de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 17 de setembro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0343/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0544-2007-821-10-00-8

Exequente: Mábil Moreira de Sousa Soares

Executado(s): Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino Amaral

Fiel Depositário: Gustavo Avelino do Amaral

Endereço do imóvel: Rua Marconi Amaral, esquina com a Rua Lindolfo Lustosa Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 4.015,92 (atualizado até 27/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho

de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **10/11/2008 às 13h04min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.166): Um imóvel, consistente de: Lote n. 07, da quadra 02, situado na Rua Marconi Amaral, esquina com a Rua Lindolfo Lustosa Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.751 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e

publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 15 de setembro ano de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0343/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0544-2007-821-10-00-8

Exequente: Mábil Moreira de Sousa Soares

Executado(s): Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino Amaral

Fiel Depositário: Gustavo Avelino do Amaral

Endereço do imóvel: Rua Marconi Amaral, esquina com a Rua Lindolfo Lustosa Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 4.015,92 (atualizado até 27/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **10/11/2008 às 13h04min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.166): Um imóvel, consistente de: Lote n. 07, da quadra 02, situado na Rua Marconi Amaral, esquina com a Rua Lindolfo Lustosa Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.751 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24

horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.Gurupi/TO, 15 de setembro ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0348/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0548-2007-821-10-00-6

Exequente: José Silva Matos

Executado(s): Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino Amaral

Fiel Depositário: Gustavo Avelino do Amaral

Endereço do imóvel: Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 15.930,83 (atualizado até 26/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **10/11/2008 às 13h08min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.171): Um imóvel, consistente de: Lote n. 08, da quadra 02, situado na Rua Raquel

Lustosa, esquina com a Rua Lindolfo Lustosa Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.752 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um imóvel, consistente de: Lote n. 05, da quadra 07, situado na Rua Esdras Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.753 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um imóvel, consistente de: Lote n. 06, da quadra 07, situado na Rua Esdras Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, Gurupi/TO, com área de 450,00 m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.754 - Livro 2 - Registro Geral - Ficha 01, em 30/01/2008 no CRI de Gurupi/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da Avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de setembro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-851-10-00.0

Reclamante	Márcio Luiz de Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Pizzaria Pic Nic (na pessoa de sua representante legal Mariza Margarida Magalhães filha de Almiron proprietário da Mercearia Casa do Triunfo)
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Despacho de fl.74: "Vistos e examinados. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 73. Fica designada a praça para a data de 21/10/2008 às 14 horas. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 21/10/2008 às 14h30min, para realização da 2ª praça. Intimem-se as partes, sendo o Executado pessoalmente por Mandado. Publique-se o edital". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais

Editais

Processo Nº RT-134/2008-851-10-00.0

Reclamante	Márcio Luiz de Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Pizzaria Pic Nic (na pessoa de sua representante legal Mariza Margarida Magalhães filha de Almiron proprietário da Mercearia Casa do Triunfo)
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

EDITAL DE PRAÇA N.º 0033/2008

Fiel depositário(a): MARIA RIBEIRO DE SOUZA

Endereço onde se localizam os bens: município de Taguatinga-TO
Valor Executado : R\$ 11.513,87(onze mil quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Data e hora das Praças: 21/10/2008 às 14 horas. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 21/10/2008 às 14h30min.

Relação do(s) bem(ns): "01 Microcomputador-marca OLIVETTI- contendo monitor e gabinete, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), modelo/série: SA 562NS; 01 Microondas marca ELETROLUX, capacidade de 28 litros, série nº 62304962, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 Freezer, marca GELOPAR (BALCÃO GELADO, série nº 002161), avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); 01 Balança eletrônica, marca URANO, série nº 182752, com capacidade de até 20 kg, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 Moto CG FAN 125, ano 2005, cor vermelha, PLACA MVZ-

3899, Chassi nº 9CZJC30705R013172, de posse da executada, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), todos os bens em perfeito estado e em funcionamento".

Total da avaliação R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz LEADOR MACHADO, Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de setembro de 2008. Justiça gratuita.

LEADOR MACHADO
Trabalho

Juiz do

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
Provimento	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 3ª TURMA	9
Despacho	9
JUÍZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15

Despacho	15	Despacho	116
Edital	19	Edital	123
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125
Despacho	22	Despacho	125
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	128
Despacho	23	Despacho	128
Edital	26	Edital	130
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	131
Despacho	26	Despacho	131
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32	Edital	134
Despacho	32	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	136
Edital	35	Despacho	136
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36	Edital	144
Despacho	36	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	145
Edital	40	Despacho	145
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	147
Despacho	44	Despacho	147
Edital	48	Edital	153
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	154
Despacho	51	Despacho	154
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53	Edital	159
Despacho	53	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	161
Edital	59	Despacho	161
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60	Edital	164
Despacho	60	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	164
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66	Despacho	164
Despacho	66	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	173
Edital	70	Despacho	173
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70	Edital	174
Edital	70	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	179
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71	Despacho	179
Despacho	71	Edital	179
Edital	80		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81		
Despacho	81		
Edital	84		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86		
Despacho	86		
Edital	91		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92		
Despacho	92		
Edital	102		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103		
Despacho	103		
Edital	112		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112		
Despacho	112		
Edital	115		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116		